



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO  
23091.020202/2023-61

ELETRÔNICO

Cadastrado em 04/12/2023



Processo disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code

<b>Nome(s) do Interessado(s):</b> DANIEL ALVES PESSOA	<b>E-mail:</b> 	<b>Identificador:</b> 2147436
<b>Tipo do Processo:</b> AFASTAMENTO DO PAÍS (DOCENTE)		
<b>Assunto do Processo:</b> 023.4 - CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS: AFASTAMENTOS		
<b>Assunto Detalhado:</b> SOLICITA AFASTAMENTO DO PAÍS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.		
<b>Unidade de Origem:</b> PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		
<b>Criado Por:</b> MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES		
<b>Observação:</b> ---		

### MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
05/12/2023	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)	18/02/2025	SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (11.01.04.04.02)
26/12/2023	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.00.09)	12/03/2025	COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
23/01/2024	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)	13/03/2025	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)
23/01/2024	SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (11.01.04.04.02)	24/03/2025	SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (11.01.04.04.02)
06/02/2024	COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)	26/03/2025	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)
22/02/2024	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)	26/03/2025	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (11.01.04.04)
07/03/2024	SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (11.01.04.04.02)	26/03/2025	SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (11.01.04.04.02)
03/04/2024	SETOR DE CADASTRO (11.01.04.05.02)	26/03/2025	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)
14/06/2024	SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (11.01.04.04.02)	27/03/2025	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)
08/07/2024	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)	27/03/2025	SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (11.01.04.04.02)
29/01/2025	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)	28/03/2025	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (11.01.04.04)
07/02/2025	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.00.09)	08/04/2025	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.01.04)
18/02/2025	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)	28/04/2025	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufersa.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFRSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.**

**1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE**

Nome: DANIEL ALVES PESSOA

Identidade: [REDACTED] Órgão Emissor: SSP UF: RN Data de Emissão: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED] Departamento/Setor: DCSA/CCSAH

Categoria Funcional: Docente efetivo

Tipo de Afastamento: Pós-doutorado

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): \_\_\_\_ mês: \_\_\_\_

Início do Exercício no Cargo: 14/08/2014

**2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE**

**Estágio:** Realização de estudos sobre teoria dos sistemas sociais e do risco – uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial – organização da divulgação institucional – publicação de texto sobre o trabalho

**Bolsa (órgão concedente):** não há

**Área de concentração:** Ciências Sociais Aplicadas / Teoria Geral do Direito

**Prazo previsto para realização do Estágio:** Início 05/03/2024 Término: 04/03/2025

**Instituição de realização do Estágio:** Centro de Estudos do Risco da Università del Salento

**Cidade:** Lecce **Estado:** Região del Salento **País:** Itália

**ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.**

**I.** Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (*Anexo I*)

**II** – Justificativa de seu requerimento; (*Anexo II*)

**III** – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de estágio pós-doutoral; (*Anexo III*)

**IV**- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estágio e das datas de início e término do estágio; (*Anexo IV*)

**V**- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (*Anexo V*)

**VI** – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (*Anexo VI*)

**VII**- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (<https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3>, *Anexo VII*)

**VIII**- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

contratação de professor substituto; (*Anexo VIII*)

**IX** - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (*Anexo IX*)

**X** - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (*Anexo X*).

**XI**-Declaração que não responde a PAD ou Sindicância (<https://progepe.ufersa.edu.br/formularios/>);

**XII** - Declaração de Licenças e Afastamentos (<https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3/>);

**XIII** - Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Ufersa, onde está indicada a necessidade de desenvolvimento correlacionando o afastamento com as competências aprovadas no PDP vigente da UFRSA (<https://progepe.ufersa.edu.br/planos-de-desenvolvimento-de-pessoas-anuais/>).

**Obs.** O afastamento para estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento**. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018

Data: 04/12/2023

---

Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

(Anexo I)

**Check-List – Afastamento para estágio pós-doutoral**

<b>Nome do solicitante: DANIEL ALVES PESSOA</b>	
<b>Local do Estágio (Universidade):</b> Centro de Estudos do Risco da Università del Salento	
<input type="checkbox"/> No País <input checked="" type="checkbox"/> No exterior	
<b>Período de afastamento (inicial e final):</b> <u>05/03/2024</u> a <u>04/03/2025</u>	
<b>Documentos Anexados – Processo Inicial</b>	<b>Número da página (Preenchido pela PROPPG):</b>
I. Formulário de requerimento do afastamento;	
II. Justificativa de seu requerimento; <b>(Anexo II)</b>	
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade do estágio pós-doutoral; <b>(Anexo III)</b>	
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estágio e das datas de início e término do estágio; <b>(Anexo IV)</b>	
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (POD) do Centro, comprovando a classificação do docente; <b>(Anexo V)</b>	
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; <b>(Anexo VI)</b>	
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; <b>(<a href="https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3">https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3</a>, Anexo VII)</b>	
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <b>(Anexo VIII)</b> <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); <b>(Anexo IX)</b>	
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. <b>(Anexo X)</b> .	
XI-Declaração que não responde a PAD ou Sindicância <b>(<a href="https://progepe.ufersa.edu.br/formularios/">https://progepe.ufersa.edu.br/formularios/</a>);</b>	
XII - Declaração de Licenças e Afastamentos <b>(<a href="https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3/">https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3/</a>);</b>	
XIII - Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Ufersa, onde está indicada a necessidade de desenvolvimento correlacionando o afastamento com as competências aprovadas no PDP vigente da UFERSA ( <a href="https://progepe.ufersa.edu.br/planos-de-desenvolvimento-de-pessoas-anuais/">https://progepe.ufersa.edu.br/planos-de-desenvolvimento-de-pessoas-anuais/</a> ).	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo II)**

**JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO**

Formação docente em instituição de reconhecida autoridade acadêmica. Intercâmbio e possibilidade de internacionalização da UFERSA. Docente com quase 10 anos de casa com dedicação integral e sem afastamento.

**Data: 04 de dezembro de 2023**

-----  
**Assinatura do requerente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

(Anexo III)



**DO SISTEMA PSÍQUICO AO SISTEMA ALGORÍTMICO NA DECISÃO PELO  
JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Daniel Alves Pessoa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

## **1. O TRABALHO DO PESQUISADOR NO PERÍODO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NO CENTRO DE ESTUDOS DO RISCO, NA UNIVERSIDADE DE LECCE**

A proposta se concentra na realização de estágio Pós-doutoral, com duração de um ano, que me permita, na qualidade de pesquisador visitante, no tempo de estadia no Centro de Estudos do Risco (CER) da Universidade de Lecce, pesquisas sobre a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann e Raffaele de Giorgi, bem como a respeito dos estudos acerca do risco, conforme aquela teoria, que foram elaborados por Raffaele de Giorgi e equipes no CER. No período, desenvolverei pesquisa própria e específica acerca do tema proposto, contando com a orientação de Raffaele de Giorgi e as leituras críticas de colegas pesquisadoras e pesquisadores do CER.

## **2. O PROBLEMA DE PESQUISA**

O tema emergiu em meio às conclusões da pesquisa do doutorado (PESSOA, 2021), quando percebi que o modo de produção da decisão judicial apresenta a seguinte variável sobre a tomada de decisão no sistema de justiça brasileiro: o uso de sistemas de Automação (SA) e de Inteligências Artificiais (IA) estão em operação para trabalhar e realizar algumas tarefas relacionadas com as decisões nos processos judiciais (apoio), ou o próprio ato de decidir.

Por conseguinte, depois da pesquisa para o doutorado, propus o plano de trabalho da pesquisa intitulada “Esperança Garcia”<sup>1</sup> perante a Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), vinculado ao projeto de pesquisa Teorias Críticas do Direito (cadastrado com o registro PIE10004-2020 no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA). A partir do acúmulo na pesquisa de doutorado sobre o sistema psíquico no judiciário brasileiro e,

---

<sup>1</sup>Para mais detalhes, ver PESSOA, 2021a. O projeto foi realizado entre 2020 e 2021. O objetivo geral foi observar e estudar o projeto Victor, consistente no desenvolvimento de uma ferramenta de IA no Supremo Tribunal Federal (STF) para auxiliar nas decisões acerca da repercussão geral quanto aos recursos extraordinários interpostos para a Corte Suprema brasileira. Especificamente, envolveu a coleta de documentos e o levantamento bibliográfico acerca do projeto Victor; a análise dos documentos e da bibliografia, a fim de desenvolver um conhecimento sobre o projeto Victor; identificação de possíveis vieses da máquina; e a proposta de diretrizes para a criação de uma IA, chamada Esperança Garcia, que pudesse auxiliar a advocacia popular em sua função no sistema de justiça. O nome de Esperança Garcia foi uma contraposição ao nome do robô do STF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

depois, no programa de iniciação científica da UFRSA, surgiu a necessidade de maior dedicação para lidar com o problema de pesquisa proposto, visto que observei a alta complexidade da situação, conforme segue.

No caso do judiciário brasileiro, atualmente, há, pelo menos, 64 iniciativas de desenvolvimento de ferramentas de SA e/ou de IA em 47 Tribunais, das quais 59 estão implantadas, que envolvem algum nível de relação com a tomada de decisão (SALOMÃO et. al., 2022, p. 252-4). Entretanto, na pesquisa citada, os dados compilados e as análises produzidas não permitem a realização de uma diferenciação mais precisa sobre o caráter de SA ou de IA dos programas listados, visto que a coleta foi realizada por meio de questionário enviado aos Tribunais, mas não é possível identificar se as pessoas dos Tribunais que o responderam foram dos setores de tecnologia da informação (TI), nem se houve informação aos Tribunais sobre quais foram os conceitos de SA ou de IA utilizados, de forma que não é possível inferir com relativo grau de segurança se a classificação como programa de IA foi adequada.

No cenário brasileiro, as informações sobre o uso concreto dos programas de IA e/ou de automação na tomada de decisão judicial são escassas, confusas e, por vezes, contraditórias. Geralmente, são encontradas nos sítios oficiais dos Tribunais, enquanto as respostas oficiais em face de solicitações formais por pesquisadores e pesquisadoras do tema no âmbito acadêmico mostram-se lacônicas ou ambíguas (PESSOA; TOLEDO, 2023).

No Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e na justiça comum da região sul do judiciário nacional, por exemplo, Tiago Bruno Bruch (2021, p. 105-152 e apêndices B a G) mapeou que utilizam ferramentas de IA e/ou de automação para “elaboração e catalogação das decisões judiciais (despachos, sentenças e acórdãos)” – pressupõe-se que a tarefa de “elaboração” envolve tanto a tomada de decisão como a confecção da minuta do texto do ato decisório (PESSOA; TOLEDO, 2023). Segue um quadro ilustrativo:

**Quadro 5:** Elaboração de decisões desempenhada por IA (ou automação) no STF, STJ e outros Tribunais do Sul

<b>PROGRAMAS</b>	<b>TRIBUNAIS</b>
Sistema eSTF-decisão, Sistema STFDigital e Sistema de Jurisprudência	STF
Sistema Integrado das Atividades Judiciais – SIAJ (módulos para análise e elaboração de	STJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

minuta de decisão judicial em processos judiciais que tramitam nesta Corte)	
Sistema eproc	TJSC
Sistema eproc	TJRS
Sistema eproc	TRF4
Sistema PROJUDI	TJPR

**Fonte:** adaptado de Tiago Bruno Bruch (2021, apêndices B a G) (PESSOA; TOLEDO, 2023).

A par do estado da arte até então descrito, com base nos levantamentos de dados, de documentos e bibliográficos antes realizados, observei que praticamente não há abordagem acerca das questões relacionadas com as comunicações (ou interações) entre as pessoas que tomam as decisões, ou são responsáveis na organização institucional por elas (magistrados e magistradas) – sistema psíquico (LUHMANN, 2002; 2006; 2016a) – e os sistemas algorítmicos – as IA e/ou SA – que atuam no processamento de dados seja para a tomada de decisão propriamente, seja para fornecer elementos de apoio (como a produção da minuta de texto da decisão). Mais ainda, não foram encontradas produções acadêmicas acerca das relações mencionadas pela perspectiva da Teoria dos Sistemas Sociais e dos Estudos do Risco.

Diante do cenário, sucede a necessidade de efetuar alguns recortes. Desse modo, por um critério político-institucional, os estudos serão realizados com foco no STF e no STJ, pois são os órgãos de cúpula do judiciário brasileiro, de maneira que os dados até então colhidos e as informações a respeito indicam que o uso de IA na tomada de decisão pode se encontrar em estágio mais avançado.

O objetivo da pesquisa é observar e analisar as comunicações que ocorrem ou que deveriam ocorrer entre o sistema psíquico e o sistema algorítmico no modo de produção das decisões judiciais no judiciário brasileiro. Ou seja, trata-se de pesquisa qualitativa, que será desenvolvida pela metodologia pluridisciplinar de Francisco Varela (1995), articulada com a comparação funcional (LUHMANN, 2016a, p. 73-9). Para as análises, serão utilizados como referenciais teóricos os pensamentos de Niklas Luhmann (1983; 1985; 2002; 2006; 2010; 2016; 2016a) e Raffaele de Giorgi (1998; 1998a; 2005; 2006; 2006a; 2009; 2010; 2016; 2018).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

Para a investigação dos problemas acima citados, pretendo realizar pesquisas bibliográfica, documental e empírica, com levantamentos de textos científicos, de websites dos tribunais pátrios, textos normativos e documentos com informações oficiais sobre os fenômenos a serem observados e analisados.

Enfim, com a pesquisa a ser desenvolvida, propiciando-me a chance de observar mais de perto e, por isso, realizar uma análise mais profundamente, espero oferecer alguma contribuição para o debate sobre o uso de IA na tomada de decisão judicial, a partir do caso brasileiro.

### **3. EXECUÇÃO DA PESQUISA**

#### **3.1 Levantamentos bibliográficos, documentais e de dados empíricos**

Os primeiros quatro meses da pesquisa serão dedicados aos levantamentos bibliográficos, documentais e de dados empíricos para que haja produção de informações a serem analisadas no período de estágio no CER. A construção de dados será feita a partir da (1) atualização e seleção bibliográfica, (2) coleta de dados oficiais perante o STF e o STJ sobre as IA em uso na tomada de decisão judicial (documentos) e (3) observação direta. A atualização e seleção bibliográfica será realizada tanto em relação ao acúmulo sobre o sistema psíquico (pesquisa anterior em sede de doutorado), como acerca do sistema algorítmico (pesquisa anterior no programa de iniciação científica da UFRSA), enfatizando-se os estudos a partir da teoria dos sistemas e quanto ao risco. A coleta de dados oficiais seguirá o procedimento adotado no plano de trabalho “Esperança Garcia”, em que obtive sucesso anteriormente na obtenção de dados sobre o Projeto Victor do STF, mediante simples solicitação por meio de ofício com base nas Leis de acesso às informações e de proteção de dados do Brasil. Serão solicitados os dados sobre os programas de IA em uso para a tomada de decisão, bem como acerca de processos judiciais concretos nos quais as máquinas tenham sido utilizadas no modo de produção das decisões. As observações diretas serão produzidas a partir do corpus formado pela bibliografia e pelos documentos.

#### **3.2 Fase de interpretação e análise dos dados**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

Nos oito meses seguintes do período de estudos no CER, realizarei o trabalho de organização, interpretação e análise dos dados colhidos. Nesse trabalho, realizado sob orientação do Prof. Raffaele de Giorgi, bem como na interação com demais pessoas pesquisadoras do CER, num processo crítico, buscarei o aprofundamento do pensamento acerca do trabalho em progresso. Em seguida, desenvolverei o trabalho de redação do texto da produção acadêmica e a respectiva estruturação da apresentação de seminário na instituição acolhedora. Durante a estadia, pretendo estreitar os laços de parceria intelectual, acadêmica e em termos institucionais, engajando-me nas pesquisas do professor orientador, conforme a vivência na instituição de acolhimento.

#### 4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES NO CER

	Mar 24	Abr 24	Mai 24	Jun 24	Jul 24	Ago 24	Set 24	Out 24	Nov 24	Dez 24	Jan 25	Fev 25
<b>Instalação</b>	X											
<b>Levantamentos</b>	X	X	X	X								
<b>Organização do corpus</b>					X							
<b>Interpretação e análise dos dados</b>						X	X	X	X			
<b>Engajamento nas pesquisas do CER</b>			X	X	X	X						
<b>Redação do texto</b>									X	X	X	
<b>Estruturação do seminário</b>											X	
<b>Relatório final</b>												X

#### 5. REFERÊNCIAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

- BRUCH, Tiago Bruno. **Judiciário brasileiro e inteligência artificial**. Curitiba: CRV, 2021.
- DE GIORGI, Raffaele. **Scienza del diritto e legittimazione**: critica dell'epistemologia giuridica tedesca da Kelsen a Luhmann. Lecce: Pensa Multimedia, 1998.
- DE GIORGI, Raffaele; MAGNOLO, Stefano. **Mondi della società del mondo**. Pensa Multimedia (1 janeiro 2005)
- DE GIORGI, Raffaele. **Temi di filosofia del diritto**. Lecce: Pensa Multimedia, 2006.
- DE GIORGI, Raffaele. **Direito, tempo e memória**. São Paulo: Quartier Latin, 2006a.
- DE GIORGI, Raffaele; LUHMANN, Niklas. **Teoria della società**. Milão: FrancoAngeli, 2009.
- DE GIORGI, Raffaele. **Futuri passati**: il mondo visto da Campone. Pensa Multimedia (1 maio 2010) Lecce
- DE GIORGI, Raffaele. **Los derechos fundamentales en la sociedad moderna**. Distribuciones Fontamara (1 janeiro 2016) México
- DE GIORGI, Raffaele. **Limiti del diritto**: prospettive di riflessione e analisi. Pensa Multimedia (1 janeiro 2018)
- LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.
- LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito II**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985.
- LUHMANN, Niklas. **Sociología del riesgo**. Guadalajara: Universidad Iberoamericana, 1992.
- LUHMANN, Niklas. **Introducción a la teoría de sistemas**. Ciudad de México: Herder, 2002.
- LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Ciudad de México: Herder, 2006.
- LUHMANN, Niklas. **Organización y decisión**. Ciudad de México: Herder, 2010.
- LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
- LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais**. Petrópolis: Vozes, 2016a.
- PESSOA, Daniel. **Algumas contribuições da neurociência cognitiva para explicar a decisão judicial**. Campina Grande: EDUEPB, 2021.
- PESSOA, Daniel. **Projeto Esperança Garcia**: relatos e propostas para uma pesquisa empírica sobre a inteligência artificial no modo de produção das decisões judiciais. In: CASTRO, Felipe Araújo; MAIA, Mário Sérgio F. **Observatório de práticas sociojurídicas**: programas de pesquisas para o campo jurídico profissional. Curitiba: CRV, 2021a, p. 121-46.
- SALOMÃO et. al. **Inteligência artificial**: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do poder judiciário brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV Conhecimento, 2022.
- TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. **O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial**. Aguardando publicação na Revista de Investigações Constitucionais da UFPR, 2023.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo IV)**

**Em anexo ao final do arquivo**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo V)**

**Em anexo ao final do arquivo**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo VI)**

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**

EU, **DANIEL ALVES PESSOA**, portador do CPF nº [REDAZIDO] devidamente autorizado(a) pela Universidade Federal Rural do SemiÁrido – UFERSA para realizar o estágio pós-doutoral intitulado “Do sistema psíquico ao sistema algorítmico na decisão judicial pelo judiciário brasileiro”, pelo presente e na melhor forma de direito, conforme a Lei nº 8.112/90, em seu Artigo 96-A, o Regimento Geral da UFERSA, em seu Artigo 338, e a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, assumo o compromisso formal de permanecer, obrigatoriamente a serviço da UFERSA, por tempo integral e com dedicação exclusiva por um prazo igual ao do afastamento, a contar da conclusão do referido estágio, sob pena de ressarcimento de todas as despesas, diretas ou indiretas em que a mesma tenha incorrido financiando aquele estágio, tais como: salários, gratificações, passagens, diárias, ajudas de custo, bolsa de complementação salarial, bolsa de estudos, custos de matrícula, mensalidades e anuidades, enfim, qualquer dispêndio feito pela União, através da sua administração direta ou indireta, centralizada ou descentralizada, com o fim de custeio do estágio pós-doutoral em epígrafe.

Declaro estar ciente das Normas e Regulamentos do estágio.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

Mossoró (RN), 4 de dezembro de 2023.

---

DANIEL ALVES PESSOA

CPF: [REDAZIDO]

---

OONA DE OLIVEIRA CAJU

CPF: [REDAZIDO]

---

GILMARA JOANE MACEDO DE MEDEIROS

CPF: [REDAZIDO]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo VII)**

**Em anexo ao final do arquivo**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo VIII)**

**Há vaga para contratação de professor substituto.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo IX)**

**PARECER DA CHEFIA IMEDIATA**

**(Departamento Acadêmico de lotação do requerente)**

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Assinatura do Chefe imediato**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo X)**

**PARECER DO CONSELHO DO CENTRO AO QUAL O REQUERENTE FAZ PARTE**

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Assinatura do presidente do Conselho de Centro**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufrsa.edu.br](mailto:proppg@ufrsa.edu.br)

## SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: DANIEL ALVES PESSOA Matrícula SIAPE: [REDACTED]  
Cargo: Professor do Magistério Superior FG, CD ou FCC? ( ) Sim, qual?.....( X ) Não  
Campi: Mossoró Unidade de Lotação: DCSA/CCSAH  
E-mail: [REDACTED]

### SOLICITAÇÃO

Solicito providências necessárias à autorização do meu afastamento da UFRSA por 1 (um) ano, correspondente ao período de 05/03/2024 a 04/03/2025, incluído o período de deslocamento, considerando sábados, domingos e feriados.

( X ) com ônus limitado – Receberá somente a remuneração.

( ) com ônus para a UFRSA (quando implicar recursos do orçamento da UFRSA (**veja Anexo III**)).

#### **Especificar o recurso:**

( ) Passagens com recursos do(a).....(unidade/setor de custeio)

( ) Ida ...../...../.....

( ) Retorno em ...../...../.....

( ) Diárias de ...../...../..... a ...../...../..... com recursos do (a).....  
(unidade/setor de custeio)

( ) com ônus para outro órgão financiador: ( ) CAPES; ( ) CNPq; ( ) FINEP; ( ) Outro

( ) sem ônus – não receberá remuneração, nem auxílio.

### FINALIDADE DO AFASTAMENTO

Natureza do evento: ( ) Cooperação internacional ( ) Intercâmbio Acadêmico  
( X ) Aperfeiçoamento (para cursos de Mestrado, Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral) ( )

Outro evento

Objetivo da viagem: Estágio pós-doutoral

Nome do curso/Evento: XX Congresso Internacional da Associação de Linguística e Filologia da América Latina

Entidade/Instituição: Estágio Pós-doutoral no Centro de Estudos do Risco da Università del Salento

Cidade: Lecce País: Itália

Data de início: 05/03/2024 Data de Término: 04/03/2025

Apresentação de trabalho? ( ) Sim ( ) Não - Título do trabalho:

Obtenção do Título? ( X ) Sim ( ) Não - Título a ser obtido: Pós-doutor.....

#### **ANEXOS OBRIGATÓRIOS (Anexos de I a VIII):**

1- Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List);

2- Justificativa para o Afastamento;

3- Comprovação acerca do atendimento de pelo menos um dos requisitos estabelecidos no artigo 1º da Portaria UFRSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFRSA;

4- Projeto de viagem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

- 5- Documentos relacionados ao evento (plano de trabalho, convite, comprovante de inscrição, aceite do trabalho, resumo, programação etc);
- 6- Plano de reposição de aulas assinado pelo requerente e pela chefia imediata ou plano de substituição assinado pelos substitutos com anuência da chefia imediata;
- 7- Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente);
- 8- Parecer do Diretor do Centro ao qual o requerente faz parte.

**PRECEDIMENTOS**

- 1- Preencher, imprimir e assinar o presente documento; 2- Anexar os documentos comprobatórios (se for o caso)
- 3- Instaurar processo administrativo; 4- Encaminhar à Pró-Reitoria competente.

Data: 04/12/2023

---

Assinatura do requerente  
(obrigatória)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

(ANEXO I)  
CHECK-LIST – AFASTAMENTO DO PAÍS

Nome do solicitante: DANIEL ALVES PESSOA	
Tipo de afastamento: Estágio pós-doutoral	
<input checked="" type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Renovação	
Solicitante:	
<input checked="" type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico administrativo	
Período de afastamento: <u>05/03/2024 a 04/03/2025</u>	
Documentos Anexados: Justificativa; Check List; Projeto de Viagem; Documentos do Evento; Plano de reposição de aulas; Pareceres das Chefias	Número da página (preenchido pela PROPPG)
I – Formulário de requerimento do afastamento do país (Anexo A da Portaria UFRSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016 . <b>(Primeira página deste documento)</b>	
II- Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List); <b>(Anexo I)</b>	
II – Justificativa para o Afastamento <b>(Anexo II)</b>	
III – Comprovação acerca do atendimento de pelo menos um dos requisitos estabelecidos no artigo 1º da Portaria UFRSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFRSA. <b>(Anexo III)</b>	
IV – Projeto de viagem <b>(Anexo IV)</b>	
V – Documentos relacionados ao evento (cópia do trabalho a ser apresentado, plano de trabalho, convite, comprovante de inscrição, aceite do trabalho, programação etc) <b>(Anexo V)</b>	
VI - Plano de reposição de aulas assinado pelo requerente e pela chefia imediata ou plano de substituição assinado pelos substitutos com anuência da chefia imediata <b>(Anexo VI)</b>	
VII- Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); <b>(Anexo VII)</b>	
VIII- Parecer do Diretor de Centro ao qual o requerente faz parte. <b>(Anexo VIII)</b>	

**Normativo: Portaria UFRSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016**

Veja no site: <https://proppg.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/11/2014/09/Portaria-n%C2%BA-0418-de-15-de-junho-de-2016-1.pdf>

**OBS.:** No caso de afastamento do país, quando já existir processo de afastamento para qualificação em andamento como continuidade deste, não deverá ser aberto novo processo, devendo a documentação relacionada ao afastamento ser anexada ao processo referente a afastamento para qualificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(ANEXO II)**

**JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO**

Formação docente em instituição de reconhecida autoridade acadêmica. Intercâmbio e possibilidade de internacionalização da UFERSA. Docente com quase 10 anos de casa com dedicação integral e sem afastamento.

*Data: 04 de dezembro de 2023.*

-----  
Assinatura do requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

(ANEXO III)

**Comprovação acerca do atendimento de pelo menos um dos requisitos (abaixo) estabelecidos no artigo 1º da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA.**

**(Obrigatório apenas se o afastamento for com ônus para a UFERSA)**

( ) *Atendo ao requisitos estabelecidos no artigo 1º, parágrafo I da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA (comprovar preenchendo a Tabela abaixo)*

Artigos	Classificação QUALIS (CAPES)	Ano	Pontuação
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			
6-			
7-			
8-			
Pontuação Total:			

( ) *Atendo ao requisitos estabelecidos no artigo 1º parágrafo II da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA (comprovar apresentando convite oficial do evento)*

( ) *Atendo ao requisitos estabelecidos no artigo 1º parágrafo III da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA (comprovar que coordena projeto ou programa de ensino, pesquisa e extensão, financiados, conforme é descrito na Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016)*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(ANEXO IV)**

**PROJETO DE VIAGEM  
(Obrigatório)**

Saída em 05/03/2024 e retorno em 04/03/2025.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(ANEXO V)**

**DOCUMENTOS RELACIONADOS AO EVENTO**

**(cópia do trabalho a ser apresentado, plano de trabalho, convite, comprovante de inscrição,  
aceite do trabalho, resumo, programação etc)**

Carta de aceite, plano de trabalho, cronograma e demais documentos já anexados ao formulário anterior. Em anexo ao final.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo VII)**

**PARECER DA CHEFIA IMEDIATA  
(Departamento Acadêmico de lotação do requerente)**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe imediato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(ANEXO VIII)**

**PARECER DO DIRETOR DO CENTRO AO QUAL O REQUERENTE FAZ PARTE**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor de Centro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N.º 1.289/2014, de 15 de setembro de 2014**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Lotar os servidores docentes, indicados a seguir, no Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais do Câmpus de Mossoró:

<b>Servidor:</b>	<b>Matrícula SIAPE:</b>	<b>Vigência a partir de:</b>
<b>Marcelo Lauar Leite</b>	2141506	31/07/2014
<b>Michele Nóbrega Elali</b>	1103340	25/07/2014
<b>Daniel Alves Pessoa</b>	2147436	14/08/2014
<b>Francisco Wilton Miranda da Silva</b>	2157958	09/09/2014

**Art. 2º** Este ato entra em vigor nesta data.

  
**Jose de Arimatea de Matos**  
Reitor

Publique-se, afixando-se no  
Mural dos Atos Oficiais

15/09/14

  
Secretaria Executiva do Reitoria



**UNIVERSITÀ  
DEL SALENTO**

**FACOLTÀ DI  
GIURISPRUDENZA**



**DIPARTIMENTO DI  
STUDI GIURIDICI**

**Filosofia del Diritto**  
*Prof. Raffaele De Giorgi*

*Lecce, 29 agosto 2023*

## **LETTERA DI ACCETTAZIONE**

Conosco il lavoro del Professore DANIEL ALVES PESSOA, proveniente dalla Facoltà di Giurisprudenza dell'Università' Federale del Semi Arido (UFERSA), nello Stato del *Rio Grande do Norte*, città di *Mossoró*, Nord-Est del Brasile.

Apprezzo il pensiero giuridico del Professore DANIEL ALVES PESSOA e approvo il progetto de ricerca proposto: "Dal sistema psichico al sistema algoritmico della decisione del giudiziario brasiliano", lui sarà cui al interno del Corso di Post Dottorato di Ricerca in *Forme dell'Evoluzione del Diritto*, Dipartimento di Studi Giuridici, Facoltà di Giurisprudenza dell'Università' del Salento, Lecce, Italia. Qui egli potrà svolgere la sua attività di ricerca e avere a disposizione un idoneo posto di lavoro, l'accesso a tutto il materiale bibliografico ed informatico esistente presso alla Facoltà di Giurisprudenza, il Centro di Studi sul Rischio ed il Dipartimento di Studi Giuridici.

Il periodo durante il quale il Professore DANIEL ALVES PESSOA potrà soggiornare presso la Facoltà di Giurisprudenza è previsto per il mese di Febbraio 2024 fino a Febbraio 2025. Durante questo periodo sarà mia cura incontrare il professore, orientarlo e discutere con lui i risultati della sua ricerca.

In Fede

Il Preside dalla Facoltà di Giurisprudenza  
dell'Università' del Salento

*Prof. Dr. Raffaele De Giorgi*





**REQUERIMENTO Nº 3474/2023 - PROPPG (11.01.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 04/12/2023 19:26 )**

**MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES**

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROPPG (11.01.03)

Matrícula: ###650#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **3474**, ano: **2023**, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **04/12/2023** e o código de verificação: **[REDACTED]**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE CORRECIONAL**

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que o servidor **DANIEL ALVES PESSOA**, matrícula Siape [REDACTED] ocupante do cargo de **Professor do Magistério Superior**, não sofreu penalidades administrativas nos últimos 05 (cinco) anos e não possui, até a presente data, registro de responder ou ter respondido à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), nos termos da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União.

Mossoró/RN, 20 de Novembro de 2023

**MARA RAQUEL DE SOUSA FREITAS  
ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE DA REITORIA**



**DECLARAÇÃO Nº 804/2023 - PROPPG (11.01.03)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 04/12/2023 19:26 )*

**MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES**

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROPPG (11.01.03)

Matrícula: ###650#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **804**, ano: **2023**,  
tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **04/12/2023** e o código de verificação: XXXXXXXXXX



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS - CCSAH

**EDITAL Nº 44/2023 – PROPPG/UFERSA**  
**Elaboração do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD - 2024)**

**CCSAH - PQD 2024 – RESULTADO FINAL**

A Comissão instituída pela Portaria UFERSA/CCSAH Nº 06/2023, de 05 de setembro de 2023, para elaboração do Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD - 2024), conforme o EDITAL Nº 44/2023 – PROPPG/UFERSA, a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018 e o Memorando Circular Nº 213/2023 – PROPPG/UFERSA, torna público o resultado final das inscrições para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, doutorado (Quadro 1) e em nível de estágio pós-doutoral (Quadro 2), conforme listas dispostas em ordem decrescente de classificação/pontuação (com duas casas decimais).

Quadro 1 – Classificação para pós-graduação *stricto sensu*: doutorado

<b>UFERSA/CCSAH – PQD-2024 – DOUTORADO</b>		
<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Wallton Pereira de Souza Paiva	51,60	1º
Sara Cristina dos Santos Freires	46,90	2º

Quadro 2 – Classificação para estágio pós-doutoral

<b>UFERSA/CCSAH – PQD-2024 – ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL</b>		
<b>NOME</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Daniel Alves Pessoa	105,80	1º
Lucas Lúcio Godeiro	98,70	2º
Francisco Souto de Sousa Júnior	95,00	3º
Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos	60,75	4º

Mossoró-RN, 18 de setembro de 2023.

**Comissão**

**Eder Jofre Marinho Araújo**  
Membro da comissão

**Jacqueline C. Vasconcelos Martins**  
Presidenta da comissão

**Jailson Alves Nogueira**  
Membro da comissão



*DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 6778/2023 - PROPPG (11.01.03)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 04/12/2023 19:26 )*

*MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES*

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*PROPPG (11.01.03)*

*Matrícula: ###650#8*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **6778**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **04/12/2023** e o código de verificação: **cb33cdf3d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Daniel Alves Pessoa**, Matrícula SIAPE n. [REDAZIDA] com início do exercício nesta Universidade em 14 de agosto de 2014, possui, até a presente data, em seu assentamento funcional, registros de licenças e/ou afastamentos previstos na Lei n.º 8.112/90, ressalvados os afastamentos por motivo de saúde e observadas as demais legislações vigentes à época da(s) ocorrência(s), conforme especificado abaixo:

Licença à Gestante (Art. 207)	<i>Sem registro</i>
Licença-Paternidade (Art. 208)	<i>Sem registro</i>
Licença à Adotante (Art. 210)	<i>Sem registro</i>
Lic. por motivo de afast. do cônjuge ou companheiro (Art. 81 II)	<i>Sem registro</i>
Licença para o serviço militar (Art. 81 III)	<i>Sem registro</i>
Licença para atividade política (Art. 81 IV)	<i>Sem registro</i>
Licença para capacitação (Art. 81 V)	<i>Sem registro</i>
Licença para tratar de interesses particulares (Art. 81 VI)	<i>Sem registro</i>
Licença para desempenho de mandato classista (Art. 81 VII)	<i>Sem registro</i>
Cessão para exerc. de cargo em comissão ou função de confiança (Art. 93 I)	<i>Sem registro</i>
Cessão em casos previstos em leis específicas (Art. 93 II)	<i>Sem registro</i>
Afastamento para mandato eletivo (Art. 94)	<i>Sem registro</i>
Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (Art. 95)	<i>14/04/2015 a 27/04/2015</i>
Afast. para Partic. em Prog. de Pós-Graduação Stricto Sensu no País (Art. 96A)	<i>Sem registro</i>

Eu, Ranieire Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Contador, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e assentamentos funcionais, nesta data.

Mossoró/RN, 22 de novembro de 2023.

[REDAZIDA] [REDAZIDA]  
**D'hougo Aragonês Amaro da Silva**  
Diretor



**DECLARAÇÃO Nº 805/2023 - PROPPG (11.01.03)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 04/12/2023 19:26 )*

**MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES**

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

PROPPG (11.01.03)

Matrícula: ###650#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 805, ano: 2023, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: 04/12/2023 e o código de verificação: 2 [REDACTED]



**UNIVERSITÀ  
DEL SALENTO**

**FACOLTÀ DI  
GIURISPRUDENZA**



**DIPARTIMENTO DI  
STUDI GIURIDICI**

**Filosofia del Diritto**  
*Prof. Raffaele De Giorgi*

Universidade do Salento

Faculdade de Direito

Departamento de Estudos Jurídicos / Filosofia do Direito

*Lecce, 29 de agosto de 2023*

## **CARTA DE ACEITAÇÃO**

*Conheço o trabalho do professor DANIEL ALVES PESSOA, oriundo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Semi Árido (UFERSA), no Estado do Rio Grande do Norte, cidade de Mossoró, Nordeste do Brasil.*

*Aprecio o pensamento jurídico do professor DANIEL ALVES PESSOA e aprovo o projeto de pesquisa proposto: "Do sistema psíquico ao sistema algorítmico na decisão do judiciário brasileiro". Ele será incluído no Curso de Pós-Doutorado em Formas de Evolução do Direito, Departamento de Estudos Jurídicos, Faculdade de Direito da Universidade de Salento, Lecce, Itália. Aqui poderá desenvolver a sua atividade de investigação e ter à sua disposição um local de trabalho adequado, acesso a todo o material bibliográfico e informático existente na Faculdade de Direito, no Centro de Estudos de Risco e no Departamento de Estudos Jurídicos.*

*O período durante o qual o professor DANIEL ALVES PESSOA poderá permanecer na Faculdade de Direito está previsto para o mês de fevereiro de 2024 até fevereiro de 2025. Nesse período irei encontrar o professor, orientá-lo e discutir com ele os resultados de sua pesquisa .*

*Na fé*

*O Reitor da Faculdade de Direito  
da Universidade do Salento*

*Prof. Dr. Raffaele De Giorgi*



## NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO

PROGEPE  
PRÓ-REITORIA DE  
GESTÃO DE PESSOAS

UFERSA

1	Ampliar conhecimentos na área de ciências humanas para uma melhor qualificação dos servidores da instituição;
2	Aprimorar conhecimento nas pesquisas em ciências agrárias;
3	Ampliar conhecimentos na área de ciências sociais aplicadas para uma melhor qualificação dos servidores da instituição;
4	Ampliar conhecimentos na área de ciências da saúde para uma melhor qualificação dos servidores da instituição;
5	Qualificar-se melhor na área de ciências exatas e da terra;
6	Atualizar-se em novas possibilidades e campos de pesquisa multidisciplinares e de ciências exatas e naturais;
7	Ampliar conhecimentos na área de engenharias para uma melhor qualificação dos servidores da instituição;
8	Ampliar conhecimentos na área multidisciplinar para uma melhor qualificação dos servidores da instituição;
9	Aprimorar conhecimentos sobre as novas metodologias de ensino, técnicas de motivação e inovação;
10	Utilização das ferramentas do SIGAA;
11	Aprimorar o manuseio e operacionalização dos sistemas da universidade como SIPAC, SAPIENS, SIGRH e SIGAdmin, para maior eficiência nas atividades;
12	Aprimorar os conhecimentos sobre o uso dos sistemas do governo federal: SIGEPE;
13	Aprimorar o manuseio e operacionalização dos sistemas do Governo Federal como SEI e SCDP, para assim conhecer e/ou potencializar o uso dessas ferramentas;
14	Atendimento e gestão de conflitos;
15	Comunicação não violenta;
16	Aperfeiçoar a condução e gerenciamento de equipes para a construção de times de alta performance;
17	Gestão de processos;
18	Redação oficial para os documentos institucionais;
19	Aprimorar os conhecimentos sobre Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD para uma melhor proteção e uso de dados da instituição;
20	Dominar a utilização de planilhas eletrônicas e tabelas dinâmicas, com o uso de ferramentas como Excel (avançado) e Power BI para aperfeiçoamento;
21	Tratamento e manuseio de dados;
22	Gerir, de forma adequada, ante as mudanças normativas, as aquisições e contratações necessárias ao funcionamento e desenvolvimento institucional.
23	Aprimorar conhecimentos para atuar na contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia voltados para infraestrutura;
24	Maior conhecimento das normas relativas a laboratórios;
25	Desenvolver o gerenciamento de tempo e retenção de foco na elaboração e realização de projetos;
26	Aprimorar conhecimentos na área de línguas estrangeiras;
27	Gestão de recursos orçamentários e prestação de contas;

28	Conhecer os princípios da integridade pública para debater sobre: ética, nepotismo, conflito de interesse, assédio moral e sexual e responsabilização;
29	Aprimorar os conhecimentos na área de governança, compliance e gestão de riscos para analisar e minimizar os riscos institucionais;
30	Aprimorar conhecimentos em atividades de gestão, planejamento, orçamentação, contratação e execução de serviços de manutenção predial;
31	Aperfeiçoar conhecimentos na área de gestão pública;
32	Mapeamento de Processos;
33	Desenvolver competências específicas no trabalho em assistência estudantil e ensino superior;
34	Realizar pesquisas para melhor compreender a saúde mental do trabalhador e desenvolver ações que contribuam com a saúde mental desses;
35	Aprimorar os conhecimentos sobre as normas que regem a gestão de pessoas no âmbito do poder público federal;
36	Ampliar aspectos legais relacionados à movimentação e provimento de servidores efetivos, professores substitutos e estagiários no âmbito da IES;
37	Restauração de material bibliográfico;
38	Aprimorar o trabalho em edição de vídeo;
39	Atualização na área de softwares aplicados a engenharia;
40	Capacitação direcionada para a criação de capas conforme publicação científica exige;
41	Acompanhar atualizações e desenvolver novas competências profissionais na área de psicologia, saúde pública e coletiva, saúde mental e educação;
42	Aprimorar conhecimentos na área de biblioteconomia;
43	Reconhecer novas metodologias e aprimorar conhecimentos na área de segurança do trabalho;
44	Direitos e deveres das empresas e dos servidores tercerizados;
45	Gerenciar com mais eficiência os perfis de redes sociais (LinkedIn, Twitter, Instagram, Facebook e Flickr) da UFERSA;
46	Aprimorar a capacidade de registro fotográfico do setor de comunicação da UFERSA;
47	Aprimorar desempenho dos servidores jornalistas na área de comunicação;
48	Processos de sanções mais ágeis;
49	Formação e análise de planilha de custo;
50	Atendimento ao público;
51	Acessibilidade em bibliotecas;
52	Comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras;
53	Elaborar e acompanhar o planejamento estratégico e operacional do centro;
54	Aprimorar conhecimentos sobre as ciências biológicas;
55	Aprimorar conhecimentos sobre normas e legislações que regem a carreira do servidor público;
56	Qualificação <i>stricto sensu</i> em ciências biológicas;
57	Gerenciamento dos resíduos de serviços da saúde da instituição;
58	Promover a ampliação e consolidação dos conhecimentos em gestão acadêmica e participativa;
59	Operacionalização de equipamentos eletrônicos de medidas com interface de dados para computadores, como os osciloscópios eletrônicos;
60	Operar o portal GLPI;
61	Conhecimento amplo acerca das normas e procedimentos institucionais (compliance);

62	Adquirir conhecimento de técnicas e sistemas de informações geográficas com modelagem em redes neurais artificiais;
63	Aprender noções básicas de primeiros socorros;
64	Desenvolver e aprimorar habilidades relacionadas aos ritos e protocolos de solenidades universitárias;
65	Atualizar-se e desenvolver novas competências profissionais na área de nutrição em alimentação coletiva, nutrição clínica e nutrição e saúde coletiva;
66	Atualizar-se e desenvolver novas competências profissionais na área de serviço social, direitos humanos, políticas sociais e legislação social;
67	Acompanhar atualizações e desenvolver novas competências profissionais na área de lazer, esporte, saúde e qualidade de vida;
68	Comunicar-se, em âmbito interno/institucional, de forma eficaz e efetiva, de modo a estabelecer uma cultura organizacional de cooperação e engajamento;
69	Reconhecer novas ferramentas e aprimorar conhecimentos em tecnologia da informação, aplicáveis ao desenvolvimento das atividades;
70	Legislação educacional;
71	Prática em gestão de restauração do patrimônio cultural;
72	Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);
73	Modelar a informação na construção utilizando um programa que com a metodologia BIM;
74	Aperfeiçoar os conhecimentos acerca dos softwares direcionados a gestão de pessoas e sistemas informatizados do Serviço Público Federal;
75	Aprimorar conhecimentos em aposentadoria e previdência para melhorar o desempenho nas atividades;
76	Formas de comunicação, processos digitais e arquivos digitais;
77	Ergonomia do trabalho aplicada a QVT;
78	Mapeamento de competências por cargos, setores e processos;
79	Implementação de políticas e ações de acompanhamento de avaliação e desempenho dos servidores;
80	Apropriar-se de diferentes metodologias que colaborarem com as ações de dimensionamentos de força de trabalho;
81	Inovação de processos decisórios na administração pública;
82	Aprimorar conhecimentos em técnicas de elaboração e acompanhamento de indicadores;
83	Aprimorar conhecimentos acerca da Plataforma + Brasil e identificar o melhor instrumento para firmar parcerias;
84	Executar trabalhos administrativos com auxílio do <i>Google Workspace</i> ;
85	Adquirir capacitação de propriedade intelectual no setor;
86	Adquirir plano de comunicação direcionado para o público-alvo do setor;
87	Melhorar conhecimentos na utilização de editores de texto;
88	Planejamento da aquisição de materiais e serviços;
89	Aperfeiçoar conhecimento nas áreas de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas;
90	Aperfeiçoar os conhecimentos na área de secretariado executivo;
91	Aprimorar conhecimento sobre a gestão do tempo;
92	Adquirir conhecimentos sobre gestão por resultados para melhorar a eficiência da instituição;
93	Aprender a manusear e alimentar corretamente o <i>website</i> da instituição;
94	Atualização de conhecimentos em organização de arquivos;

<b>95</b>	Elaboração da EFD-Reinf e DCTF web;
<b>96</b>	Aprimorar gestão do patrimônio móvel e imóvel da instituição, agilidade no desfazimento de bens e execução de inventários;
<b>97</b>	Aprimoramento de conhecimentos na área de E-books;
<b>98</b>	Desenvolvimento de soft skills, clima organizacional, marketing pessoal e trabalho em equipe;
<b>99</b>	Marketing digital e design gráfico;
<b>100</b>	Aprimorar conhecimentos na elaboração do estudo técnico preliminar que atenda necessidades de contratações em infraestrutura;
<b>101</b>	Aprimorar conhecimentos para melhor atuação em áreas técnicas voltadas para infraestrutura e meio ambiente;
<b>102</b>	Lei de acesso à informação para proteger as informações de acesso restrito e manter confidencialidade dos documentos;
<b>103</b>	Aprimorar conhecimentos sobre custo operacional na logística de transporte, manutenção da frota e máquinas agrícolas.



*DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 6785/2023 - PROPPG (11.01.03)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 05/12/2023 13:42 )*

*MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES*

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*PROPPG (11.01.03)*

*Matrícula: ###650#8*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **6785**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **05/12/2023** e o código de verificação: **9** XXXXXXXXXX



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

## **DESPACHO**

Trata-se de processo cujo objeto é o pedido de afastamento do Prof. Daniel Alves Pessoas, para fins de qualificação do nível de pós doutoramento.

O processo percorreu as instâncias necessárias até que aportou nesta unidade acadêmica, em 11/12/2023, período oficial de recesso acadêmico.

Em 22/12/2023, o processo foi submetido a Assembleia Ordinária do DCSA.

Na ocasião, o mesmo foi aprovado, por considerar que o docente requerente, por ter sido contemplado com vaga de substituto no Plano de Qualificação Docente – 2023/2024, não havia qualquer óbice ao seu afastamento.

Em sendo assim, encaminhe-se os presentes autos ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, a fim de que siga o rito procedimental para dar continuidade a solicitação de afastamento.

Outrossim, tão logo a ata relacionada a referida Assembleia seja aprovada, que seja anexada aos autos deste processo.

Mossoró/RN, 26 de dezembro de 2023



Prof. Dra. Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira  
Chefe do DCSA  
Matrícula SIAPE



*DESPACHO Nº 6879/2023 - DCSA (11.01.00.09.02)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 26/12/2023 16:22 )*  
**LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA**  
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR  
DCSA (11.01.00.09.02)  
Matrícula: ###779#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **6879**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/12/2023** e o código de verificação **[REDACTED]**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

## DESPACHO

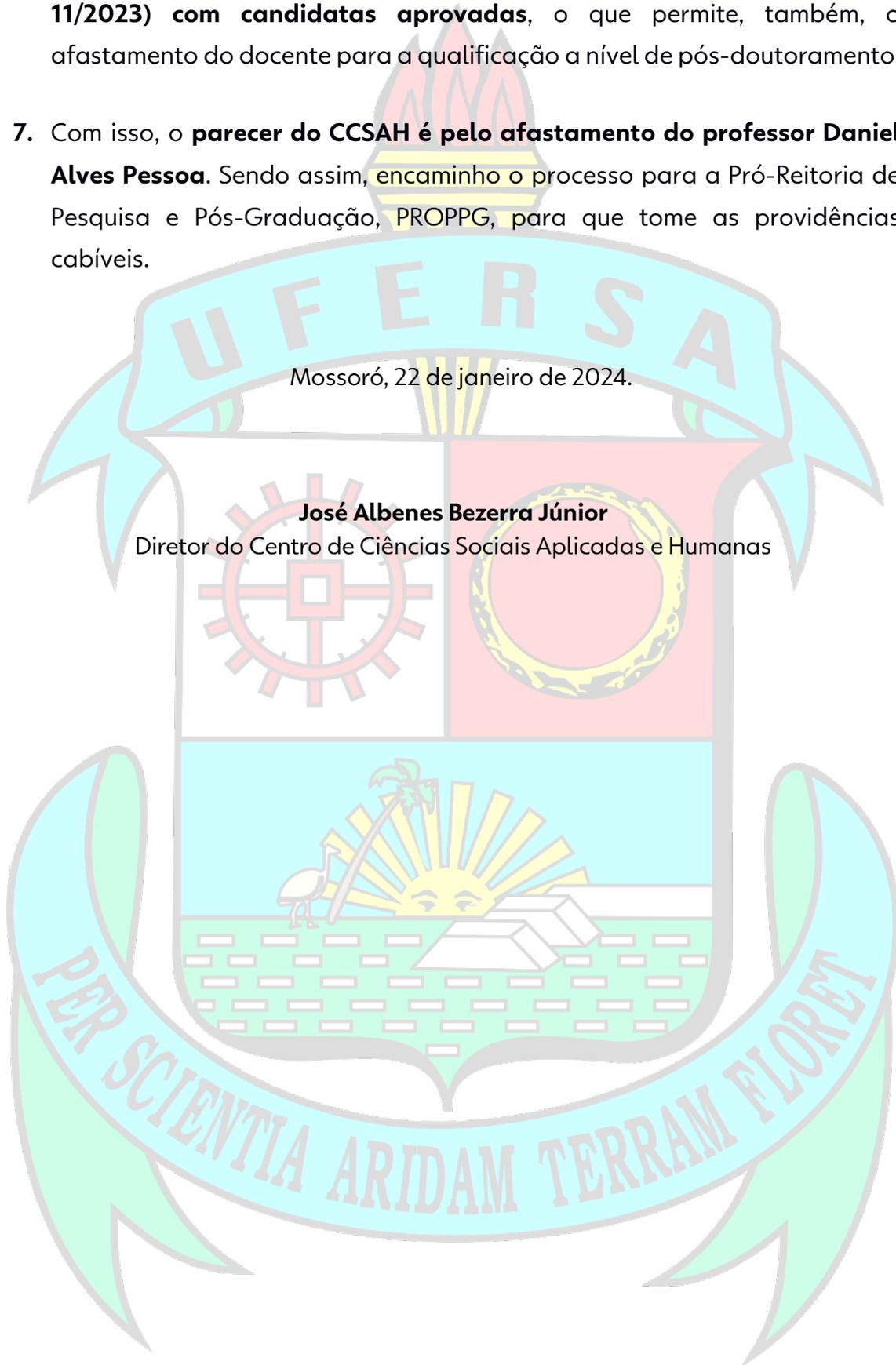
1. Trata-se de processo relativo ao **pedido de afastamento do professor Daniel Alves Pessoa** para fins de qualificação no nível de pós-doutoramento.
2. Em 22 de dezembro de 2023, o processo foi submetido à Assembleia Ordinária do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas. Na ocasião, o pleito foi **aprovado**, por considerar que o docente requerente, por ter sido contemplado com vaga de substituto no Plano de Qualificação Docente 2024, não teria qualquer óbice ao seu afastamento. Em seguida, o processo foi encaminhado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas.
3. No dia 22 de janeiro de 2024 foi realizada a 1ª reunião extraordinária do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, e o Conselho **aprovou, por unanimidade, o afastamento do professor Daniel Alves Pessoa**.
4. Cabe destacar que, de acordo com o art. 2º da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, a direção do CCSAH **encaminhou** à secretaria da PROPPG o **Plano de Qualificação Docente 2024 do CCSAH** e neste consta o professor Daniel Alves Pessoa.
5. Além disso, de acordo com o § 2º do art. 9º da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2018, o afastamento do professor Daniel Alves Pessoa **não excede o número de 30% dos docentes** que atuam no mesmo curso ou área de conhecimento.

6. Quanto ao docente substituto, **há uma seleção finalizada (Edital nº 11/2023) com candidatas aprovadas**, o que permite, também, o afastamento do docente para a qualificação a nível de pós-doutoramento.
7. Com isso, o **parecer do CCSAH é pelo afastamento do professor Daniel Alves Pessoa**. Sendo assim, encaminho o processo para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPPG, para que tome as providências cabíveis.

Mossoró, 22 de janeiro de 2024.

**José Albenes Bezerra Júnior**

Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas





*DESPACHO N° 2/2024 - CCSAH (11.01.00.09)*

*(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 23/01/2024 13:53 )*

*JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR*

*DIRETOR DE CENTRO*

*CCSAH (11.01.00.09)*

*Matrícula: ###802#7*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 23/01/2024 e o código de verificação [REDACTED]



PARECER DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR DOCENTE  
(Afastamento do País)

INFORMAÇÕES DO PROCESSO
Nº PROCESSO: 23091.020202/2023-61 DATA DA SOLICITAÇÃO: 04/12/2024 SOLICITANTE: DANIEL ALVES PESSOA SETOR/DEPARTAMENTO: DCSA CENTRO: CCSAH
INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO
OBJETIVO: Estágio Pós-doutoral PERÍODO: 05/03/2024 a 04/03/2025 PAÍS: Itália CIDADE: Lecce INSTITUIÇÃO: Universidade de Lecce
CONSIDERAÇÕES (Conforme Portaria GAB/UFERSA 418/2016 e Resolução CONSUNI 03/2018)
CONSIDERANDO a Justificativa para o afastamento (Anexo II) (Página 6); CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Detalhado (Anexo III) (Páginas 7 a 14); CONSIDERANDO a Solicitação de Afastamento do País (Páginas 21 e 22); CONSIDERANDO o Termo de Compromisso (Anexo VI) (Página 32); CONSIDERANDO o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente PQD (Página 35); CONSIDERANDO a Carta de Aceitação (Páginas 39); CONSIDERANDO o Parecer favorável da Chefia de Departamento (Página 45); CONSIDERANDO o Parecer favorável do Conselho de Centro (Páginas 47 e 48).
OBSERVAÇÕES
PARECER PROPPG
A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA emite parecer <b>FAVORÁVEL</b> ao pedido Afastamento do País, com ônus limitado para Ufersa, do servidor docente DANIEL ALVES PESSOA, pertencente ao Departamento Ciência Sociais aplicadas, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, para realização de estágio pós-doutoral em “estudos sobre teoria dos sistemas sociais e do risco – uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial – organização da divulgação institucional – publicação de texto sobre o trabalho”, no Centro de Estudos do Risco da Universidade de Lecce, na cidade de Lecce, na Itália, durante o período de 05/03/2024 a 04/03/2025.
Mossoró-RN, 23 de janeiro de 2024.
 <small>Prof. Dr. Idalmir de Souza Queiroz Júnior Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação Portaria nº 127 de 12 de março de 2023</small>
Prof. Idalmir de Souza Queiroz Júnior Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação



*PARECER N° 3/2024 - PROPPG (11.01.03)*

*(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 23/01/2024 18:38 )*

*MARCILIO JOSE FERREIRA NUNES*

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*PROPPG (11.01.03)*

*Matrícula: ###650#8*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024,  
tipo: **PARECER**, data de emissão: 23/01/2024 e o código de verificação: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

DESPACHO Nº 58/2024 - SCA (11.01.04.04.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 05 de fevereiro de 2024.

01.

Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Daniel Alves Pessoa**, SIAPE nº [REDACTED] ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSAH, com a finalidade de realizar **Estágio Pós-doutoral em Estudos Sobre Teoria dos Sistemas Sociais e do Risco - Uso da inteligência artificial na tomada de decisão judicial**, no Centro de Estudos do Risco da Universidade do Lecce, na cidade do Lecce, na Itália, durante **o período de 05 de março de 2024 à 04 de março de 2025**.

02.

Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne à concessão do afastamento total ao servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Lei nº 8.112/1990. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 9.991/2019.

03.

É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, o requerente apresenta na fl. 01 do documento 04 deste processo, Declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que o servidor não esteve licenciado para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitado ao afastamento para qualificação.

04.

Cumpre-nos informar que haverá professor substituto contratado, conforme consta no Parecer do Centro (documento 7).

05.

Nesse sentido, o DCSA, bem como o CCSAH e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação aprovam o afastamento da docente, conforme se verifica nos documentos 06, 07 e 08, deste processo, respectivamente.

06.

Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.

07.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

*(Assinado digitalmente em 05/02/2024 13:20)*  
MONALIZA FERREIRA RODRIGUES DE PAULA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
SCA (11.01.04.04.02)  
Matrícula: ###840#8

*(Assinado digitalmente em 05/02/2024 14:33)*  
RANNAH MUNAY DANTAS DA SILVEIRA  
CHEFE DE SETOR - TITULAR  
SCA (11.01.04.04.02)  
Matrícula: ###254#2

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **58**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **05/02/2024** e o código de verificação **[REDACTED]**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

**DESPACHO Nº 74/2024 - CPPD (11.01.26)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Mossoró-RN, 08 de fevereiro de 2024.**

Analisando a solicitação constante neste processo administrativo feita pelo servidor docente Daniel Alves Pessoa, matrícula Siape nº [REDACTED] de afastamento com a finalidade de cursar estágio pós-doutoral em Estudos sobre Teoria dos Sistemas Sociais e do Risco - Teoria Geral do Direito na Universidade do Lecce, Lecce-Itália, e considerando a documentação anexa, bem como o Despacho da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DDP/Progepe, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, o Despacho do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA - e o Despacho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se este processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Superior competente.

*(Assinado digitalmente em 08/02/2024 16:08)*

**JOSEMIR DE SOUZA GONCALVES**

*PROFESSOR 3 GRAU*

*DCA (11.01.00.11.04)*

*Matrícula: ###681#5*

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **74**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **08/02/2024** e o código de verificação: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

**O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelecem as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; o Regimento da Ufersa; a Resolução Consuni/Ufersa nº 003, de 25 de junho de 2018; o Processo nº 23091.020202/2023-61; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 2ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o afastamento do servidor docente Daniel Alves Pessoa, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, no Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSAH, com a finalidade de realizar Estágio Pós-doutoral em Estudos Sobre Teoria dos Sistemas Sociais e do Risco - Uso da inteligência artificial na tomada de decisão judicial, no Centro de Estudos do Risco da Universidade do Lecce, na cidade do Lecce, na Itália, a partir da data autorizada pela portaria, com base no artigo 16 da Resolução Consuni/Ufersa nº 003, de 25 de junho de 2018, com duração de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS



**RESOLUÇÃO Nº 21/2024 - SOC (11.03.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 07/03/2024 15:07 )**

**ERICKA TAYANA LIMA BEZERRA**

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GAB (11.03)

Matrícula: ###292#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **21**, ano: **2024**,  
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/03/2024** e o código de verificação **[REDACTED]**

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIA PROGEP Nº 1.781, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias nº 629/GR, de 8 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2022, Seção II, pág. 37 e nº 679/GR, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 11 de fevereiro de 2022, Seção II, pág. 28, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23083.077253/2023-07, resolve:

Contratar Elisa de Jesus Garcia Sensato, como Professor(a) substituto(a), na área de História, do Departamento de Educação do Campo, Movimentos Sociais e Diversidade, do Instituto de Educação, em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, aprovado(a) em processo seletivo simplificado, de que trata o Edital 03/2024, DOU de 15/01/2024, durante o período de 01/04/2024 até 31/07/2024, na vaga decorrente do afastamento do(a) professor(a) Graciela Bossa Garcia.

MILIANE MOREIRA SOARES DE SOUZA

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

## PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2024

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/Gab nº 466, de 8 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 9 de setembro de 2020, seção 2, pág. 20, e tendo em vista o que estabelecem as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; o inciso VI do art. 44 do Estatuto da Ufersa; o que consta no Processo nº 23091.020202/2023- 61; a Resolução nº 13, de 29 de fevereiro de 2024, do Consuni, resolve:

Nº 422 Autorizar o afastamento do servidor docente Daniel Alves Pessoa, matrícula Siape nº 2 [REDACTED] ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH, com a finalidade de realizar Estágio Pós-Doutoral em Estudos Sobre Teoria dos Sistemas Sociais e do Risco - Uso da inteligência artificial na tomada de decisão judicial, no Centro de Estudos do Risco da Universidade do Lecce, na cidade de Lecce, na Itália, no período de 1º de abril de 2024 a 1º de abril de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufersa/Gab nº 466, de 8 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 9 de setembro de 2020, seção 2, pág. 20, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VI e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; o § 3º do art. 197 do Regimento da universidade; a Portaria nº 183, de 31 de março de 2022; a Portaria Prograd nº 70, de 28 de março de 2024; o Processo nº 23091.001350/2024-06, resolve:

Nº 424 Dispensar a servidora docente Midia Medeiros Monteiro da Função de Coordenadora do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - Ledoc. Dispensar a servidora docente Midia Medeiros Monteiro, matrícula Siape nº 2324639, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, da Função Gratificada de Coordenadora pro tempore do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - Ledoc, código FCC - nível único. Designar os servidores docentes Ady Canario de Souza Esteveo e Jose Erimar dos Santos, para a função de Coordenadora e de Vice-Coordenador, respectivamente, do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - Ledoc.

Designar a servidora docente Ady Canario de Souza Esteveo, matrícula Siape nº 1495311, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, para a função de Coordenadora do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - Ledoc, código FCC - nível único. O mandato dos servidores ora designados, será de 2 (dois) anos, conforme determina o § 3º do art. 197 do Regimento da universidade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 765, DE 28 DE MARÇO DE 2024

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o art. 9º, inciso I da Lei nº 8.112/90, LAÍS DUARTE CORRÊA, classificado(a) em 2º lugar no concurso público de provas e títulos, da Lista Geral, instituído pelo Edital nº 036/2023/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2023, homologado através da Portaria nº 273/2024/DDP, publicada no DOU de 18 de março de 2024, no cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Denominação Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE), com exercício no Departamento de Serviço Social (DSS), com código de vaga 687446, decorrente da aposentadoria de Beatriz Augusto de Paiva, por meio da Portaria nº 118/DAP/2024, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2024. (Processo nº 23080.031751/2023-25)

Art. 2º A posse dos nomeados ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo 1º do art. 13, da Lei nº 8.112/90.

JOANA CÉLIA DOS PASSOS

## PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2024

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 13, §1º e 6º, da Lei nº 8.112/90, conforme consta no processo nº 23080.001706/2023-46, resolve:

Nº 766 - Tornar sem efeito a Portaria nº 429/2024/GR, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, seção 2, p. 33, que trata da nomeação de JOÃO VITOR STEIMBACH, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, do Edital nº 002/2023/DDP, homologado pelo Edital nº 038/2023/DDP, em regime de trabalho de 40h semanais.

Nº 767 - Tornar sem efeito a Portaria nº 404/2024/GR, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, seção 2, p. 32, que trata da nomeação de TIAGO SIMAS, no cargo de Assistente em Administração, do Edital nº 002/2023/DDP, homologado pelo Edital nº 038/2023/DDP, em regime de trabalho de 40h semanais.

Nº 768 - Tornar sem efeito a Portaria nº 405/2024/GR, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, seção 2, p. 32, que trata da nomeação de LIANA CONRADO FRANÇA, no cargo de Assistente em Administração, do Edital nº 002/2023/DDP, homologado pelo Edital nº 038/2023/DDP, em regime de trabalho de 40h semanais.

Nº 769 - Tornar sem efeito a Portaria nº 408/2024/GR, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, seção 2, p. 32, que trata da nomeação de WALLACE EDUARDO CAMARGO SANTIAGO, no cargo de Assistente em Administração, do Edital nº 002/2023/DDP, homologado pelo Edital nº 038/2023/DDP e retificado pelo Edital 105/2023/DDP, em regime de trabalho de 40h semanais.

Nº 770 - Tornar sem efeito a Portaria nº 208/2023/GR, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2024, seção 2, p. 27 e retificação em 19 de fevereiro de 2024, seção 2, p. 32, que trata da nomeação de KARINA ROSA FERREIRA, no cargo de Assistente em Administração, do Edital nº 002/2023/DDP, homologado pelo Edital nº 038/2023/DDP, em regime de trabalho de 40h semanais.

Nº 771 - Tornar sem efeito a Portaria nº 412/2024/GR, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, seção 2, p. 32, que trata da nomeação de LUIZ EDUARDO CARVALHO DA SILVA, no cargo de Assistente em Administração, do Edital nº 002/2023/DDP, homologado pelo Edital nº 038/2023/DDP, em regime de trabalho de 40h semanais.

Nº 772 - Tornar sem efeito a Portaria nº 413/2024/GR, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, seção 2, p. 32, que trata da nomeação de MATEUS SOUZA BENINCA, no cargo de Técnico de Laboratório/Física, do Edital nº 002/2023/DDP, homologado pelo Edital nº 038/2023/DDP, em regime de trabalho de 40h semanais.

Nº 773 - Tornar sem efeito a Portaria nº 414/2024/GR, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, seção 2, p. 32, que trata da nomeação de EDILBERT BRITO LIMEIRA, no cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, do Edital nº 002/2023/DDP, homologado pelo Edital nº 038/2023/DDP, em regime de trabalho de 40h semanais.

JOANA CÉLIA DOS PASSOS

## PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2024

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 13, §1º e 6º, da Lei nº 8.112/90, conforme consta no processo nº 23080.006526/2022-70, resolve:

Nº 774 - Tornar sem efeito a Portaria nº 419/2024/GR, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, seção 2, p. 33, que trata da nomeação de PAULO JOÃO RODRIGUES NETO, no cargo de Analista de Tecnologia da Informação, do Edital nº 001/2022/DDP, homologado pelo Edital nº 090/2022/DDP, retificado pelo Edital nº 091/2022/DDP, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Nº 775 - Tornar sem efeito a Portaria nº 423/2024/GR, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2024, seção 2, p. 33, que trata da nomeação de KAREN BORGES WALTRICK, no cargo de Técnico em Radiologia, do Edital nº 001/2022/DDP, homologado pelo Edital nº 090/2022/DDP, retificado pelo Edital nº 091/2022/DDP, em regime de trabalho de 24 horas semanais.

JOANA CÉLIA DOS PASSOS

## PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2024

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 762 - Dispensar, a pedido, a partir de 19 de Março de 2024, Dirce Waltrick do Amarante, PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR, classe D, nível 3, SIAPE nº 1841891, do exercício da função de Coordenadora do Programa Pós-Graduação em Estudos da Tradução - CPGET/CCE, código FCC, para a qual foi designada pela Portaria nº 1684/2023/GR, de 4 de agosto de 2023.(Ref. Sol. 15350/2024)

Nº 764 - Art. 1º Designar, a partir de 19 de Março de 2024, ANDREIA GUERINI, PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR, classe E, SIAPE nº 2346286, para exercer a função de Coordenadora do Programa Pós-Graduação em Estudos da Tradução - CPGET/CCE, para completar mandato a expirar-se em 31 de Agosto de 2025.

Art. 2º Atribuir à servidora a Função Comissionada de Curso, código FCC.(Ref. Sol. 15350/2024)

Nº 777 - Dispensar, a pedido, a partir de 31 de Março de 2024, MARCELO MINGHELLI, PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR, classe D, nível 3, SIAPE nº 2688420, do exercício da função de Chefe do Departamento de Ciências da Informação - CIN/CED, código FG1, para a qual foi designado pela Portaria nº 394/2024/GR, de 16 de fevereiro de 2024.(Ref. Sol. 15907/2024)

Nº 780 - Art. 1º Designar, a partir de 01 de Abril de 2024, ELIANA MARIA DOS SANTOS BAHIA JACINTHO, PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR, classe D, nível 4, SIAPE nº 1159891, para exercer, em caráter pro tempore, a função de Chefe do Departamento de Ciências da Informação - CIN/CED, até que sejam realizadas eleições para o referido cargo.

Art. 2º Atribuir à servidora a função gratificada FG1, integrante do Quadro Distributivo de Cargos de Direção e Funções Gratificadas.(Ref. Sol. 15907/2024)

JOANA CÉLIA DOS PASSOS

## PORTARIA Nº 781, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar, a partir DE 1º DE ABRIL DE 2024, DÓRIS GHILARDI, PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR, classe C, nível 3, SIAPE nº 2328736, para exercer a função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito - CPGDIR/CCJ, para um mandato de 2 anos.

Art. 2º Atribuir à servidora a Função Comissionada de Coordenação de Curso, código FCC.(Ref. Sol. 15055/2024)

JOANA CÉLIA DOS PASSOS

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

## PORTARIA Nº 153, DE 28 DE MARÇO DE 2024

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Aposentar BORIS JUAN CARLOS UGARTE STAMBUK, matrícula SIAPE 1160062, código de vaga nº 691733, ocupante do cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR, Classe E (Professor Titular), Nível Único, com Doutorado, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos do Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, com a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme § 2º, Inciso I, do Art. 20 C/C com o § 8º do Art. 4º da EC nº 103/2019, incorporando 05% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço (Processo nº 23080.003997/2024-98).

EMANUELLA KÁTIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 155, DE 1º DE ABRIL DE 2024

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, ARTHUR TAVARES CORRÊA DIAS, matrícula SIAPE 3046053, código de vaga 931111, a partir de 02 de abril de 2024, do cargo de PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR, Classe A (Professor Auxiliar), Nível 2, com Especialização, em regime de trabalho de 20 horas semanais, da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Santa Catarina, em conformidade com o Art. 34 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 (Processo nº 23080.016070/2024-18).

EMANUELLA KÁTIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS





*DIARIO OFICIAL DA UNIAO N° 422/2024 - SCA (11.01.04.04.02)*  
*(N° do Documento: 1)*

*(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 03/04/2024 09:47 )*

*JOSIMAR CARDOSO DE QUEIROZ*

*DIRETOR*

*DDP (11.01.04.04)*

*Matrícula: ###359#8*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**,  
tipo: **DIARIO OFICIAL DA UNIAO**, data de emissão: **03/04/2024** e o código de verificação: **6** [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

**DESPACHO Nº 113/2024 - SCA (11.01.04.04.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Mossoró-RN, 03 de abril de 2024.**

Ao Setor de Cadastro para os devidos registros.

*(Assinado digitalmente em 03/04/2024 09:49)*

**JOSIMAR CARDOSO DE QUEIROZ**

*DIRETOR*

*DDP (11.01.04.04)*

*Matrícula: ###359#8*

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
**113**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **03/04/2024** e o código de verificação: **92de17bb25**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SETOR DE CADASTRO**

**ENCAMINHAMENTO Nº 289/2024 - SEC (11.01.04.05.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Mossoró-RN, 14 de junho de 2024.**

01 - Informamos que o afastamento de DANIEL ALVES PESSOA , foi cadastrado(a) na folha de pagamento do mês de junho /2024, conforme PORTARIA Nº 422, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

02 - Encaminhe-se ao Setor de Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento/DDP para acompanhamento e demais providências.

*(Assinado digitalmente em 14/06/2024 08:53)*

**RANIEIRE PAULA RIBEIRO**

*CONTADOR*

*SEC (11.01.04.05.02)*

*Matrícula: ###953#1*

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **289**, ano: **2024**, tipo: **ENCAMINHAMENTO**, data de emissão: **14/06/2024** e o código de verificação [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**REQUERIMENTO E ANEXOS PARA RENOVAÇÃO DE AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFERSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE**

**Nome** (completo sem abreviaturas): DANIEL ALVES PESSOA

**Identidade:** [REDACTED]

**Departamento/Setor:** DCSA/Direito

**Tipo de Afastamento:** Integral: ( X ) Parcial: ( )

**Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria:** ( ) Anos

**Início de Exercício no Cargo:** 14/08/2014 Total: 10 ano(s) 5 mês(es) (Anexar Declaração do PRORH).

**2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE**

**CURSO:** Pós-doutorado

**Nível:** ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) ( X ) Estágio Pós-doutoral

**Área de concentração:** Direito

**Liberação inicial:** Início 01/04/2024 Término: 31/03/2025

**Período solicitado para (renovação):** Início 01/04/2025 Término: 31/03/2026

**Previsão para término do curso:** Início Término: 01/04/2025 a 31/03/2026

**ANEXAR (Obrigatório)**

**I.** Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (*Anexo I*)

**II** – Justificativa de seu requerimento; (*Anexo II*)

**III- Relatório de atividades acadêmicas (Anexo III)** (quando se tratar do relatório referente ao 3º semestre (mestrado) e 5º semestre (doutorado), deverá ser acompanhado do **projeto de dissertação/Tese**)

**IV- Relatório de avaliação de desempenho, feito pelo/a orientador/a (Anexo IV)**

**V - Declaração de matrícula (Local da pós-graduação) (Anexo V)**

**VI- Histórico Escolar (Anexo VII)** (Disponível na Página da PROPPG)

**VII-** Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de renovação do afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (*Anexo VII*)

**VIII** – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (*Anexo VIII*)

**IX** - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (*Anexo IX*)

**X** - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (*Anexo X*).

**XI-**Declaração que não responde a PAD ou Sindicância (<https://progepe.ufersa.edu.br/formularios/>);

**XII** - Declaração de Licenças e Afastamentos (<https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3/>);

**XIII** - Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Ufersa, onde está indicada a necessidade de desenvolvimento correlacionando o afastamento com as competências aprovadas no PDP vigente da UFERSA (<https://progepe.ufersa.edu.br/planos-de-desenvolvimento-de-pessoas-anuais/>).

**Obs.** A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu dar-se-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

*à nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em **até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento**. Conforme Art. 19. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018*

**Data: 27/01/2025**  
**(obrigatória)**

---

Assinatura do requerente  
**(obrigatória)**

**Dúvidas? Leia a:** RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

(Anexo I)

**Check-List – Renovação de Afastamento para qualificação**  
**(obrigatório)**

<b>Nome do solicitante: DANIEL ALVES PESSOA</b>	
<b>Local da Qualificação:</b> UNIVERSIDADE DO SALENTO / LECCE / ITÁLIA	
<input type="checkbox"/> No País <input checked="" type="checkbox"/> No exterior <b>X</b>	
<b>Período solicitado para renovação do afastamento:</b> <u>01/ 04 / 2025</u> a <u>31/ 03 / 2025</u>	
<b>Documentos Anexados – Processo de Renovação:</b>	<b>Número da página</b> <b>(Preenchido pela PROPPG):</b>
I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List); <i>(Anexo I)</i>	
II. Justificativa de seu requerimento; <i>(Anexo II)</i>	
III. Relatório de atividades acadêmicas <i>(Anexo III)</i>	
IV. Relatório de avaliação de desempenho, feito pelo orientador <i>(Anexo IV)</i>	
V. Declaração de Matrícula <i>(Anexo V)</i>	
VI. Histórico Escolar – Atualizado <i>(Anexo VI)</i>	
VII – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; <i>(Anexo VIII)</i>	
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <i>(Anexo VIII)</i> <input checked="" type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado(a) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas	
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); <i>(Anexo IX)</i>	
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. <i>(Anexo X).</i>	
XI-Declaração que não responde a PAD ou Sindicância ( <a href="https://progepe.ufersa.edu.br/formularios/">https://progepe.ufersa.edu.br/formularios/</a> );	
XII - Declaração de Licenças e Afastamentos ( <a href="https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3/">https://progepe.ufersa.edu.br/solicitacao-de-declaracao-3/</a> );	
XIII - Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Ufersa, onde está indicada a necessidade de desenvolvimento correlacionando o afastamento com as competências aprovadas no PDP vigente da UFERSA ( <a href="https://progepe.ufersa.edu.br/planos-de-desenvolvimento-de-pessoas-anuais/">https://progepe.ufersa.edu.br/planos-de-desenvolvimento-de-pessoas-anuais/</a> ).	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo II)**

**JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO**  
**(Obrigatório)**

Houve um relativo atraso em razão da adoção de controles mais rígidos pela Itália, a partir de 2025. Foi necessário obter o código fiscal junto ao consulado, que somente foi expedido em 23/09/2024 (em anexo).

O tema de pesquisa se apresentou ainda mais complexo, a partir do aprofundamento epistemológico e da realização de coleta dos dados.

A fase de coleta de dados está em desenvolvimento, uma vez que os órgãos institucionais demandados ofereceram alguma inação para responder aos questionários enviados de modo formal e oficial.

Foi preciso acionar as Ouvidorias dos órgãos, após a falta de respostas. Ainda assim, até o presente momento, apenas o STJ respondeu de modo insatisfatório, enquanto o STF não respondeu.

Foi avaliada a necessidade de coleta de outros dados que serão necessários para as análises do fenômeno estudado. Foram, portanto, elaborados questionários para o corpo de trabalhadores e trabalhadoras do judiciário, bem como para a Advocacia brasileira. Porém, até agora, as respostas foram poucas, de maneira que exigirá o desenvolvimento de outras estratégias de coleta dos dados.

Diante do cenário, justifica-se a prorrogação do período de realização da pesquisa porque houve dificuldades na coleta dos dados necessários para as análises, que foram decorrentes de fatores alheios aos trabalhos de pesquisa.

Então, é preciso mais tempo para finalizar a coleta dos dados e, depois, seguir com a organização dos dados em um corpus de pesquisa, tabulações, e demais tarefas operacionais de tratamento dos dados, bem como realizar a análise dos dados, conforme os instrumentos metodológicos e de acordo com o referencial teórico.

**Data: 27 de janeiro de 2025**

-----  
**Assinatura do requerente**  
**(Obrigatória)**

**Dúvidas:** RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo III)**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS**  
**(Realizadas nos últimos 2 semestres de afastamento)**

Quando se tratar do relatório referente ao 3º semestre (mestrado) e 5º semestre (doutorado), deverá ser acompanhado do **projeto de dissertação/Tese**  
**(Obrigatória)**

As atividades de pesquisa começaram tão logo houve o afastamento, em 01 de abril de 2024.

De acordo com o cronograma, no período de abril a agosto de 2024, foram realizados os levantamentos bibliográficos: livros, teses, dissertações e artigos sobre o uso de ferramentas de inteligência artificial para a tomada de decisão judicial, preferencialmente com abordagens envolvendo a teoria dos sistemas. O resultado foi de 130 obras e trabalhos que ainda serão objeto de análise e seleção.

Em razão da complexidade do tema e da observação de falta de informações públicas e oficiais sobre o uso das ferramentas na atividade decisória, verificou-se a necessidade de acrescentar à pesquisa o trabalho de levantamento documental. Dessa forma, durante o período de setembro a novembro, foram realizadas buscas e produzidos levantamentos nos sites do STJ e do STF. A atividade gerou um acervo de cerca de 300 arquivos de documentos, que estão sendo organizados e tabulados. Em novembro, também foram elaborados e enviados os questionários para o STF e o STJ. Somente o STJ respondeu, em 05/12/2024, após provocação da Ouvidoria do órgão. O STF, até o presente momento, não respondeu.

Ainda em novembro, foram elaborados questionários para trabalhadores e trabalhadoras do judiciário brasileiro e para Advocacia. Os questionários foram enviados, respectivamente, para a Federação Nacional de Trabalhadores do Judiciário dos Estados (FENAJUD), a Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e do Ministério Público da União (FENAJUFE) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Até agora, foram coletadas poucas respostas.

Durante o período, foram proferidas as seguintes palestras: 09/04 – na V Semana Jurídica da UERN, “A transição digital: inteligência artificial e direito”; 17/09 – no Congresso Nacional de Ciência e Educação, “O uso da inteligência artificial como estratégia processual”; 09/10 – na X Semana Jurídica da UFRSA, “A participação cidadã e seus desafios”; 21/11 – em evento do PPGD/UFERSA, “O preparo das carreiras jurídicas: desafios das novas tecnologias e da inteligência artificial.”

A partir de 20 de novembro, deu-se início com a fase de organização dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

levantamentos bibliográficos e documentais, no espaço da Biblioteca do Centro de Estudos do Risco.

Em dezembro, começaram as leituras prévias para seleção das obras e trabalhos levantados, bem como acerca dos documentos.

Houve o engajamento no evento organizado e promovido pelo Centro de Estudos do Risco, intitulado Winter School, realizado entre os dias 03 a 10/01/2025, que teve o seguinte tema central: Stato di diritto e decisione giudiziaria nella contingenza politica del presente. A convite do Prof. Raffaele De Giorgi, orientador da pesquisa, produzi a intervenção no evento sobre "Linguagem versus cálculo: o problema da tradução", no dia 10/01/2025.

Atualmente, os trabalhos de pesquisa seguem com a seleção de obras, trabalhos e documentos para leituras e produção dos textos, bem como com os procedimentos de coleta de dados empíricos.

**Data: 27 de janeiro de 2025.**

-----  
**Assinatura do requerente**  
**(Obrigatória)**



-----  
**Assinatura do Orientador**  
**(Obrigatória)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufrsa.edu.br](mailto:proppg@ufrsa.edu.br)

**(Anexo IV)**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**  
**(Feito pelo/a orientador/a)**  
**(Obrigatório)**

Desde o período de formulação da pesquisa, Daniel Pessoa apresentou ótimo desempenho, com densidade teórica e acúmulo de pesquisas sobre o tema. Tivemos algumas reuniões para discussão acerca da pesquisa e os encaminhamentos necessários quanto ao desenvolvimento do trabalho, em março, junho, setembro e novembro de 2024. Foram elaborados os instrumentos para coleta de dados. Ele se integrou de forma dedicada e eficiente ao Centro de Estudos do Risco, participando ativamente dos momentos com a rede de pesquisadores e pesquisadoras, inclusive com intervenção no evento Winter School, realizado entre os dias 3 a 10 de janeiro deste ano. Vai à biblioteca do Centro todos os dias para os levantamentos bibliográficos e estudos sobre o risco, a partir da teoria dos sistemas. Daniel Pessoa tem muito a contribuir para o Centro de Estudos do Risco, ao tempo que também poderá oferecer toda a produção do Centro para a UFRSA, promovendo um intercâmbio promissor. É uma alegria tê-lo em trabalho conosco. A necessidade de darmos continuidade com a pesquisa exige, de fato, mais tempo, em virtude da quantidade de obras, documentos e dados até então levantados, mas também porque é preciso obter os dados decorrentes do questionário enviado ao Supremo Tribunal Federal, que não foi respondido ainda, e dos demais questionários que foram enviados ao pessoal do judiciário e da advocacia brasileira. Portanto, no estágio atual da pesquisa, a avaliação do desempenho do pesquisador é positiva e demanda a renovação do período para que o trabalho seja concluído.

**Data: 27 de janeiro de 2025.**

-----  
**Assinatura do(a) orientador (a)**  
**(Obrigatória)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo V)**

**DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA  
(Obrigatório)**

**Utilizar documento oficial (comprovante de matrícula) do local onde será sendo realizada a pós-graduação.**

PROPPG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**Anexo VI**

**HISTÓRICO ESCOLAR  
(Obrigatória)**

**Utilizar documento oficial do local onde está sendo realizada a pós-graduação.**

**RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E DE AVALIAÇÃO**

PROPPG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo VII)**

**TERMO DE COMPROMISSO DOS DOCENTES QUE ASSUMIRÃO OS COMPONENTES CURRICULARES DO DOCENTE AFASTADO  
(Obrigatório)**

**Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de renovação de afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.**

**HÁ PROFESSOR SUBSTITUTO A SER CONTRATADO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo VIII)**  
**(Obrigatório)**

**TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO**

EU, DANIEL ALVES PESSOA, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] devidamente autorizado(a) pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA para realizar o curso de Estágio pós-doutoral, pelo presente e na melhor forma de direito, conforme a Lei nº 8.112/90, em seu Artigo 96-A, o Regimento Geral da UFERSA, em seu Artigo 338, e a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, assumo o compromisso formal de permanecer, obrigatoriamente a serviço da UFERSA, por tempo integral e com dedicação exclusiva por um prazo igual ao do afastamento, a contar da conclusão do referido curso, sob pena de ressarcimento de todas as despesas, diretas ou indiretas em que a mesma tenha incorrido financiando aquele curso, tais como: salários, gratificações, passagens, diárias, ajudas de custo, bolsa de complementação salarial, bolsa de estudos, custos de matrícula, mensalidades e anuidades, enfim, qualquer dispêndio feito pela União, através da sua administração direta ou indireta, centralizada ou descentralizada, com o fim de custeio do curso em epígrafe.

Declaro estar ciente das Normas e Regulamentos do Curso.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

Mossoró (RN), 27 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
OONA DE OLIVEIRA CAJU  
CPF: [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
GILMARA JOANE MACEDO DE MEDEIROS  
CPF: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo IX)**

**PARECER DA CHEFIA IMEDIATA**

**(Departamento Acadêmico de lotação do requerente)**  
**(Obrigatório)**

**Pode utilizar documento oficial do setor (Departamento) em que o solicitante esteja vinculado dispensando este formulário.**

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Assinatura do Chefe imediato**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

**(Anexo X)**

**PARECER DO CONSELHO DO CENTRO AO QUAL O REQUERENTE FAZ PARTE  
(Obrigatório)**

**Pode utilizar documento oficial do CONSELHO DO CENTRO em que o solicitante esteja vinculado dispensando este formulário.**

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**Assinatura do presidente do Conselho de Centro**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: [proppg@ufersa.edu.br](mailto:proppg@ufersa.edu.br)

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A falta de qualquer um destes anexos irá indeferir seu pedido de renovação de afastamento.

A solicitação de renovação de afastamento do docente deverá ser **apreciada e aprovada**, sucessivamente, nas seguintes instâncias:

- I - Assembleia do Departamento Acadêmico de lotação do requerente;
- II - Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte;
- III - PROPPG;
- IV - PROGEPE;
- V - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); e
- VI - Conselho Superior competente.

*Dúvidas? Leia a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, publicada no site da PROPPG.*



**REQUERIMENTO Nº 1/2025 - PROPPG (11.01.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 29/01/2025 13:01 )**  
**ARIANNE PAULA RIBEIRO DA COSTA RODRIGUES**  
SECRETARIO EXECUTIVO  
PROPPG (11.01.03)  
Matrícula: ###519#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**,  
tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **29/01/2025** e o código de verificação: **[REDACTED]**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DANIEL ALVES PESSOA**

CPF/CNPJ: [REDAZIDA]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:06:09 do dia 15/01/2025 , com validade até o dia 14/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2 [REDAZIDA]

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



### CERTIFICATO DI ATTRIBUZIONE DEL CODICE FISCALE

CODICE FISCALE LVSDNL75T13Z602E		 LVSDNL75T13Z602E
COGNOME ALVES PESSOA		
NOME DANIEL		SESSO M
COMUNE (O STATO ESTERO) DI NASCITA BRASILE	PROVINCIA DI NASCITA EE	
		
DATA 23 SETTEMBRE 2024		UFFICIO CONSOLATO D'ITALIA - RECIFE
IL FUNZIONARIO p. Il Console L'Addetto Consolare Bryanna Dantas		

**AVVERTENZE**

Questo certificato attesta il codice fiscale e i dati ad esso associati, registrati in Anagrafe Tributaria.  
La stampa del codice fiscale nel formato bar-code (codice a barre) ne consente l'acquisizione ottica, al pari del tesserino di codice fiscale e della Tessera Sanitaria.

ENTRATE.AGEV-SAG.REGISTRO UFFICIALE.1812285.23-09-2024-U

Identificativo certificato: 6660906

CONTATTACI!



+39 0832.298453



**Centro di Studi  
sul Rischio**



DIPARTIMENTO  
DI SCIENZE GIURIDICHE



**UNIVERSITÀ  
DEL SALENTO**  
L'Università dei due mari

SCRIVICI!



[luigi.diviggiano@unisalento.it](mailto:luigi.diviggiano@unisalento.it)



Sei qui: [Home](#) / [Formazione](#) / [Winter School](#) /  
Programma /

## WINTER SCHOOL

Centro di Studi sul Rischio  
2024-2025

***Stato di diritto e decisione giudiziaria nella contingenza  
politica del presente***

(L'evento si realizza in presenza)

### SEDE DELLA WINTER SCHOOL

Università del Salento, Dipartimento di Scienze Giuridiche, Biblioteca  
del Centro di Studi sul Rischio – R3 Aula1.

### DIREZIONE SCIENTIFICA

R. De Giorgi – L. Nuzzo - J. Neueschwander Magalhães - J. Espinoza

### COMITATO ORGANIZZATIVO

P. L. Di Viggiano – L. de Alvarenga Gontijo – M. Faggiano

# PROGRAMMA

**Venerdì 3 gennaio 2025 – ore 15,00 -17,00**

## **Convegno Internazionale**

*Elogio del diritto*

## **Presentazione della Winter School**

Prof. Raffaele De Giorgi, *Direttore del Centro di Studi sul Rischio*

## **Saluti**

- Prof. Fabio Pollice, *Rettore Unisalento*
- Prof. Luigi Melica, *Direttore Dipartimento di Scienze giuridiche, Unisalento*
- Dott. Stefano Minerva, *Presidente Provincia di Lecce*
- Mons. Filippo Santoro, *Arcivescovo Emerito di Taranto, già Vescovo ausiliare di Rio de Janeiro*

## **Relatori**

- Raffaele De Giorgi, *Prof. Emerito, Dr. h.c.*  
**Testo Elogio del diritto in italiano - Testo Elogio del diritto in portoghese**
- José Eduardo Cardozo, PhD, *ex-Ministro della Giustizia del Brasile*

h. 16,30 – 17,00: interventi programmati

**Martedì 7 gennaio 2025 – prima giornata**

**Tema del giorno:** *Forme dell'erosione dello Stato di diritto*

## **Mattina**

**Coordina la seduta:** Luigi Pannarale

h. 09,00 -11,00: *L'occhio (giuridico) della politica e la funzione (politica) del processo*

## **Relatori**

- Paolo Napoli: *La sovranità mutilata. Su un processo politico anomalo*
- Dario Fiorentino: *Alle origini del concetto di giustizia politica: dalla giustizia di classe all'opera di Otto Kirchheimer*
- Margarida Lacombe: *A jurisdição constitucional sob a perspectiva dos processos estruturais: o que a prática brasileira nos mostra*

h. 11,00 – 11.30: coffee break

h. 11,30 – 12,30: interventi programmati

h. 12,30 – 13,30: discussione

## **Pomeriggio**

**Coordina la seduta:** Celso Campilongo

h. 15,00 - 17,00: *La democrazia come eccezione. Conversioni populiste dello stato di diritto*

## **Relatori**

- Raffaele De Giorgi: *Forme e concetti dell'autodistruzione della democrazia*

Testo italiano - Testo portoghese

Luciano Nuzzo: *Il rischio della democrazia. Emergenza e guerra come tecnologie di gestione della contingenza*

Testo portoghese

Juliana Neueschwander Magalhães: *È possibile difendere la democrazia?*

h. 17,00 – 17.30: coffee break

h. 17,30 – 18,30: interventi programmati

h. 18,30 – 19,30: discussione

## **Mercoledì 8 gennaio - seconda giornata**

**Tema del giorno:** *Democrazie del populismo*

## **Mattina**

**Coordina la seduta:** Enrique Zuleta Puceiro

h. 9,00 -11,00: *Il popolo come unità della differenza di diritto e politica*

## **Relatori**

- Enrique Zuleta Puceiro: *Tecnopulismos: el despertar de un Leviatán*

**"A furor di popolo"**

## **Discutono**

Raffaele De Giorgi  
Juliana Neueschwander Magalhães  
Celso Campilongo

h. 11,00 – 11.30: coffee break

h. 11,30 – 12,30: interventi programmati

h. 12,30 – 13,30: discussione

## **Pomeriggio**

**Coordina la seduta:** Margarida Lacombe

h. 15,00 - 17,00: *Forme della giurisdizione: controllo esterno della magistratura e decisione giudiziaria*

### **Relatori**

- Javier Espinosa: *Il controllo popolare della magistratura*
- Celso Campilongo: *Proposte esotiche e aberranti: che la giurisdizione costituzionale non agisca; che il Parlamento modifichi le decisioni della Corte Costituzionale*
- Luigi Pannarale: *Attualità dell'uso alternativo del diritto*

h. 17,00 – 17.30: coffee break

h. 17,30 – 18,30: interventi programmati

h. 18,30 – 19,30: discussione

## **Giovedì 9 gennaio - terza giornata**

**Tema del giorno:** *La forma del diritto e le politiche populiste*

### **Mattina**

**Coordina la seduta:** Giulio De Simone

h. 9,00 - 11,00: *La forma del garantismo populista*

### **Relatori**

- S. Kirste: *May constitutional Jurisdiction be protected from the people in the face of populist challenges?*
- L. Gontijo: *Sovranità, differenze e controllo delle eccedenze*
- Francesco Calabro: *Il ddl 1660: l'uso del populismo penale come strumento di consenso politico e di discriminazione sociale*
- G. De Simone: *Populismo e diritto penale*

h. 11,00 – 11.30: coffee break

h. 11,30 – 12,30: interventi programmati

h. 12,30 – 13,30: discussione

## **Venerdì 10 gennaio – quarta giornata**

**Tema del giorno:** *La magistratura e le trasformazioni del "bene giuridico"*

### **Mattina**

**Coordina la seduta:** Diego de Paiva Vasconcelos

h. 9,00 - 13,00: *Il controllo della parola, del sapere, del decidere*

## Relatori

- A. Miguel: *Controllo esterno della magistratura e decisione giudiziaria*
- A. J. Silva de Sousa: *Erosione delle garanzie*
- E. Turco: *La decisione giudiziaria nel processo penale minorile oggi*

h. 11,00 – 11.30 coffee break

h. 11,30 – 12,30 interventi programmati

h. 12,30 – 13,30 discussione

## Pomeriggio

**Coordina la seduta:** Juliana Neueschwander Magalhães

h. 15,00 - 17,00 *Il giudice della legge e il giudice dell'intelligenza artificiale*

## Relatori

- M. Alaor: *Poder Judiciário disruptivo e as novas plataformas de trabalho*
- S. Tommasi: *Decisione algoritmica e sorveglianza umana*
- P. L. Di Viggiano: *Il giudice e l'algoritmo: rischi della decisione giuridica*
- D. Pessoa: *Linguagem versus cálculo: o problema da tradução*

h. 17,00 – 17.30: coffee break

h. 17,30 – 18,30: interventi programmati

h. 18,30 – 19,30: discussione

## **Sabato 11 gennaio 2025 – Seminario finale**

**Coordina la seduta:** Luciano Nuzzo

9,00 – 11,00 Tavola rotonda di discussione dei temi trattati

h.11,00-12,00 Presentazione nuove pubblicazioni del CSR

h. 12,00 Conclusioni: Raffaele De Giorgi

## **Attestati rilasciati:**

1. Convegno
2. Winter School
3. Seminario finale come relatori

## **N.B.**

**Gli attestati saranno rilasciati esclusivamente ai partecipanti che abbiano conseguito un titolo di studio universitario e che abbiano frequentato in presenza almeno l'80% degli incontri.**

Avanti



## EVENTI

Gennaio 2025						
Lun	Mar	Mer	Gio	Ven	Sab	Dom
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	<b>28</b>	29	30	31		

## FOLLOW US





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N.º 1.003/2014, de 23 de julho de 2014**

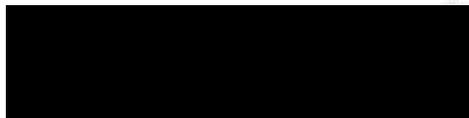
O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto n.º 7.485, publicado no DOU de 19 de maio de 2011,

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFERSA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação no Campus de Mossoró, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei n.º 8.112/90, publicada no D.O.U. de 12/12/1990, **Daniel Alves Pessoa**, classificado em 1º lugar, no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital n.º 45/2014, de 03/07/2014, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2014, retificado conforme publicação realizada no Diário Oficial da União N.º 127, de 07 de julho de 2014, seção 3, página 42, para exercer o cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, Denominação conforme o § 2º do art. 1º da Lei n.º 12.772/2012, alterado pela Lei n.º 12.863/2013, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga redistribuída do MEC, conforme Portaria n.º 437, de 22/05/2013, publicada no D.O.U. de 23/05/2013, código n.º 0926101.

**Art. 2º** A posse do servidor ora nomeado ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Ato no D.O.U.



Reitor

MATÉRIA PUBLICADA  
D.O.U. N.º 140  
Data: 24/07/14  
Seção: 2 Pág: 39

Publique-se, afixando-se no  
Mural dos Atos Oficiais  
23/07/14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA UFERSA/GAB N.º 1.289/2014, de 15 de setembro de 2014**

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Lotar os servidores docentes, indicados a seguir, no Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais do Câmpus de Mossoró:

<b>Servidor:</b>	<b>Matrícula SIAPE:</b>	<b>Vigência a partir de:</b>
<b>Marcelo Lauer Leite</b>	2141506	31/07/2014
<b>Michele Nóbrega Elali</b>	1103340	25/07/2014
<b>Daniel Alves Pessoa</b>	2147436	14/08/2014
<b>Francisco Wilton Miranda da Silva</b>	2157958	09/09/2014

**Art. 2º** Este ato entra em vigor nesta data.

[Redacted Signature]  
Reitor

Publique-se, afixando-se no  
Mural dos Atos Oficiais

15/09/14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Daniel Alves Pessoa**, Matrícula SIAPE nº [REDACTED], com início do exercício nesta Universidade em 14 de agosto de 2014, possui, até a presente data, em seu assentamento funcional, registros de licenças e/ou afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, ressalvados os afastamentos por motivo de saúde e observadas as demais legislações vigentes à época da(s) ocorrência(s), conforme especificado abaixo:

Licença à Gestante (Art. 207)	<i>Sem registro</i>
Licença-Paternidade (Art. 208)	<i>Sem registro</i>
Licença à Adotante (Art. 210)	<i>Sem registro</i>
Lic. por motivo de afast. do cônjuge ou companheiro (Art. 81 II)	<i>Sem registro</i>
Licença para o serviço militar (Art. 81 III)	<i>Sem registro</i>
Licença para atividade política (Art. 81 IV)	<i>Sem registro</i>
Licença para capacitação (Art. 81 V)	<i>Sem registro</i>
Licença para tratar de interesses particulares (Art. 81 VI)	<i>Sem registro</i>
Licença para desempenho de mandato classista (Art. 81 VII)	<i>Sem registro</i>
Cessão para exerc. de cargo em comissão ou função de confiança (Art. 93 I)	<i>Sem registro</i>
Cessão em casos previstos em leis específicas (Art. 93 II)	<i>Sem registro</i>
Afastamento para mandato eletivo (Art. 94)	<i>Sem registro</i>
Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (Art. 95)	14/04/2015 a 27/04/2015 20/01/2024 a 28/01/2024 01/04/2024 a 01/04/2025
Afast. para Partic. em Prog. de Pós-Graduação Stricto Sensu no País (Art. 96A)	<i>Sem registro</i>

Eu, Ranieire Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Contador, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e assentamentos funcionais, nesta data.

Mossoró/RN, 15 de janeiro de 2025.



**Laila Mirelle Diógenes Manicoba**  
Diretora



**UNIVERSITÀ  
DEL SALENTO**  
L'Università dei due mari



**Centro di Studi  
sul Rischio**



**DIPARTIMENTO  
DI SCIENZE GIURIDICHE**

Lecce, 27 de janeiro de 2025.

## **DECLARAÇÃO DE VÍNCULO**

Declaro, para os devidos fins perante a UFERSA, que o Professor-pesquisador Daniel Alves Pessoa solicitou formalmente o seu credenciamento perante o Centro de Estudos do Risco, no Departamento di Scienze Giuridiche da Università del Salento, a fim de realizar pesquisa de Pós-doutorado sobre o tema do uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial, por meio da abordagem acerca dos riscos envolvidos, conforme o marco teórico da teoria dos sistemas.

A solicitação foi devidamente acolhida, de forma que ele e a pesquisa que desenvolve estão vinculados institucionalmente ao Centro de Estudos do Risco, onde se encontra realizando o trabalho.

**RAFFAELE DE GIORGI**  
**Diretor do Centro de Estudos do Risco**  
**Professor Orientador**

  
GIORGI

# NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO APROVADAS PARA EXECUÇÃO NO ANO DE 2025

É sempre relevante pontuar que em atendimento ao que estabelece o Decreto nº 9.991/2019, toda e qualquer ação de desenvolvimento a ser custeada, desenvolvida e/ou apoiada, financeiramente ou não, pela Universidade atenda a pelo menos uma das necessidades de desenvolvimento aprovadas pelo Órgão Central SIPEC.

Assim, seguem as 80 (**oitenta**) necessidades de desenvolvimento aprovadas para execução no ano de 2025:

 <b>NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO CAPACITAÇÃO</b>		<b>PROGEPE</b> PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	<b>UFERSA</b>
<b>01</b>	Aprimorar conhecimentos nos Sistemas Internos da universidade e sistemas estruturantes do Governo Federal: Sigrh, Sigaa, Sipac, GLPI, SIPEC, SOUGOV, SIORG, E-AGENDAS, SIAPE, dentre outros;		
<b>02</b>	Aprimorar competências direcionadas ao relacionamento interpessoal: mediação de conflitos, autocontrole e inteligência emocional;		
<b>03</b>	Aprimorar competências relacionadas a Comunicação: Comunicação Institucional, Comunicação não-violenta, comunicação social, comunicação assertiva, dentre outras;		
<b>04</b>	Desenvolver competências para Liderança e Gestão buscando aprimorar o desempenho das equipes;		
<b>05</b>	Gestão de processos;		
<b>06</b>	Redação de Documentos Oficiais;		
<b>07</b>	Aprimorar os conhecimentos sobre Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD para uma melhor proteção e uso de dados da instituição;		

08	Dominar a utilização de planilhas eletrônicas e tabelas dinâmicas, com o uso de ferramentas como Excel (avançado) e Power BI para aperfeiçoamento;
09	Aprimorar conhecimentos sobre ciência de dados;
10	Adquirir conhecimentos acerca das normas de biossegurança em laboratórios;
11	Desenvolver o gerenciamento de tempo;
12	Aprimorar competências relacionadas a elaboração e realização de projeto;
13	Desenvolver competências e habilidades em Língua estrangeira;
14	Gestão de recursos orçamentários e prestação de contas;
15	Conhecer os princípios da integridade pública para debater sobre: ética, nepotismo, conflito de interesse, assédio moral e sexual e responsabilização;
16	Aprimorar os conhecimentos na área de governança, compliance e gestão de riscos para analisar e minimizar os riscos institucionais;
17	Aprimorar conhecimentos em atividades de gestão, planejamento, orçamentação, contratação e execução de serviços de manutenção predial;
18	Aperfeiçoar conhecimentos na área de gestão pública;
19	Desenvolver competências na área de Mapeamento de Processos;
20	Desenvolver competências específicas no trabalho em assistência estudantil e ensino superior;

21	Aprimorar os conhecimentos sobre as normas que regem a gestão de pessoas no âmbito do poder público federal;
22	Ampliar aspectos legais relacionados à movimentação e provimento de servidores efetivos, professores substitutos e estagiários no âmbito da IES;
23	Acompanhar atualizações e desenvolver novas competências profissionais na área de psicologia, saúde pública e coletiva, saúde mental e educação;
24	Atualização sobre equipamentos, softwares e práticas relacionadas a rotina em laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;
25	Aprimorar conhecimentos na área de biblioteconomia;
26	Aprimorar conhecimentos na área de Administração de contratos;
27	Ampliar os conhecimentos e aprimorar as ações de comunicação na Internet através do marketing digital e demais recursos e ferramentas tecnológicas;
28	Aperfeiçoamento em registros fotográficos;
29	Atendimento ao público;
30	Comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras;
31	Planejamento estratégico e formação de gestores;
32	Aprimorar conhecimentos sobre normas e legislações que regem a carreira do servidor público;
33	Gerenciamento dos resíduos;
34	Atualização de normas e procedimentos protocolares de cerimônias;

35	Atualizar conhecimentos e aprimorar competências profissionais na área de Serviço Social, Direitos Humanos, Inclusão, Políticas Sociais e Legislação;
36	Acompanhar atualizações e desenvolver novas competências profissionais na área de lazer, esporte, saúde e qualidade de vida;
37	Desenvolver competências que promovam a diversidade, inclusão e acessibilidade;
38	Reconhecer novas ferramentas e aprimorar conhecimentos em tecnologia da informação, aplicáveis ao desenvolvimento das atividades;
39	Aprimorar conhecimentos no âmbito do Direito Previdenciário dos Regimes Próprio e Geral da Previdência Social;
40	Implementação de políticas e ações de acompanhamento de avaliação e desempenho dos servidores;
41	Aprimorar os conhecimentos de forma avançada sobre as ferramentas do pacote Office;
42	Planejamento da aquisição de materiais e serviços;
43	Aperfeiçoar o conhecimento secretaria e rotinas administrativas;
44	Aprimorar gestão do patrimônio móvel e imóvel da instituição, agilidade no desfazimento de bens e execução de inventários;
45	Aprimorar conhecimentos para melhor atuação em áreas técnicas voltadas para infraestrutura e meio ambiente;
46	Aprimorar conhecimentos sobre custo operacional na logística de transporte, manutenção da frota e máquinas agrícolas;
47	Desenvolver Competências na área de Inovação e Tecnologias;

48	Atualização na área de auditoria e accountability;
49	Desenvolvimento de Competências na área de Nutrição;
50	Desenvolvimento de Competências na área de Odontologia;
51	Atualização de normas procedimentos do Programa de Gestão de Desempenho - PGD;
52	Atualizar conhecimentos na área de acumulação de cargos, empregos e funções;
53	Aprimorar conhecimentos sobre as novas metodologias de ensino, técnicas de motivação e inovação em ensino, pesquisa e extensão;
54	Aprimorar o trabalho em edição de vídeo;
55	Reconhecer novas metodologias e aprimorar conhecimentos na área de segurança do trabalho;
56	Promover a ampliação e consolidação dos conhecimentos em gestão acadêmica e participativa;
57	Aprender noções básicas de primeiros socorros;
58	Prática em gestão de restauração do patrimônio cultural;
59	Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);
60	Apropriar-se de diferentes metodologias que colaborarem com as ações de dimensionamentos de força de trabalho;
61	Aprimorar conhecimentos acerca da Plataforma + Brasil e identificar o melhor instrumento para firmar parcerias;
62	Adquirir conhecimentos sobre gestão por resultados para melhorar a eficiência da instituição;

<b>63</b>	<b>Aprender a manusear e alimentar corretamente o website da instituição;</b>
<b>64</b>	<b>Atualização de conhecimentos em organização de arquivos;</b>
<b>65</b>	<b>Elaboração da EFD-Reinf e DCTF web;</b>
<b>66</b>	<b>Aprimoramento de conhecimentos na área de E-books;</b>
<b>67</b>	<b>Aprimorar conhecimentos na área de Gestão do Conhecimento;</b>



## NECESSIDADES DE DESENVOLVIMENTO QUALIFICAÇÃO

68	Cursos de qualificação vinculados à Grande Área do Conhecimento CIÊNCIAS HUMANAS;
69	Cursos de qualificação vinculados à Grande Área do Conhecimento MULTIDISCIPLINAR;
70	Ampliar conhecimentos relacionados à grande área LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES;
71	Ampliar conhecimentos relacionados à grande área CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS;
72	Ampliar conhecimentos relacionados à grande área CIÊNCIAS AGRÁRIAS;
73	Ampliar conhecimentos relacionados à grande área CIÊNCIAS DA SAÚDE;
74	Ampliar conhecimentos relacionados à grande área ENGENHARIAS;
75	Ampliar conhecimentos relacionados à grande área CIÊNCIAS BIOLÓGICAS;
76	Ampliar conhecimentos relacionados à grande área CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA;
77	Aprimorar a capacidade de realização de pesquisas científicas aplicadas as CIÊNCIAS VETERINÁRIAS, com a utilização de novas técnicas e metodologias;
78	Aprimorar a capacidade de realização de pesquisas científicas aplicadas as CIÊNCIAS AGRÁRIAS, com a utilização de novas técnicas e metodologias;

79

Aprimorar o meu conhecimento sobre Ciência da Computação;

80

ENSINO DE FÍSICA.



**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 2/2025 - PROPPG (11.01.03)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 29/01/2025 13:01 )*  
ARIANNE PAULA RIBEIRO DA COSTA RODRIGUES  
SECRETARIO EXECUTIVO  
PROPPG (11.01.03)  
Matrícula: ###519#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: 29/01/2025 e o código de verificação: 5 [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DESPACHO Nº 1/2025 - DCSA (11.01.00.09.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 07 de fevereiro de 2025.

## DESPACHO

**Processo n. 23091.020202/2023-61**

1. Trata o presente de requerimento de renovação de afastamento para estágio pós-doutoral do Prof. Daniel Alves Pessoa, lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH).
2. A solicitação ocorreu dentro do prazo estabelecido em resolução, e está devidamente instruída com peças discriminadas no requerimento.
3. O requerimento de renovação de afastamento foi submetido à apreciação durante a 2ª Assembleia Ordinária do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do ano de 2025, realizada no dia 07 de fevereiro de 2025, e foi aprovado.
4. E considerando a decisão da assembleia departamental, o DCSA manifesta-se favorável a renovação do afastamento para estágio pós-doutoral do Prof. Daniel Alves Pessoa, no período entre 01/04/2025 e 31/03/2026.
5. Cumpre salientar que não haverá prejuízo institucional, em decorrência da disponibilidade de código de vaga de professor substituto para ocupação da vaga.
6. Encaminhem-se os presentes autos para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, para fins de apreciação e deliberação.

*(Assinado digitalmente em 07/02/2025 15:00)*  
RODRIGO SERGIO FERREIRA DE MOURA  
CHEFE DE DEPARTAMENTO  
DCSA (11.01.00.09.02)  
Matrícula: ###452#5

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
1, ano: 2025, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 07/02/2025 e o código de verificação: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS

DESPACHO Nº 2/2025 - CCSAH (11.01.00.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 18 de fevereiro de 2025.

## DESPACHO

**Processo n. 23091.020202/2023-61**

1. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento para estágio pós-doutoral do docente Daniel Alves Pessoa, lotado no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas.
2. O processo foi encaminhado pela chefia do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas com as seguintes informações:
  - 2.1 O requerimento de renovação de afastamento foi submetido à apreciação durante a 2ª Assembleia Ordinária do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do ano de 2025, realizada no dia 07 de fevereiro de 2025, e foi aprovado.
  - 2.2 E considerando a decisão da assembleia departamental, o DCSA manifesta-se favorável a renovação do afastamento para estágio pós-doutoral do Prof. Daniel Alves Pessoa, no período entre 01/04/2025 e 31/03/2026.
  - 2.3 Cumpre salientar que não haverá prejuízo institucional, em decorrência da disponibilidade de código de vaga de professor substituto para ocupação da vaga.
  - 2.4 Encaminhem-se os presentes autos para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, para fins de apreciação e deliberação.
3. O pedido de renovação de afastamento foi pautado na 2ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do ano de 2025, realizada no dia 14 de fevereiro de 2025, sendo o ponto apreciado, deliberado e aprovado pelo Conselho.
4. Dessa forma, encaminho os presentes autos para as providências seguintes.

*(Assinado digitalmente em 18/02/2025 11:11)*

JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR

*DIRETOR DE CENTRO*

*CCSAH (11.01.00.09)*

*Matrícula: ###802#7*

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
2, ano: 2025, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 18/02/2025 e o código de verificação: XXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO Nº 6/2025 - PROPPG (11.01.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 18 de fevereiro de 2025.

Tendo em vista o art. 3º, o art. 15 e o art. 21 da Resolução Consuni /Ufersa nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, e considerando os pareceres favoráveis do Centro e do Departamento ao qual o(a) servidor(a) **Daniel Alves Pessoa** faz parte, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emite **parecer favorável** após a análise do mérito. Encaminhe-se o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE para apreciação e deliberação.

*(Assinado digitalmente em 18/02/2025 14:58)*  
LIANA HOLANDA NEPOMUCENO NOBRE  
PRO-REITOR(A)  
PROPPG (11.01.03)  
Matrícula: ###689#4

Processo Associado: 23091.020202/2023-61

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 6, ano: 2025, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 18/02/2025 e o código de verificação: b [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

DESPACHO Nº 55/2025 - SCA (11.01.04.04.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 28 de fevereiro de 2025.

**01.**

Trata-se de requerimento de renovação de afastamento integral formulado pelo(a) servidor(a) docente Daniel Alves Pessoa, SIAPE nº [REDACTED] ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado(a) no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSAH, com a finalidade de dar continuidade ao **Estágio Pós-doutoral em Estudos Sobre Teoria dos Sistemas Sociais e do Risco - Uso da inteligência artificial na tomada de decisão judicial**, no Centro de Estudos do Risco da Universidade do Lecce, na cidade do Lecce, na Itália, durante o período de **01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026**.

**02.**

Considerando a Portaria nº 422, de 01 de abril de 2024, a qual autoriza afastamento pelo período de **1º de abril de 2024 a 1º de abril de 2025**;

**03.**

Considerando o Art. 18 da Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, o qual diz que **o prazo de afastamento para estágio pós-doutoral é de até 12 (doze) meses**;

**04.**

Considerando o Art. 26. da Resolução supracitada, o qual esclarece:

**05.**

"Após a conclusão do curso, o docente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua Unidade Acadêmica, documento comprobatório emitido pela Coordenação do Curso ou órgão competente da instituição em que realizou a pós- graduação stricto sensu ou

estágio pós-doutoral. § 1º Entende-se como conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu a data da defesa da dissertação ou tese. § 2º **O tempo de afastamento não pode exceder o prazo estabelecido no artigo 18 desta Resolução.** § 3º O docente terá o prazo de até 14 (quatorze) dias para retornar suas atividades na Instituição, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no artigo 18 desta Resolução";

- 06.** Entendemos que a solicitação pleiteada infringe a Resolução vigente;
- 07.** Portanto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito. Devendo o servidor retornar às suas atividades com o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do estágio.

*(Assinado digitalmente em 28/02/2025 13:06)*  
MONALIZA FERREIRA RODRIGUES DE PAULA  
*CHEFE DE SETOR*  
*SCA (11.01.04.04.02)*  
*Matrícula: ###840#8*

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **55**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/02/2025** e o código de verificação: 7 XXXXXXXXXX

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (DDP) DA PROGEPE NA UFERSA**

Processo n. 23091.020202/2023-61

DANIEL ALVES PESSOA, já qualificado no processo em epígrafe, venho, mui respeitosamente, solicitar que o processo seja encaminhado o mais rápido possível para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para que emita seu parecer e o feito possa entrar na pauta do CONSEPE na próxima reunião do dia 21 de março, porque há um prazo se escoando para a finalização do período de afastamento, de forma que há relativa necessidade de agilização para apreciação do pedido de renovação do afastamento.

Aproveito o ensejo para manifestar perante Vossa Senhoria e a CPPD algumas reflexões que, ao meu sentir, permitem outros significados para o que foi expresso no parecer exarado nos autos pelo Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento, no sentido de que não há o obstáculo oferecido para o pleito de renovação do afastamento.

Com todo respeito, mas acredito que minha situação processual é idêntica ao do colega docente no processo n. 23091.016385/2022-12, no qual houve parecer favorável à renovação do afastamento para estágio pós-doutoral, pelo período de mais um ano, que foi emitido pela então Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (doc. em anexo), hoje designada por Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento. Naquele caso, o colega docente obteve a renovação do prazo de um ano de afastamento para dar continuidade com as pesquisas e concluir o estágio pós-doutoral.

Considerando que, também, no meu caso tal como naquele outro antes citado, conto com a existência de vaga disponível para contratação de professor substituto para ministrar as disciplinas, bem como tanto o DCSA, como o CCSAH e a PROPPG aprovaram o pedido de renovação do prazo de afastamento para continuidade das pesquisas e conclusão do estágio pós-

doutoral, então acredito que, por princípio de isonomia, é a hipótese de deferimento do pedido, a exemplo do que se deu no processo n. 23091.016385/2022-12, conforme o despacho ou parecer da CPPD e a deliberação do CONSEPE anexados.

Assim, solicito que esse expediente seja apensado aos autos, juntamente com os documentos em anexo, a fim de que possam ser objeto de análise e emissão de parecer pela CPPD e de julgamento pelo CONSEPE.

Ante o exposto, requeiro que o processo seja encaminhado o mais rápido possível para a CPPD e, na sequência, para o CONSEPE, em virtude da proximidade de escoamento do prazo de afastamento e a necessidade de definição sobre a situação do pedido de renovação do prazo de afastamento.

Nestes termos, peço deferimento.

Mossoró, 8 de março de 2025.

**DANIEL ALVES PESSOA**  
**Professor do Magistério Superior**  
**SIAPE n. [REDACTED]**



*DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 8/2025 - SCA (11.01.04.04.02)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 12/03/2025 10:06 )*  
*MONALIZA FERREIRA RODRIGUES DE PAULA*  
*CHEFE DE SETOR*  
*SCA (11.01.04.04.02)*  
*Matrícula: ###840#8*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 8, ano: 2025, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: 12/03/2025 e o código de verificação: XXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

DESPACHO Nº 58/2025 - SCA (11.01.04.04.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 12 de março de 2025.

1. Trata-se de requerimento de renovação de afastamento integral formulado pelo(a) servidor(a) docente Daniel Alves Pessoa, SIAPE [REDACTED] cupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado(a) no Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSAH, com a finalidade de dar continuidade ao **Estágio Pós-doutoral em Estudos Sobre Teoria dos Sistemas Sociais e do Risco - Uso da inteligência artificial na tomada de decisão judicial**, no Centro de Estudos do Risco da Universidade do Lecce, na cidade do Lecce, na Itália, durante o período de **01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026**.
2. Considerando os pareceres favoráveis do Departamento (doc. 17), do Centro (doc. 18) e da PROPPG (doc. 19);
3. Considerando o recurso (doc. 21);
4. Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pleito.

*(Assinado digitalmente em 12/03/2025 10:06)*  
MONALIZA FERREIRA RODRIGUES DE PAULA  
CHEFE DE SETOR  
SCA (11.01.04.04.02)  
Matrícula: ###840#8

Processo Associado: 23091.020202/2023-61

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **58**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **12/03/2025** e o código de verificação [REDACTED]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

**DESPACHO Nº 132/2025 - CPPD (11.01.26)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Mossoró-RN, 13 de março de 2025.**

Analizando a solicitação constante neste processo administrativo feita pelo servidor docente Daniel Alves Pessoa, matrícula SIAPE nº [REDACTED], de renovação de afastamento com a finalidade de dar continuidade ao Estágio Pós-doutoral em Estudos sobre Teoria dos Sistemas Sociais e do Risco - Teoria Geral do Direito na Universidade do Lecce, Lecce-Itália, e considerando a documentação anexa, bem como os despachos favoráveis do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA), do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), do Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento (SCA/DDP-PROGEPE) bem como o recurso apresentado pelo servidor, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se este processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Superior competente.

*(Assinado digitalmente em 13/03/2025 15:00)*

LUCIANA VIEIRA DE PAIVA

PROFESSOR 3 GRAU

BIC (11.01.00.07.04)

Matrícula: ###692#5

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **132**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/03/2025** e o código de verificação: [REDACTED]

## MAGNÍFICO REITOR DA UFERSA, PRESIDENTE DO CONSEPE.

**DANIEL ALVES PESSOA**, SIAPE 2 [REDACTED], já qualificado no âmbito do processo n. 23091.020202/2023-61, do ponto de pauta 2 da 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE, ocorrida na data de hoje, que foi retirado de pauta a pedido oficial da PROGEPE, venho, mui respeitosamente, e encarecidamente com o pedido de que seja apreciado o mais rápido possível, visto que meu afastamento se encerra no próximo dia 31 de março deste ano, requerer administrativamente que o caso seja apreciado e deliberado com urgência, oferecendo ainda as seguintes reflexões em relação ao Ofício da PROGEPE, mencionado durante aquela 3ª Reunião Ordinária:

Inicialmente, penso que é válida a reflexão acerca da isonomia de meu caso com o processo n. 23091.016385/2022-12, no qual foi deliberado pelo CONSEPE, com parecer favorável da PROGEPE, que o colega Docente teve o direito à **renovação** do afastamento para realização do seu estágio pós-doutoral por mais um ano (documentos em anexos).

Naquele processo n. 23091.016385/2022-12, a PROGEPE **não** opôs o Decreto n. 9.991/2019 da Presidência da República, pois conferiu parecer favorável à renovação do afastamento do colega Docente.

Acredito que a razão para a **não** incidência do Decreto n. 9.991/2019 naquele processo n. 23091.016385/2022-12 se deveu a que o referido ato normativo regulamenta os afastamentos previstos na Lei n. 8.112/90, de ordem geral para todas as pessoas trabalhadoras no âmbito da Administração Federal.

No nosso caso, existe uma **Lei Específica** que regula nossa carreira – a Lei n. 12.772/12 – que, inclusive, é **posterior** à Lei n. 8.112/90. O nosso Estatuto possui a seguinte **norma** sobre os nossos afastamentos:

## CAPÍTULO IX

### DOS AFASTAMENTOS

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, **sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990,** poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu **ou de pós-doutorado,** independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição; ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

**§ 3º Ato do dirigente máximo ou Conselho Superior da IFE definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.**

Como se observa dos textos grifados, na transcrição supra, o nosso afastamento para pós-doutorado é **específico da nossa carreira e não está regulamentado pelo Decreto n. 9.991/19**, já que aquele ato normativo **não** regulou a Lei n. 12.772/12, como se vê facilmente no preâmbulo e nos textos de todos os dispositivos (não há qualquer menção ou referência à Lei n. 12.772/12).

Com efeito, o ato normativo que regulamenta o nosso afastamento para pós-doutorado é a Resolução CONSUNI n. 003/2018, conforme **determinado** expressamente pelo art. 30, § 3º, da Lei n. 12.772/12.

Por tudo isso é que, creio, a PROGEPE, no processo n. 23091.016385/2022-12, **não** fez incidir o teor do Decreto n. 9.991/19 da Presidência da República, pois o ato normativo que regulamenta o afastamento para pós-doutorado previsto no artigo 30, I, da Lei n. 12.772/12, é a Resolução CONSUNI n. 003/2018. Afinal, pretender o contrário seria renunciar à autonomia universitária, prevista constitucionalmente e regulamentada legalmente pelo § 3º, do artigo 30, da Lei n. 12.772/12, quanto ao tema específico do afastamento da pessoa Docente para estágio pós-doutoral.

Então, na nossa UFERSA, a Resolução CONSUNI n. 003/2018 prevê, expressamente, a possibilidade de renovação do afastamento para o estágio pós-doutoral, como se verifica no teor do artigo 19:

Art. 19. A renovação de afastamento para qualificação em nível de pós graduação stricto sensu ou **estágio pós-doutoral** dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

A exigência para a concessão da renovação do afastamento é que toda documentação probatória seja anexada ao requerimento, que deverá ser protocolado com antecedência de 60 dias para o fim do afastamento – o que foi feito – e que haja aprovação das instâncias e deliberação do CONSEPE, conforme disciplinado no artigo 21 daquela Resolução – só isso que falta.

Em vista dessas reflexões, acredito que minha situação é idêntica à do colega Docente que teve a renovação de seu afastamento para estágio pós-doutoral aprovada, conforme os documentos referentes ao processo n. 23091.016385/2022-12.

Não obstante, acaso a PROGEPE e o CONSEPE ainda assim, entendam que deva incidir o Decreto n. 9.991/19 para o meu processo de afastamento – o que é uma possibilidade de interpretação de que discordo, mas que não me cabe decidir –, então, segue uma reflexão alternativa para a incidência do ato normativo na espécie, que permite atribuir o sentido de aprovação da renovação do afastamento solicitada.

A limitação para afastamento para estágio pós-doutoral prevista no artigo 21, I, alínea “c”, do Decreto n. 9.991/19, **refere-se, exclusivamente, ao afastamento para estágio pós-doutoral no Brasil**. No meu caso, o estágio pós-doutoral é realizado **no exterior**, na Itália, conforme a documentação acostada ao processo. Portanto, a hipótese normativa para a incidência do Decreto é aquela prevista no artigo 21, **inciso II**, que trata do **estudo no exterior** e estabelece o prazo máximo de afastamento de até **4 anos**.

Logo, como a solicitação de renovação é de mais um ano, não se extrapola o prazo máximo de 4 anos, estabelecido no artigo 21, II, do Decreto n. 9.991/19, de forma que há autorização normativa para conceder a renovação do afastamento pleiteada.

Assim, seja pela não incidência, seja pela incidência do Decreto n. 9.991/19, meu pedido de renovação de afastamento para dar continuidade com as pesquisas do estágio pós-doutoral encontra amparo Legal e infralegal.

Ante o exposto, solicito que seja conferida **prioridade ou urgência** ao processo n. 23091.020202/2023-61, visto que o prazo se encerra já no dia 31 de março. Quanto à deliberação do CONSEPE sobre o Ofício e/ou novo parecer da PROGEPE, relacionado à incidência do Decreto n. 9.991/19, solicito que sejam consideradas as reflexões trazidas nesse expediente e, acaso se convençam a respeito delas, concedam a renovação do afastamento requerida, conforme a não incidência daquele Decreto, ou, caso entendam que ele deva incidir, então, que concedam a renovação, com base no artigo 21, II, daquele ato normativo.

Nestes termos, peço deferimento.

Mossoró, 21 de março de 2025.

**DANIEL ALVES PESSOA**  
**Professor do Magistério Superior**  
**SIAPE n. [REDACTED]**



*SOLICITAÇÃO Nº 1/2025 - SOC (11.03.01)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 24/03/2025 12:01 )*

*LUIZ DJALMA DIAS FILHO*

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*GAB (11.03)*

*Matrícula: ###038#8*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**,  
tipo: **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **24/03/2025** e o código de verificação **[REDACTED]**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

**DESPACHO Nº 74/2025 - SCA (11.01.04.04.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Mossoró-RN, 26 de março de 2025.**

1. Encaminhamos o processo para a Secretária do Órgãos Colegiados - SOC, para a realização de anexo do Ofício apresentado pela PROGEPE a Presidência do CONSEPE.
2. Após anexação, devolver o processo para esta unidade para procedermos com a retificação do nosso despacho.

*(Assinado digitalmente em 27/03/2025 15:33)*  
**RANNAH MUNAY DANTAS DA SILVEIRA**  
*PRO-REITOR(A) - TITULAR*  
*PROGEPE (11.01.04)*  
*Matrícula: ###254#2*

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **74**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/03/2025** e o código de verificação: d [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**OFÍCIO Nº 65 / 2025 - PROGEPE (11.01.04)**

**Nº do Protocolo: 23091.003937/2025-91**

**Mossoró-RN, 20 de março de 2025.**

Considerando a prerrogativa que a Administração possui de rever os seus próprios atos, solicitamos ao Presidente do CONSEPE a retirada de pauta e o retorno do processo Nº 23091.020202/2023-61 a esta Pró-reitoria, uma vez que após a divulgação da pauta da 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE, o gabinete da PROGEPE verificou uma inconsistência legal na resposta ao recurso do interessado proferida por meio do Despacho Nº 58/2025 emitido pelo Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento - SCA.

Ao contrário do que consta no despacho supracitado emitido pela SCA inexistente previsão legal para a concessão de licença pós-doutoral que ultrapasse o período máximo de 12 meses, conforme estabelecido no artigo 21 do Decreto No 9.991/2019:

"Art. 21. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

I - pós-graduação **stricto sensu** :

- a) mestrado: até vinte e quatro meses;
- b) doutorado: até quarenta e oito meses; e
- c) pós-doutorado: até doze meses; (...)"**

Ratificado pelo art. 18 da Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, o qual diz que **o prazo de afastamento para estágio pós-doutoral é de até 12 (doze) meses.**

Não sendo possível a retirada de pauta, pedimos que este Conselho atente para este fato no momento da análise e decisão do mérito do referido processo.

*(Assinado digitalmente em 20/03/2025 22:22 )*

RANNAH MUNAY DANTAS DA SILVEIRA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROGEPE (11.01.04)  
Matrícula: [REDACTED]

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **65**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **20/03/2025** e o código de verificação: [REDACTED]



*OFICIO Nº 1/2025 - SOC (11.03.01)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 27/03/2025 19:21 )*

*LUIZ DJALMA DIAS FILHO*

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*GAB (11.03)*

*Matrícula: ###038#8*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: *1*, ano: *2025*,  
tipo: *OFICIO*, data de emissão: *27/03/2025* e o código de verificação: XXXXXXXXXX



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE CORRECIONAL  
GABINETE DA REITORIA**

**Processo:** 23091.020202/2023-61

**Interessado:** Daniel Alves Pessoa

**Assunto:** Renovação de Afastamento do País – Pós-Doutorado

**DESPACHO**

---

Trata-se de processo administrativo referente ao pedido de renovação de afastamento do país formulado pelo professor Daniel Alves Pessoa, em continuidade ao período de 12 (doze) meses já usufruído para fins de pós-doutoramento.

A Lei nº 8.112/1990, em seu art. 95, §2º, veda expressamente a prorrogação de afastamento para missão ou estudo no exterior por período superior a 12 meses, salvo nos casos de interesse da Administração, com ônus limitado, devidamente justificado e autorizado nos termos legais. No entanto, a análise da situação concreta revela que não há amparo legal para a prorrogação pleiteada nos moldes apresentados, tendo em vista que o afastamento inicialmente concedido já alcançou o prazo máximo legal.

Verifica-se que a instrução inicial do processo nas instâncias administrativas foi viciada por equívoco na interpretação da norma aplicável, em razão da adoção indevida de parâmetro oriundo de caso diverso, o que induziu a PROGEPE e demais instâncias à análise incorreta da legalidade do pleito.

O feito chegou a ser pautado para deliberação no âmbito do CONSEPE. No entanto, em tempo hábil, foi recebido ofício da PROGEPE reconhecendo o equívoco e solicitando a retirada do processo de pauta para correção da apreciação administrativa.

O CONSEPE, diante do reconhecimento do erro e com vistas à correta aplicação da legislação vigente, acatou o pedido da PROGEPE e determinou a devolução do processo para reexame.

Além disso, o próprio requerente protocolou novo pedido diretamente ao CONSEPE, o que reforça a necessidade de que a instância administrativa competente (PROGEPE) reavalie a matéria de forma adequada e à luz dos dispositivos legais cabíveis.

Diante do exposto, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, que assegura à Administração o dever de rever seus atos eivados de ilegalidade, saneio o feito e determino sua devolução à PROGEPE, para que proceda à retificação da análise anteriormente realizada, promovendo nova instrução com base nos parâmetros legais corretos e nas informações atualizadas.

Após a análise da PROGEPE, deverá ser dada ciência expressa ao requerente acerca do resultado da reavaliação administrativa.

Mossoró, 27 de março de 2025.

*Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo*  
Assessora Especial do Gabinete da Reitoria



*DESPACHO N° 21/2025 - ASEP (11.01.14)*

*(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 27/03/2025 17:06 )*  
*MARILIA DE LIMA PINHEIRO GADELHA MELO*  
*ASSESSOR ESPECIAL*  
*ASEP (11.01.14)*  
*Matrícula: ###952#3*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 21, ano: 2025,  
tipo: **DESPACHO**, data de emissão: 27/03/2025 e o código de verificação [REDACTED]



*DESPACHO Nº 1/2025 - SOC (11.03.01)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 27/03/2025 19:21 )*

*LUIZ DJALMA DIAS FILHO*

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*GAB (11.03)*

*Matrícula: ###038#8*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**,  
tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/03/2025** e o código de verificação **[REDACTED]**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

DESPACHO Nº 76/2025 - SCA (11.01.04.04.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 28 de março de 2025.

1. Trata-se do processo administrativo n.º 23091.020202/2023-61, inaugurado a requerimento de **Daniel Alves Pessoa**, servidor(a) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, no qual postula a concessão de afastamento para estágio pós-doutoral, conforme requerimento e anexos que compõem estes autos.

2. O requerente teve o seu pedido aprovado pelo Conselho Universitário da UFERSA, nos termos da Resolução n.º 13/2024 CONSUNI/UFERSA e da Portaria n.º 422/224 da Reitoria da UFERSA, com duração de 12 meses, a contar da data de 1º.4.2024 a 1º4.2025.

3. Ocorre que o interessado solicitou a prorrogação do seu afastamento, tendo tal pleito sido aprovado, sucessivamente, pelo Departamento de Ciências sociais Aplicadas, pelo Centro de Ciências Sociais, Aplicadas e Humanas do Campus Mossoró e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação antes de ser encaminhado para a PROGEPE, conforme determina a legislação de regência.

4. A PROGEPE, a seu turno, por meio do Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, conforme consta do Despacho n.º 55/2025 SCA/DDP/PROGEPE.

5. Ato contínuo, o interessado dirigiu requerimento à SCA/DDP/PROGEPE solicitando o imediato encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a fim de que seu pleito pudesse ser analisado pelo CONSEPE em sua próxima reunião. Ademais, teceu considerações alegando que a PROGEPE havia deferido pedido semelhante nos autos do processo n. 23091.016385/2022-12, razão solicitou que esta Pró-Reitoria reformasse o seu despacho.

6. Nesse sentido, o SCA proferiu novo despacho, dessa vez “opinando” favoravelmente ao pleito do interessado, e encaminhou os autos deste processo para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPS), que também se manifestou favoravelmente.

7. Ocorre que, quando os autos chegaram ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que possui a competência para analisar, em definitivo, o pedido do requerente, a PROGEPE identificou que sua manifestação havia sido equivocada, razão pela qual solicitou à presidência do CONSEPE que retirasse

o processo da pauta de votação e o restituísse à PROGEPE, a fim de que pudesse revisar o seu posicionamento.

8. É o que importa relatar. Passa-se à parte dispositiva.

9. De início, cumpre dizer que o afastamento para qualificação dos servidores docentes da UFERSA, aí incluído o estágio pós-doutoral, encontra disciplina normativa interna na Resolução CONSUNI/UFERSA n. 3/2018, que, em seu artigo dispõe o seguinte:

Art. 18. A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral será de:

[...]

III - até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

10. Vê-se sem muito esforço que a redação do trecho destacado anteriormente é clara ao estipular que a autorização para estágio pós-doutoral será de até 12 (doze) meses.

11. A disposição normativa da UFERSA encontra guarida no que dispõe a legislação federal que trata do mesmo tema, qual seja o Decreto n. 9991/2019.

12. Desse modo, a SCA cometeu um flagrante equívoco ao equiparar a situação do ora requerente com aquela disposta nos autos do processo administrativo n. 23091.016385/2022-12. E isso se deu porque, ao contrário do que alegou o interessado e do que a SCA entendeu na ocasião, a situação ali exposta tratava-se de um afastamento inicial pelo período de seis meses (de 20.2.2023 a 20.8.2023, conforme Despacho DDP/PROGEPE 5671/2022 e Portaria n. 341/2023 do Gabinete da Reitoria) e com uma renovação de mais seis meses (de 21.8.2023 a 19.2.2024, conforme Despacho n. 3912/2023 DDP/PROGEPE e Portaria n. 1425/2023 do Gabinete da Reitoria), totalizando um afastamento por período não superior a doze meses.

13. Assim, apenas em prejuízo da legalidade seria possível esta IFES deferir tal pedido, razão pela qual, por dever de ofício, e em homenagem ao princípio da autotutela, esta Pró-Reitoria solicitou a restituição destes autos para que revisasse o seu posicionamento antes que o CONSEPE realizasse a sua deliberação.

14. Desse modo, ante o exposto, em reforma ao Despacho n.º 58/2024 SCA/DDP/PROGEPE, **indefiro** o recurso do interessado, aqui analisado em sede de pedido de reconsideração, e encaminho-o, em grau de recurso, para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas.

*(Assinado digitalmente em 28/03/2025 10:44)*  
MONALIZA FERREIRA RODRIGUES DE PAULA  
CHEFE DE SETOR  
SCA (11.01.04.04.02)  
Matrícula: ###840#8

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
**76**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/03/2025** e o código de verificação **[REDACTED]**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DESPACHO Nº 6/2025 - DDP (11.01.04.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 28 de março de 2025.

**Processo:** 23091.020202/2023-61

**Assunto:** Afastamento do país

**Interessado:** Daniel Alves Pessoa

1. Trata-se do processo administrativo n.º 23091.020202/2023-61, inaugurado a requerimento de Daniel Alves Pessoa, servidor da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, no qual postula a concessão de afastamento para estágio pós-doutoral, conforme requerimento e anexos que compõem estes autos.
2. O requerente teve o seu pedido aprovado pelo Conselho Universitário da UFERSA, nos termos da Resolução n.º 13/2024 CONSUNI/UFERSA e da Portaria n.º 422/224 da Reitoria da UFERSA, com duração de 12 meses, a contar da data de 1º.4.2024 a 1º.4.2025.
3. Ocorre que o interessado solicitou a prorrogação do seu afastamento, tendo tal pleito sido aprovado, sucessivamente, pelo Departamento de Ciências sociais Aplicadas, pelo Centro de Ciências Sociais, Aplicadas e Humanas do Campus Mossoró e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação antes de ser encaminhado para a PROGEPE, conforme determina a legislação de regência.
4. A PROGEPE, a seu turno, por meio do Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento, manifestou-se pelo indeferimento do pedido, conforme consta do Despacho n.º 55 /2025 SCA/DDP/PROGEPE.
5. Ato contínuo, o interessado, a 8.3.2025, dirigiu requerimento à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da PROGEPE solicitando o imediato encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a fim de que seu pleito pudesse ser analisado pelo CONSEPE em sua próxima reunião. Ademais, teceu considerações alegando que a PROGEPE havia deferido pedido semelhante nos autos do processo n. 23091.016385/2022-12, razão pela qual solicitou que a SCA reformasse o seu despacho.
6. Nesse sentido, o SCA proferiu o Despacho n.º 58/2024 SCA/DDP/PROGEPE, no qual "opinou" favoravelmente ao pleito do interessado, e encaminhou os autos deste processo para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPS), que também se manifestou favoravelmente.
7. Ocorre que, quando os autos chegaram ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que possui a competência para analisar, em definitivo, o

pedido do requerente, a PROGEPE identificou que sua manifestação havia sido equivocada, razão pela qual solicitou à presidência do CONSEPE que retirasse o processo da pauta de votação e o restituísse à PROGEPE, a fim de que pudesse revisar o seu posicionamento.

8. Nesse sentido, conforme deliberado na 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE, a análise do processo em epígrafe foi retirada de pauta e, por meio do Despacho n.º 21/2025 ASEP/UFERSA, os autos foram restituídos à PROGEPE.

9. Ato contínuo, o SCA, em reforma ao Despacho n.º 58/2024 SCA/DDP/PROGEPE, proferiu nova decisão na qual indeferiu o recurso do interessado, em sede de análise de pedido de reconsideração, encaminhando os presentes autos a esta Divisão, para exercício de sua competência recursal.

10. É o que importa relatar. Passa-se à parte dispositiva.

11. De início, cumpre dizer que o afastamento para qualificação dos servidores docentes da UFERSA, aí incluído o estágio pós-doutoral, encontra disciplina normativa interna na Resolução CONSUNI/UFERSA n. 3/2018, que, em seu artigo dispõe o seguinte:

Art. 18. A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral será de:

[...]

III - até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

12. A disposição normativa da UFERSA encontra guarida no que dispõe a legislação federal de regência, qual seja o Decreto n.º 9991/2019.

13. Desse modo, como reconheceu por ocasião do Despacho n.º 76/2025, a SCA cometeu um flagrante equívoco ao equiparar a situação do ora requerente com aquela disposta nos autos do processo administrativo n. 23091.016385/2022-12. Ao contrário do que alegou o interessado e do que a SCA entendeu na ocasião, a situação ali exposta tratava-se de um afastamento inicial pelo período de seis meses (de 20.2.2023 a 20.8.2023, conforme Despacho DDP/PROGEPE 5671/2022 e Portaria n. 341/2023 do Gabinete da Reitoria) e com uma renovação de mais seis meses (de 21.8.2023 a 19.2.2024, conforme Despacho n. 3912/2023 DDP/PROGEPE e Portaria n. 1425/2023 do Gabinete da Reitoria), totalizando um afastamento por período não superior a doze meses.

14. Nesse sentido, não merece prosperar o argumento do interessado quanto à suposta falta de isonomia desta unidade administrativa ao analisar pedidos de afastamentos para capacitação.

15. Assim, ante o exposto, mantenho a decisão da SCA, proferida por meio do Despacho n.º 76/2025 SCA/DDP/PROGEPE, para indeferir o pedido do interessado.

16. Notifique-se o interessado para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente recurso à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

*(Assinado digitalmente em 28/03/2025 15:27)*

JOSIMAR CARDOSO DE QUEIROZ

*DIRETOR*

*DDP (11.01.04.04)*

*Matrícula: ###359#8*

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:  
6, ano: 2025, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/03/2025** e o código de verificação: XXXXXXXXXX

## NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 23091.020202/2023-61 - DANIEL ALVES PESSOA

4 mensagens

Direção DDP Divisão de Desenvolvimento de Pessoas PROGEPE

28 de março de 2025 às  
15:42

<direcao.ddp@ufersa.edu.br>

Para: Daniel Pessoa [REDACTED] Pró-reitora PROGEPE <pro-reitora.progepe@ufersa.edu.br>, Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas Progepe <adjunto.progepe@ufersa.edu.br>, Afastamentos DDP Divisão de Desenvolvimento de Pessoas DDP PROGEPE <afastamentos.ddp@ufersa.edu.br>

Prezado Prof. Daniel Alves Pessoa, boa tarde!

Em atenção ao DESPACHO Nº 06/2025 - DDP, proferido nos autos do processo administrativo nº 23091.020202/2023-61, notificamos o senhor sobre o teor da supracitada manifestação (vide anexo).

Caso deseje apresentar recurso, o prazo é de 30 (trinta) dias e deve ser direcionado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Permanecemos à disposição!

Cordialmente,

**Josimar Cardoso de Queiroz**

Diretor de Desenvolvimento de Pessoas



(84) 3317-1703 - Ramal: 1261



ddp@ufersa.edu.br



<https://progepe.ufersa.edu.br/ddp>

**PROGEPE** Divisão de  
Desenvolvimento  
de Pessoas  
PRÓ-REITORIA DE  
GESTÃO DE PESSOAS

**UFERSA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
RURAL DO SEMI-ÁRIDO



**DESPACHO Nº 06-2025 - DDP.pdf**  
23K

Afastamentos DDP Divisão de Desenvolvimento de Pessoas DDP PROGEPE

28 de março de 2025  
às 15:46

<afastamentos.ddp@ufersa.edu.br>

Para: direcao.ddp@ufersa.edu.br

Sua mensagem Para: Afastamentos DDP Divisão de Desenvolvimento de Pessoas DDP PROGEPE Assunto: NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 23091.020202/2023-61 - DANIEL ALVES PESSOA Enviada em: 28/03/2025, 15:42:52 BRT foi lida em 28/03/2025, 15:46:30 BRT

Para: direcao.ddp@ufersa.edu.br

Sua mensagem Para: Daniel Pessoa Assunto: NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 23091.020202/2023-61 - DANIEL ALVES PESSOA Enviada em: 28/03/2025, 15:42:52 BRT foi lida em 03/04/2025, 15:28:35 BRT

---

**Daniel Pessoa** [REDACTED]

3 de abril de 2025 às 16:04

Para: Direção DDP Divisão de Desenvolvimento de Pessoas PROGEPE <direcao.ddp@ufersa.edu.br>

Cc: Pró-reitora PROGEPE <pro-reitora.progepe@ufersa.edu.br>, Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas Progepe <adjunto.progepe@ufersa.edu.br>, Afastamentos DDP Divisão de Desenvolvimento de Pessoas DDP PROGEPE <afastamentos.ddp@ufersa.edu.br>

Prezado Josimar Cardoso, Diretor de Desenvolvimento de Pessoas da PROGEPE e demais, boa tarde. Espero que estejam bem.

Muito obrigado pela comunicação e envio do despacho. Informo que, como me orientou, enviei o recurso para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Mais uma vez, agradeço pela presteza e atenção.

Atenciosamente,  
Daniel Pessoa

[Texto das mensagens anteriores oculto]



*NOTIFICAÇÃO Nº 1/2025 - DDP (11.01.04.04)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 08/04/2025 10:15 )*

*JOSIMAR CARDOSO DE QUEIROZ*

*DIRETOR*

*DDP (11.01.04.04)*

*Matrícula: ###359#8*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**,  
tipo: **NOTIFICAÇÃO**, data de emissão: **08/04/2025** e o código de verificação: **██████████**

## ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS NA UFERSA

Processo n. 23091.020202/2023-61

**DANIEL ALVES PESSOA**, SIA [REDACTED] é qualificado no âmbito do processo em epígrafe, venho, mui respeitosamente e encarecidamente, apresentar recurso em face da decisão do Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento (SCA), ao tempo em que peço que seja apreciado, o mais rápido possível, visto que meu afastamento se encerrou no dia 31 de março deste ano. O recurso se fundamenta nas seguintes reflexões e argumentos, em relação à retificação do despacho da SCA:

O cerne da situação é quanto ao tempo da renovação para estágio pós-doutoral, vez que há consenso no sentido de que a renovação do afastamento para continuidade de estágio pós-doutoral é permitida, conforme estabelecido na Resolução CONSUNI n. 003/2018.

Segundo o despacho do SCA, ora recorrido, o estágio pós-doutoral teria prazo máximo de até 12 meses, conforme estabelecido no artigo 18, III, da Resolução CONSUNI n. 003/2018, e o Decreto n. 9.991/19 da Presidência da República, que regulamenta a Lei n. 8.112/90.

Em que pese a interpretação do SCA encontrar fundamento em tradição sobre o tema, com todo respeito, ofereço outra interpretação, que traz significados para conferir o sentido de que a legislação e os atos normativos autorizam a renovação do estágio pós-doutoral por mais 12 meses. Penso que há consistência para mudar aquela tradição.

A previsão do prazo de até 12 meses é estabelecida para a concessão inicial do afastamento para estágio pós-doutoral. A renovação do afastamento para o estágio pós-doutoral, como novo prazo, está regulamentada nos artigos **19 a 21** da Resolução CONSUNI n. 003/2018, a seguir transcritos, para fins de ilustração do raciocínio interpretativo diferente:

Art. 19. A **renovação de afastamento** para qualificação em nível de pós graduação stricto sensu ou **estágio pós-doutoral** dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de renovação do afastamento ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput ocasionará o retorno do docente às suas atividades na UFERSA, ficando vedada a renovação do afastamento anterior.

Art. 20 O processo de renovação de afastamento do docente deverá ser protocolado com a documentação discriminada abaixo e na seguinte ordem:

I - formulário de requerimento; II - lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG; III - termo de Compromisso; IV - termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente a ser afastado, em caso de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; V - comprovante de matrícula atualizado e histórico do requerente; VI - relatórios de atividades acadêmicas em formulário disponibilizado pela PROPPG; e VII - relatórios de avaliação de desempenho, em formulário disponibilizado pela PROPPG, devidamente assinados pelo orientador do pós-graduando ou supervisor do estágio pós-doutoral.

**Art. 21. A renovação de afastamento do docente deverá ser aprovada nas instâncias já designadas no artigo 15 desta Resolução.**

A exigência para a concessão da renovação do afastamento para estágio pós-doutoral é que toda documentação probatória seja anexada ao requerimento, que deverá ser protocolado com antecedência de 60 dias para o fim do afastamento – o que foi feito – e que haja aprovação das instâncias “já designadas no artigo 15” da Resolução CONSUNI n. 003/2018, seguida da deliberação do CONSEPE, conforme disciplinado nos artigos 15, § 2º e 21 daquela Resolução – só isso que falta.

Com todo respeito, mas o prazo para a renovação do afastamento para estágio pós-doutoral, consoante a Resolução CONSUNI n. 003/2018, é exatamente de até novos ou mais 12 meses, a teor do artigo 18, III. Explico.

Nos artigos 19 a 21 **não** foi estabelecido o prazo de renovação do afastamento para estágio pós-doutoral exatamente porque esse prazo **de renovação**, que é de “até 12 meses”

(além dos 12 meses iniciais) já está justamente disposto nos artigos 14, parágrafo único e 18, III, da Resolução CONSUNI n. 003/2018, os quais transcrevo:

Art. 14. (...).Parágrafo único. A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período pleiteado pelo docente, **sendo necessária, a cada ano, a renovação do afastamento.**

Art. 18. A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral será de: (...); e III - **até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.**

Então, uma vez que se completou um ano do afastamento, abriu-se a oportunidade para renovação do afastamento, que pode ser de até outros 12 meses, como solicitei. Tendo em vista que protocolei o requerimento de renovação do afastamento para estágio pós-doutoral com obediência a todos os requisitos dos artigos 19 a 21 da Resolução CONSUNI n. 003/2018, então, o prazo de renovação do afastamento é aquele previsto nos artigos 14, parágrafo único, e 18, III, da Resolução CONSUNI n. 003/2018: até 12 meses de afastamento renovado.

Por outro lado, acredito que há razão para a **não** incidência do Decreto n. 9.991/2019. É que o referido ato normativo regulamenta os afastamentos previstos na Lei n. 8.112/90, de ordem geral para todas as pessoas trabalhadoras no âmbito da Administração Federal.

No nosso caso – trabalhador docente do ensino superior –, existe uma **Lei Específica** que regula nossa carreira – a Lei n. 12.772/12 – que, inclusive, **é posterior** à Lei n. 8.112/90. Toda Lei específica prevalece sobre a Lei geral, e com mais força ainda quando aquela é posterior. O nosso Estatuto possui a seguinte **norma** sobre os nossos afastamentos:

## CAPÍTULO IX

### DOS AFASTAMENTOS

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, **sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990,** poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu **ou de pós-doutorado**, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição; ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

**§ 3º Ato do dirigente máximo ou Conselho Superior da IFE definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.**

Como se observa dos textos grifados, na transcrição supra, o nosso afastamento para pós-doutorado é **específico da nossa carreira e não está regulamentado pelo Decreto n. 9.991/19**, já que aquele ato normativo **não** regulou a Lei n. 12.772/12, como se vê facilmente no preâmbulo e nos textos de todos os dispositivos (não há qualquer menção ou referência à Lei n. 12.772/12).

Com efeito, o ato normativo que regulamenta o nosso afastamento para pós-doutorado é a Resolução CONSUNI n. 003/2018, conforme **determinado** expressamente pelo art. 30, § 3º, da Lei n. 12.772/12.

Por tudo isso, defendo que o ato normativo que regulamenta o afastamento para pós-doutorado previsto no artigo 30, I, da Lei n. 12.772/12, é a Resolução CONSUNI n. 003/2018, sem qualquer possibilidade de incidência do Decreto n. 9.991/19. Afinal, pretender o contrário seria renunciar à autonomia universitária, prevista constitucionalmente e regulamentada legalmente pelo § 3º, do artigo 30, da Lei n. 12.772/12, quanto ao tema específico do afastamento da pessoa trabalhadora docente para estágio pós-doutoral.

É importante registrar que o afastamento para estágio pós-doutoral da pessoa trabalhadora docente é **distinto** do afastamento para estágio pós-doutoral de outras carreiras diferentes da docência. Há várias razões para esse tratamento diferenciado. Porém, registro apenas duas: a) é inerente à nossa atividade-fim de produção do conhecimento; e b) dispomos da possibilidade de contratação de Professor ou Professora substituta – que impede a descontinuidade do serviço público que prestamos (isso não há para as outras carreiras). Portanto, há toda uma lógica que justifica o tratamento **diferenciado** da Lei n. 12.772/12 e da Resolução CONSUNI n. 003/2018 para permitir a renovação do afastamento.

Em vista dessas reflexões, acredito que a restrição de impossibilidade de renovação do prazo de afastamento para estágio pós-doutoral, prevista no Decreto n. 9.991/19 **não** incide para a carreira docente, pois: a) aquele decreto não regulou a Lei n. 12.772/12; b) o estágio pós-doutoral para a carreira docente não é o mesmo para as demais carreiras; e c) um ato normativo **infralegal** da Presidência da República **não** revoga uma Resolução do CONSUNI da UFERSA, em razão da autonomia universitária, constitucional e legalmente estabelecida.

Não obstante, acaso ainda assim, V. Ilma. Pró-Reitora da PROGEPE entenda que deva manter o despacho do SCA, a fim de fazer incidir o Decreto n. 9.991/19 para o meu processo de afastamento – o que é uma possibilidade de interpretação de que discordo, mas que não me cabe decidir –, então, segue uma reflexão alternativa para a incidência do ato normativo na espécie, que permite atribuir o sentido de aprovação da renovação do afastamento solicitada.

No meu caso, o estágio pós-doutoral é realizado **no exterior**, na Itália, conforme a documentação acostada ao processo. Portanto, solicito que, acaso mantida a incidência do Decreto n. 9.991/19, seja alterada a fundamentação do meu afastamento para a hipótese normativa prevista no artigo 21, **inciso II**, que trata do **estudo no exterior** e estabelece o prazo máximo de afastamento de até **4 anos**, porque regulamenta o artigo 95 da Lei n. 8.112/90.

Logo, como a solicitação de renovação é de mais um ano, não se extrapola o prazo máximo de 4 anos, estabelecido no artigo 21, II, do Decreto n. 9.991/19, de forma que há autorização normativa para conceder a renovação do afastamento pleiteada.

Assim, seja pela não incidência, seja pela incidência do Decreto n. 9.991/19, penso que meu pedido de renovação de afastamento para dar continuidade com as pesquisas do estágio pós-doutoral encontra amparo Legal e infralegal.

Ante o exposto, solicito que seja, novamente, conferida prioridade ou urgência ao processo n. 23091.020202/2023-61, visto que o prazo a se renovar se encerrou já no dia 31 de março.

Quanto à questão do prazo de renovação do afastamento, relacionado à incidência do Decreto n. 9.991/19, solicito que sejam consideradas as reflexões trazidas nesse expediente e, acaso se convença a respeito delas, conceda a renovação do afastamento requerida, conforme os artigos 14, parágrafo único, 18, III, e 19 a 21 da Resolução CONSUNI n. 003/2018, bem como diante da não incidência daquele Decreto. Ou, alternativamente, caso entenda que o Decreto n. 9.991/19 deva incidir, então, que conceda a renovação do afastamento pelo prazo de um ano, com base no artigo 21, II, daquele ato normativo, modificando o fundamento para estudo no exterior.

Na hipótese de se negar provimento ao presente recurso, mantendo-se o despacho do SCA, solicito, desde já, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei n. 9.784/99, que o processo seja encaminhado para o CONSEPE deliberar, de acordo com o artigo 15, § 2º, da Resolução CONSUNI n. 003/2018, considerando-se, automaticamente, este expediente, que desde já reitero e ratifico, como recurso à decisão de V. Ilma. Pró-Reitora.

Nestes termos, peço deferimento.

Mossoró, 3 de abril de 2025.

**DANIEL ALVES PESSOA**  
**Professor do Magistério Superior**  
**SIAPE n. [REDACTED]**



*INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 2/2025 - PROGEPE (11.01.04)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 28/04/2025 11:40 )*  
RAISCA MAIRAIZ MARQUES DA SILVA MAIA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
PROGEPE (11.01.04)  
Matrícula: ###971#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, data de emissão: 28/04/2025 e o código de verificação [REDACTED]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**DESPACHO Nº 63/2025 - PROGEPE (11.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Mossoró-RN, 28 de abril de 2025.**

**Processo:** 23091.020202/2023-61

**Interessado:** Daniel Alves Pessoa

**Assunto:** Afastamento do país para pós-doutorado

### **DESPACHO**

1. Trata-se do processo administrativo n.º 23091.020202/2023-61, inaugurado a requerimento de Daniel Alves Pessoa, servidor(a) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, no qual postula a concessão de afastamento para estágio pós-doutoral, conforme requerimento e anexos que compõem estes autos.
2. O requerente teve o seu pedido inicial aprovado pelo Conselho Universitário da UFERSA, nos termos da Resolução n.º 13/2024 CONSUNI/UFERSA e da Portaria n.º 422/224 da Reitoria da UFERSA, com duração de 12 meses, a contar da data de 1º.4.2024 a 1º.4.2025.
3. Tempos depois, o interessado solicitou a prorrogação do seu afastamento, sendo tal pedido de prorrogação aprovado, sucessivamente, pelo Departamento de Ciências sociais Aplicadas, pelo Centro de Ciências Sociais, Aplicadas e Humanas do Campus Mossoró e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação antes de ser encaminhado para a PROGEPE, conforme determina a legislação de regência.
4. A PROGEPE, a seu turno, por meio do Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (SCA/DDP/PROGEPE), manifestou-se pelo indeferimento do pedido, conforme consta do Despacho n.º 55/2025 SCA/DDP/PROGEPE.
5. Ato contínuo, o interessado, na data 8.3.2025, dirigiu requerimento à DDP/PROGEPE solicitando o imediato encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), para que este fizesse a consequente remessa ao CONSEPE, que analisaria o pleito em sua próxima reunião. Ademais, teceu considerações alegando que a PROGEPE havia deferido pedido semelhante nos autos do processo n. 23091.016385/2022-12, razão pela qual solicitou que a SCA reformasse o seu despacho.
6. Nesse sentido, o SCA proferiu o Despacho n.º 58/2024 SCA/DDP/PROGEPE, no qual “opinou” favoravelmente ao pleito do interessado, e encaminhou os autos deste processo para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPS), que também se manifestou favoravelmente.
7. Ocorre que, quando os autos chegaram ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que possui a competência para analisar, em definitivo, o pedido do requerente, a

PROGEPE identificou que sua manifestação havia sido equivocada, razão pela qual solicitou à presidência do CONSEPE que retirasse o processo da pauta de votação e o restituísse à PROGEPE, a fim de que pudesse revisar o seu posicionamento.

8. Assim, conforme deliberado na 3ª Reunião Ordinária do CONSEPE, a análise do processo em epígrafe foi retirada de pauta e, por meio do Despacho n.º 21/2025 ASESP/UFERSA, os autos foram restituídos à PROGEPE.

9. Ato contínuo, o SCA, em reforma ao Despacho n.º 58/2024 SCA/DDP/PROGEPE, proferiu nova decisão na qual indeferiu o recurso do interessado, em sede de análise de pedido de reconsideração, encaminhou os presentes autos para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas desta Pró-Reitoria (DDP/PROGEPE), para o exercício de sua competência recursal.

10. O Diretor da DDP, a seu turno, por meio do Despacho n. 6/2025 DDP/PROGEPE confirmou a decisão da SCA para indeferir o recurso do interessado. Notificado mais uma vez, o interessado interpôs novo recurso, que, tempestivo, será analisado por esta Pró-Reitoria.

11. Em sua peça recursal, o interessado alega, em síntese: (a) que o afastamento para estágio pós-doutoral pode ser renovado; (b) que a exigência para a renovação do afastamento é que o requerimento, junto da documentação pertinente, seja protocolado com antecedência de ao menos 60 dias do fim do afastamento - o que foi feito - e que o pedido seja aprovado nas instâncias administrativas dispostas no art. 15 da Resolução CONSUNI n. 003/2018; (c) que o período de renovação do afastamento pode ser de até mais 12 meses; (d) que não se aplicam aos docentes do magistério superior as disposições do Decreto n. 9.991/2019; (e) que, caso se entenda pela aplicação do Decreto n. 9.991/2019, seja o seu pleito analisado tendo como fundamento a hipótese do artigo 21, inciso II, que trata do estudo no exterior e estabelece o prazo máximo de afastamento de até 4 anos. Ao final, requer seja concedida a renovação do afastamento ou, alternativamente, em caso de denegação do pedido principal, que estes autos sejam encaminhados para a deliberação do CONSEPE.

12. É o que importa relatar. Passa-se à parte dispositiva.

13. Como já fundamentado pela DDP, por ocasião do Despacho n. 6/2025 DDP/PROGEPE, o afastamento para qualificação dos servidores docentes da UFERSA, aí incluído o estágio pós-doutoral, encontra disciplina normativa interna na Resolução CONSUNI/UFERSA n. 3/2018, que, em seu artigo 18 dispõe o seguinte:

Art. 18. A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral será de:

[...]

III - até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

14. A normativa da UFERSA, por sua vez, encontra guarida no que dispõe a legislação federal de regência, qual seja o Decreto n.º 9.991/2019.

15. Assentado este ponto, faz-se necessário debruçar-se sobre os argumentos ventilados pelo interessado.

16. De início, vale observar que a Lei n. 12.772/2012 (com a redação dada pela Lei n. 12.863, de 2013) criou, para o professor do magistério superior, uma regra específica mais benéfica que a do art. 96-A da Lei n. 8.112/1990 e alterações. Tal regra especial dá ao integrante dessa carreira a prerrogativa de participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou de pós-doutorado independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição. Esse tratamento diferenciado se justifica pela própria natureza das atividades de um integrante da academia, que é um pesquisador por excelência.

17. Ocorre que o enquadramento na carreira supracitada não tem o condão de afastar a incidência das demais regras constantes da Lei n. 8.112/1990 e alterações, afinal, o docente das IFES integra o funcionalismo público federal, cujo regime jurídico é disciplinado justamente na Lei n. 8.112/1990. Esse entendimento é válido para quaisquer de suas

disposições que não conflitem expressamente com as regras especiais da Lei n. 12.772/2012. De igual modo, em matéria de afastamento para qualificação, o professor do magistério superior se submete tanto às regras do Decreto n. 9.991/2019, quanto às regras da Resolução CONSUNI/UFERSA n. 3/2018.

18. Ainda em análise da Lei n. 12.772/2012, cumpre dizer que em seu art. 30, § 3º, está disposto que os critérios para participação em programas de pós-graduação serão definidos pela IFE **observada a legislação vigente**. A legislação a que se refere o excerto, em matéria de afastamento para capacitação, não pode ser outra que não o Decreto n. 9.991/2019. A própria Resolução CONSUNI/UFERSA n. 3/2018, ao qual o interessado admite se submeter, em seu artigo 19, faz a mesma ressalva, além de trazer em seus considerandos a menção expressa à Lei n. 8.112/1990 e ao Decreto n. 57.047/2006, que, justamente, foi substituído /revogado pelo Decreto n. 9.991/2019.

19. Desse modo, não assiste razão ao interessado ao dizer que as disposições da Lei n. 8.112/1990 e do Decreto n. 9.991/2019 não se aplicam aos integrantes da carreira do magistério superior. Todavia, e apenas para fins argumentativos, ainda que se desconsiderasse a aplicação do Decreto n. 9.991/2019 ao caso concreto, a melhor interpretação que se dá às disposições da Resolução CONSUNI n. 003/2018 não referenda o entendimento de que o estágio pós-doutoral pode ser concedido em prazo total de 24 meses (12 iniciais, com prorrogação por igual período). Fosse essa lógica a aplicada a este caso, por analogia, dever-se-ia fazer a extensão do mesmo entendimento para admitir um afastamento para mestrado de até 48 meses (24 iniciais, com prorrogação por igual período), o que não se afigura razoável e nem encontra respaldo normativo.

20. Diante desse cenário, a única possibilidade de “prorrogação” que se verifica é a contida no art. 25 do Decreto n. 9991/2019, que assim dispõe:

Art. 25. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

[...]

§ 4º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento de que tratam os incisos I e II do caput do art. 21, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação.

21. Nesse sentido, oportuno dizer que a utilização da licença-capacitação deverá observar os critérios e procedimentos dispostos no decreto supracitado e também na Resolução CONSUNI /UFERSA n° 4/2020, não se podendo operar automaticamente como consequência lógica da não prorrogação do afastamento para pós-doutorado.

22. Quanto à desclassificação do pleito originário, de estágio pós-doutoral para estudo e missão no exterior, **também não se vislumbra tal possibilidade**. Ora, resta claro que o estágio pós-doutoral, seja em instituição nacional, seja em instituição estrangeira, constitui espécie única de afastamento. Logo, a espécie “estudo ou missão do exterior” serve para abarcar qualquer outra modalidade de afastamento que não se enquadre nas hipóteses de mestrado, doutorado e pós-doutorado, que já são objetos de regramento específico. Tal desclassificação, inclusive, fulminaria o pleito atual do interessado, haja vista não ser possível que o seu afastamento tenha início a título de estágio pós-doutoral e seja renovado como de estudo ou missão no exterior. Desse modo, para que tal modificação seja operada, faz-se necessário que o interessado inaugure requerimento próprio, eventualmente, com nova instrução processual, a critério da Reitoria, que, nos termos da Portaria MEC n.º 404/2009, possui delegação de competência originária para a conceder o afastamento para missão ou estudo no exterior de que trata o art. 95 da Lei n. 8.112/1990 (com regulamentação dada pelo Decreto n. 1.387/1995).

23. Assim, diante do exposto, **indefiro o pedido do interessado**, mantendo as decisões anteriores da SCA e da DDP.

24. Por último, cumpre esclarecer que, da forma como está redigido o art. art. 15 da Resolução CONSUNI/UFERSA n. 3/2018, todas as unidades ali dispostas fazem, sucessivamente, uma análise de mérito dos requerimentos de afastamento para pós-graduação, de tal modo que o indeferimento de qualquer delas fulmina a pretensão do requerente,

impossibilitando o seu encaminhamento para a unidade subsequente. Contudo, considerando que o processo já chegou a ser submetido à apreciação do CONSEPE, determino o retorno dos autos a este conselho para sua deliberação.

25. Notifique-se o interessado sobre o teor deste despacho e, após a notificação, considerando o exaurimento das três instâncias recursais, encaminhe-se os autos para o CONSEPE.

*(Assinado digitalmente em 28/04/2025 11:44)*  
RANNAH MUNAY DANTAS DA SILVEIRA  
*PRO-REITOR(A) - TITULAR*  
*PROGEPE (11.01.04)*  
*Matrícula: ###254#2*

**Processo Associado: 23091.020202/2023-61**

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **63**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/04/2025** e o código de verificação **[REDACTED]**

## ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS NA UFERSA

Processo n. 23091.020202/2023-61

**DANIEL ALVES PESSOA**, SIAPE [REDACTED] já qualificado no âmbito do processo em epígrafe, venho, mui respeitosamente, diante da decisão proferida, requerer a juntada desse expediente e dos documentos em anexo para que sirvam de elementos para a apreciação e deliberação do CONSEPE.

Em razão do conteúdo da decisão proferida pela PROGEPE, na qual há argumentos que não foram antes tratados nos requerimentos e recursos precedentes, venho tecer algumas considerações e anexar documentos para análise e deliberação a respeito, conforme segue.

A justificativa para o pedido de prorrogação do período de realização da pesquisa decorre do fato de que o Consulado da Itália expediu o código fiscal somente em setembro de 2024, conforme consta no processo. Além disso, até a presente data o Supremo Tribunal Federal não respondeu ao questionário que foi enviado como instrumento para obtenção dos dados necessários para as análises a serem realizadas (em anexo).

Então, o prazo inicial foi prejudicado por contingências alheias à previsão inicial do cronograma da pesquisa. Acredito que essa situação merece que lhe seja concedido um peso e valor de excepcionalidade ao caso, que configura razão para a prorrogação do prazo.

A pesquisa é um dos eixos e uma finalidade da atividade docente com mesmo grau de importância em relação ao ensino e à extensão, de forma que pode ser considerada uma diretriz para as interpretações sobre o afastamento e seus prazos, no sentido de que se trata de uma atividade que merece dedicação e tempo suficientes para sua realização. É um trabalho que justifica o tempo exclusivo e razoável para sua realização, ainda mais quando as contingências denotam a necessidade de mais tempo.

Sob outro aspecto, com todo respeito, mas o estágio pós-doutoral pode ser classificado como espécie do gênero “estudo no exterior”, pois essa última expressão comporta o estágio

pós-doutoral realizado no exterior como um estudo, na medida em que não há qualquer impedimento nas normas quanto a essa possibilidade.

Em verdade, há expressa autorização para classificar qualquer pós-graduação no exterior como espécie do gênero “estudo no exterior”, uma vez que, sim, o estágio pós-doutoral no exterior, que se trata de pós-graduação (*lato sensu*), pode ser concedido a título de “estudo no exterior”, com base no artigo 95 da Lei 8.112/90, por força do disposto no artigo 96-A, § 7º, daquela Lei. Nesse sentido, inclusive, os Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 5ª Regiões já decidiram que o prazo de quatro anos para “estudo no exterior” serve de fundamento legal para a prorrogação ou renovação do prazo de um ano para conclusão do estágio pós-doutoral (vide decisões em anexo).

Ademais, a interpretação de que é legalmente possível a renovação do prazo inicial de afastamento para o estágio pós-doutoral foi acatada por todas as outras instâncias, como bem assinalou a PROGEPE na decisão ora debatida. Significa dizer que há viabilidade e força argumentativa válidas para a interpretação no sentido da possibilidade da renovação ou prorrogação do prazo para conclusão da pesquisa do estágio pós-doutoral.

Por outro lado, é importante registrar que **não** houve postulação para a não incidência da Lei 8.112/90. O que advogo é que o Decreto 9.991/19, que regulamenta apenas aquela Lei, não incide para a carreira docente da UFERSA, pois os afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral são regulamentados pela Resolução CONSUNI n. 003/2018, conforme determinado pela Lei 12.772/12.

Nesse contexto da nossa Resolução, penso que não parece razoável e proporcional vedar a renovação do período de afastamento para estágio pós-doutoral porque, em teoria ou suposição, há um receio de que as pessoas afastadas para pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) poderiam, por analogia, solicitar a prorrogação dos respectivos prazos para dobrar os limites previstos. Caso ocorra, bastará que as instâncias decidam a respeito.

Acaso, porém, o CONSEPE não se convença da possibilidade de renovação requerida, cumpre-me, então, de modo alternativo, argumentar que, em relação à possibilidade de aproveitamento desse processo para conceder a prorrogação do prazo de afastamento para

estágio pós-doutoral no exterior, a título de “estudo no exterior”, os fundamentos jurídicos são os princípios da economia, da eficiência e da instrumentalidade das formas, que regem a administração pública. Com efeito, não há razão alguma para se instaurar um outro processo administrativo, quando esse processo já reúne todos os elementos suficientes para a deliberação sobre a conversão do estágio pós-doutoral no exterior em “estudo no exterior”. Bastará, portanto, que o CONSEPE remeta o processo para o Magnífico Reitor deliberar, consoante a Portaria MEC 404/09, mencionada pela PROGEPE na decisão em discussão.

Em suma, são essas as considerações e documentos que ofereço ao CONSEPE para as reflexões sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de afastamento para conclusão da pesquisa em sede de pós-doutorado. Sendo acolhidas, solicito que defiram o pedido de renovação do prazo de afastamento, com base na Resolução CONSUNI 003/18 e demais fundamentos legais que constam nos requerimentos e recursos anteriores. Ou, alternativamente, caso não se convençam de que é possível a renovação do prazo nos termos da nossa Resolução, então, solicito que remetam o processo para o Magnífico Reitor apreciar e deliberar sobre a conversão do estágio pós-doutoral no exterior em “estudo no exterior”, com base nos artigos 95 da Lei 8.112/90, e 21, II, do Decreto n. 9.991/19, e na Portaria MEC 404/09.

Nestes termos, peço deferimento.

Mossoró, 5 de maio de 2025.

**DANIEL ALVES PESSOA**  
**Professor do Magistério Superior**  
**SIAPE n. [REDACTED]**



**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (APELREEX) Nº 30899/CE (0011983-13.2013.4.05.8100)**

**APELANTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO**  
**APELADO : RENATA FERREIRA DE CARVALHO**  
**ADV/PROC : JOSE EMMANUEL SAMPAIO DE MELO E OUTRO**  
**REMETE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)**  
**ORIGEM : 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ - CE**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO**

## RELATÓRIO

**O Senhor DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO:** Trata-se de apelação e remessa em razão da sentença que concedeu a segurança pleiteada para, confirmando a liminar, assegurar o afastamento da impetrante do exercício na Universidade por até 12 meses, com consequente adoção dos procedimentos internos necessários para tanto.

A impetrante, médica e professora adjunta do Departamento de Morfologia da Faculdade de Medicina do Ceará, pleiteou o seu afastamento da Universidade Federal do Ceará - UFC, por mais doze meses, para concluir estágio de pós doutorado em Harvard, Estados Unidos.

A UFC apelou da sentença alegando que tal prorrogação do prazo para afastamento não encontra previsão nas normas pertinentes e pugna a reforma da sentença.

Houve contrarrazões.

É o relatório.



**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (APELREEX) Nº 30899/CE (0011983-13.2013.4.05.8100)**

**APELANTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO**  
**APELADO : RENATA FERREIRA DE CARVALHO**  
**ADV/PROC : JOSE EMMANUEL SAMPAIO DE MELO E OUTRO**  
**REMETE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)**  
**ORIGEM : 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ - CE**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO**

**VOTO**

**O Senhor DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO:** O objeto do presente recurso cinge-se em saber se a impetrante, professora ajunta da UFC, pode, ou não, afastar-se por mais 12 meses para concluir seus estudos de pós-doutorado no exterior.

A sentença concedeu a segurança pleiteada para, confirmando a liminar, assegurar o afastamento da impetrante do exercício na Universidade por até 12 meses, com consequente adoção dos procedimentos internos necessários para tanto.

Entendo não merecer reforma a sentença apelada. Vejamos.

A impetrante, médica e professora adjunta do Departamento de Morfologia da Faculdade de Medicina do Ceará, pleiteou o seu afastamento da Universidade Federal do Ceará - UFC, por mais doze meses, para concluir estágio de pós doutorado em Harvard, Estados Unidos, já que os doze meses concedidos anteriormente não foram suficientes para a conclusão do estágio de pós-doutorado.

Apesar de a legislação pertinente não autorizar expressamente a dilação do prazo de afastamento para pesquisa de pós- doutorado (art. 30 da Lei nº 12.772/2012, art. 95 da Lei nº 8.112/90, art. 9º da Lei nº 5.707/2006), a hipótese em comento deve ser conduzida de forma diferente, dada à peculiaridade do caso e ao relevante interesse público envolvido.

O departamento de Morfologia da Faculdade de Medicina da UFC aprovou a prorrogação do afastamento da professora (fls. 25/26 e 50), o que atesta a relevância da pesquisa realizada e a necessidade de permanência da impetrante no exterior.

Desse modo, sopesando-se os interesses em conflito, vê-se que deve ser prorrogado o afastamento da impetrante, tendo em vista que a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.<sup>a</sup> REGIÃO

TRF/fls. \_\_\_\_

*Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro*

---

pesquisa realizada e a qualificação obtida em decorrência da produção científica realizada no exterior, em universidade de renome internacional, serão, com certeza, muito proveitosas ao interesse da UFC, da Administração Pública, e do interesse público como um todo.

Diante do exposto, nego provimento à remessa e à apelação, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

É como voto.

Recife, 12 de março de 2015.

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**  
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO

TRF/fls. \_\_\_\_

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.<sup>a</sup> REGIÃO

*Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro*

**APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (APELREEX) Nº 30899/CE (0011983-13.2013.4.05.8100)**

**APELANTE : UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO**  
**APELADO : RENATA FERREIRA DE CARVALHO**  
**ADV/PROC : JOSE EMMANUEL SAMPAIO DE MELO E OUTRO**  
**REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)**  
**ORIGEM : 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ - CE**  
**RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSORA ADJUNTA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA CONCLUSÃO DE PESQUISA DE PÓS-DOUTORADO NA UNIVERSIDADE DE HARVARD.**

1. Apelação e remessa em razão da sentença que concedeu a segurança pleiteada para, confirmando a liminar, assegurar o afastamento da impetrante do exercício na Universidade por até 12 meses, para conclusão de pesquisa do pós-doutorado na Universidade de Harvard.

2. Apesar de a legislação pertinente não autorizar expressamente a dilação do prazo de afastamento para pesquisa de pós-doutorado (art. 30 da Lei nº 12.772/2012, art. 95 da Lei nº 8.112/90, art. 9º da Lei nº 5.707/2006), a hipótese em comento deve ser conduzida de forma diferente, dada à peculiaridade do caso e ao relevante interesse público envolvido. O departamento de Morfologia da Faculdade de Medicina da UFC aprovou a prorrogação do afastamento da professora (fls. 25/26 e 50), o que atesta a relevância da pesquisa realizada e a necessidade de permanência da impetrante no exterior.

3. Sopesando-se os interesses em conflito, vê-se que deve ser prorrogado o afastamento da impetrante, tendo em vista que a pesquisa realizada e a qualificação obtida em decorrência da produção científica realizada no exterior, em universidade de renome internacional, serão, com certeza, muito proveitosas ao interesse da UFC, da Administração Pública, e do interesse público como um todo.

4. Apelação e remessa a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 12 de março de 2015.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.<sup>a</sup> REGIÃO  
*Gabinete do Desembargador Federal Marcelo Navarro*

---

TRF/fls. \_\_\_\_

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**  
RELATOR



**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

---

PROCESSO: 0004840-82.2015.4.01.4100 PROCESSO REFERÊNCIA: 0004840-82.2015.4.01.4100  
CLASSE: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728)  
POLO ATIVO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
POLO PASSIVO: CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA  
REPRESENTANTE(S) POLO PASSIVO: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - RO4643-A, EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ - RO4389, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A, CLEVERTON REIKDAL - RO6688-A, BRUNA VASCONCELOS DE OLIVEIRA - RO6845, THIAGO AZEVEDO LOPES - RO6745-A e VINICIUS ARAUJO LIMA - RO6851  
RELATOR(A): JOAO LUIZ DE SOUSA

---



PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 1ª Região Gab. 6 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA Processo Judicial Eletrônico APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 0004840-82.2015.4.01.4100 **RELATÓRIO O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA (RELATOR):** Trata-se de remessa oficial e de recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR em face de sentença proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rondônia que, confirmando a decisão antecipatória de tutela, concedeu a segurança pleiteada para determinar a prorrogação do afastamento da impetrante pelo prazo requerido, seis meses, com término em 30/01/2016, a fim de que possa concluir o curso de pós-doutorado iniciado na Universidade da Flórida/EUA. Sustentou, em síntese, a aplicação do princípio da legalidade, eis que a Resolução 283/2013/CONSEA apenas autorizaria a dilação do prazo de afastamento para estudo por até três meses. Contrarrazões apresentadas. A Procuradoria da República no Distrito Federal manifestou-se pela extinção do processo, sem resolução do mérito, em razão da concessão de liminar satisfativa e consequente perda do objeto, situação em que estaria prejudicada a remessa oficial. É o relatório.

---

**VOTO - VENCEDOR**



PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 1ª Região Gab. 6 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA Processo Judicial Eletrônico APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 0004840-82.2015.4.01.4100 **VOTO O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA (RELATOR):** Por meio do presente *mandamus*, a impetrante visa à prorrogação do afastamento para estudo no exterior, para conclusão do pós-doutorado na Universidade da Flórida/EUA, pelo período de seis meses. O afastamento para estudo ou missão no exterior encontra-se regulado no artigo 95 da Lei 8.112/1990, *in verbis*: Art. 95. *O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e*



*Presidente do Supremo Tribunal Federal.* § 1º *A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.* § 2º *Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.* § 3º *O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.* § 4º *As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.* [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Embora alegue a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR que a Resolução 283/2013/CONSEA apenas autoriza a prorrogação do afastamento para pós-doutorado pelo período de até 3 meses, é forçoso concluir que o artigo 95 da Lei 8.112/1990 não prevê tal limitação, apenas dispondo que essa licença não excederia quatro anos. Ademais, embora a concessão do afastamento para estudo no exterior encontre-se no âmbito da discricionariedade da Administração, as nuances do caso concreto impõem uma mitigação da discricionariedade administrativa, tendo em conta que essa não é absoluta, mas uma liberdade dentro da lei, que não pode ser convertida em arbitrariedade. Na hipótese, a Administração concedeu à impetrante o afastamento para que pudesse cursar pós-doutorado no *Institute of Food and Agricultural Sciences* da Universidade da Flórida, na cidade de Gainesville, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, no período de 01.08.2014 a 30.07.2015, o que demonstra o interesse público na capacitação da servidora. Dessa forma, carece de razoabilidade uma proibição posterior de prorrogação do afastamento por seis meses para a conclusão do curso que se iniciou com a autorização do administrador, mormente ao se considerar a relevância do tema pesquisado pela impetrante para a UNIR e para a própria comunidade em que essa se insere: “Avaliando a Influência das Hidrelétricas no Sistema de Pesca na Bacia do Madeira, Amazônia Brasileira”. Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça: **MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - AFASTAMENTO PARA CONCLUSÃO DA SEGUNDA ETAPA DO CURSO DE DOUTORADO NO EXTERIOR - AFASTAMENTO A PRINCÍPIO DISCRICIONÁRIO - CONTROLE DA DISCRICIONARIEDADE NO CASO CONCRETO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE INDEFERIMENTO - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A discricionariedade administrativa encontra limites, limites impostos pelo próprio princípio da legalidade. 2. Assim, todo ato que se apresenta, no âmbito da norma legal, discricionário, no caso concreto, é sempre passível de controle jurisdicional. 3. Ao deferir o primeiro período de afastamento para a realização da primeira etapa do curso de Doutorado, na cidade de Belém- PA, restou evidente a necessidade do serviço público e o interesse da Administração na capacitação e no aprimoramento do docente. 4. Não bastasse, o vício da ausência de motivação do ato coator, mais grave nos atos tidos considerados, no âmbito da norma, é suficiente para invalidá-lo e conceder a ordem ao Impetrante. 5. Segurança concedida. (MS 10.815/DF, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2005, DJ 11/10/2007, p. 288).** Ressalte-se, por fim, que a situação da impetrante encontra-se consolidada, tendo em conta o deferimento da antecipação de tutela, confirmada por sentença, e a informação constante dos autos de que ela teria concluído o curso e já estaria no Brasil, no exercício das suas atividades na UNIR. Todavia, a concessão de tutela antecipada satisfativa não implica necessariamente a extinção do processo por perda do objeto. Trata-se, na verdade, de cristalina hipótese de direito à prorrogação do afastamento, tal como restou assegurado na sentença, que deve ser mantida, com a extinção do processo, com resolução do mérito. Nesse sentido, entendimento desta Corte Regional: **ENSINO SUPERIOR. PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAPES. EXAME DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE BOLSA APÓS DECISÃO QUE DEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INTERESSE PROCESSUAL. 1. Na sentença, confirmada tutela antecipada, foi julgado procedente o pedido para determinar que as rés admitam o recebimento da documentação enviada pela autora. 2. A sentença está baseada em que: a) o autor não pode ser prejudicado pela omissão da empresa LAE, escolhida pelo CNPq para a efetivação dos procedimentos relativos ao Programa Ciência Sem Fronteiras, uma vez que aquela empresa agia como**



verdadeira longa manus do CNPq, sendo irrazoável que a mencionada omissão constitua obstáculo à análise do pedido de prorrogação da Bolsa de Estudos, por não ter sido causada pelo autor; b) deve ser confirmada a solução adotada em cognição sumária, cabendo a esse juízo apenas determinar a apreciação, pelas autoridades administrativas, da documentação enviada pela autora, por ser a análise dos requisitos para participar do programa, indubitavelmente, matéria reservada à apreciação técnico-científica pela entidade administrativa. 3. A CAPES e o CNPq são responsáveis pelos atos praticados no âmbito do certame, razão pela qual não há falar em ilegitimidade passiva dos réus (TRF1, AC 0018047-06.2013.4.01.3200, Juiz Federal Convocado Caio Castagine Marinho, 5T, e-DJF1 06/12/2019). 4. Não houve perda do objeto, haja vista que o exame do pedido de prorrogação de bolsa em favor da autora somente se deu em razão do cumprimento de decisão judicial. 5. Conforme entendimento deste Tribunal, o só cumprimento de medida liminar satisfativa não enseja a perda superveniente do interesse de agir, devendo ser confirmada, por sentença definitiva, a decisão provisória favorável ao impetrante (TRF1, REOMS 0046003-81.2010.4.01.3400/DF, Rel. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, 6T, e-DJF1 08/05/2020). 6. Negado provimento à apelação. 7. Majorada a condenação dos réus em honorários advocatícios, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Código de Processo Civil/2015, art. 85, § 11. (AC 0073329-40.2015.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, TRF1 - SEXTA TURMA, PJe 03/05/2021) Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 25 da Lei 12.016/2009. Posto isso, nego provimento à apelação e à remessa oficial. É como voto.

---

DEMAIS VOTOS

---



PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 1ª Região Gab. 6 - DESEMBARGADOR

FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA Processo Judicial Eletrônico APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 0004840-82.2015.4.01.4100 APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA APELADO: CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA Advogados do(a) APELADO: BRUNA VASCONCELOS DE OLIVEIRA - RO6845, CLEVERTON REIKDAL - RO6688-A, EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - RO4643-A, EDUARDO ABILIO KERBER DINIZ - RO4389, GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - RO5546-A, THIAGO AZEVEDO LOPES - RO6745-A, VINICIUS ARAUJO LIMA - RO6851 **EMENTA** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO EXTERIOR. LEI 8.112/1990, ARTIGO 95. PRORROGAÇÃO DEVIDA. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO. DISCRICIONARIEDADE MITIGADA. CONCLUSÃO DO CURSO APÓS DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA. INTERESSE PROCESSUAL. APELO DESPROVIDO. 1. Por meio do presente *mandamus*, a impetrante visa à prorrogação do afastamento para estudo no exterior, para conclusão do pós-doutorado na Universidade da Flórida/EUA, pelo período de seis meses. 2. Afastamento para estudo ou missão no exterior regulado no artigo 95 da Lei 8.112/1990. 3. Embora alegue a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR que a Resolução 283/2013/CONSEA apenas autoriza a prorrogação do afastamento para pós-doutorado pelo período de até 3 meses, é forçoso concluir que o artigo 95 da Lei 8.112/1990 não prevê tal limitação, apenas dispendo que essa licença não excederia



quatro anos. Ademais, embora a concessão do afastamento para estudo no exterior encontre-se no âmbito da discricionariedade da Administração, as nuances do caso concreto impõem uma mitigação da discricionariedade administrativa, tendo em conta que essa não é absoluta, mas uma liberdade dentro da lei, que não pode ser convertida em arbitrariedade.<sup>4</sup> Na hipótese, a Administração concedeu à impetrante o afastamento para que pudesse cursar pós-doutorado no *Institute of Food and Agricultural Sciences* da Universidade da Flórida, na cidade de Gainesville, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, no período de 01.08.2014 a 30.07.2015, o que demonstra o interesse público na capacitação da servidora. Dessa forma, carece de razoabilidade uma proibição posterior de prorrogação do afastamento por seis meses para a conclusão do curso que se iniciou com a autorização do administrador, mormente ao se considerar a relevância do tema pesquisado pela impetrante para a UNIR e para a própria comunidade em que essa se insere: “Avaliando a Influência das Hidrelétricas no Sistema de Pesca na Bacia do Madeira, Amazônia Brasileira”.<sup>5</sup> Situação consolidada, tendo em conta o deferimento da antecipação de tutela, confirmada por sentença, e a informação constante dos autos de que ela teria concluído o curso e já estaria no Brasil, no exercício das suas atividades na UNIR. A concessão de tutela antecipada satisfativa não implica necessariamente a extinção do processo por perda do objeto. Trata-se, na verdade, de cristalina hipótese de direito à prorrogação do afastamento, tal como restou assegurado na sentença, que deve ser mantida, com a extinção do processo, com resolução do mérito.<sup>6</sup> Apelação e remessa oficial desprovidas. **ACÓRDÃO** Decide a Segunda Turma do TRF da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator. Brasília - DF. **ASSINADO DIGITALMENTE** Desembargador Federal João Luiz de Sousa Relator





PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0034429-36.2011.4.01.3300/BA

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA  
APELANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA  
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
APELADO : DEBORA CORREIA RIOS  
ADVOGADO : BA00016011 - JOAO CARLOS NOGUEIRA REIS E OUTROS(AS)  
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA - BA

**E M E N T A**

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO EXTERIOR. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DURAÇÃO DO CURSO DE PÓS-DOCTORADO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Trata-se de apelação e remessa necessária em face de sentença proferida em mandado de segurança, que determinou a permanência da impetrante no curso de pós-doutoramento da Universidade de Toronto até o período máximo de dois anos de sua duração, devendo a servidora retornar ao seu cargo após o término da licença.

2. In casu, a impetrante, professora universitária junto à Universidade Federal da Bahia, obteve administrativamente o afastamento do exercício de seu cargo para participar de Curso de Pós-Doutoramento junto à Universidade de Toronto, tendo sido inclusive aprovada em primeiro lugar no processo seletivo para obtenção de bolsa de estágio no exterior pela CAPES. O afastamento foi deferido pelo prazo de um ano, enquanto que a duração do curso junto à instituição de ensino estrangeira possuía duração pré-fixada de dois anos.

3. O art. 95 da Lei 8.112/90 prevê que o servidor público federal terá direito a afastamento para estudo ou missão oficial no exterior, sendo que a ausência não poderá exceder quatro anos. Já a Resolução nº 04/2003 do Conselho Universitário da UFBA prevê, em seu art. 6º, §3º, que o afastamento para cursos ou atividades de pós-doutorado terá duração máxima de 12 meses.

4. Embora a Resolução nº 04/2003 da UFBA não tenha previsto a possibilidade de prorrogação do prazo de afastamento para as hipóteses de curso de pós-doutorado, impossibilitá-la, com a consequente exigência de que a impetrante abandone pela metade o seu o curso, antes da obtenção da titulação acadêmica, não só viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mas também o da eficiência, vislumbrando-se a configuração de piores prejuízos à UFBA e à servidora.

5. A determinação do retorno da impetrante antes do fim do seu curso significa que todo o investimento feito na sua qualificação (com pagamento de bolsa por um ano pela CAPES), teria sido um dispêndio despropositado de dinheiro público, sem que dele decorra qualquer benefício tanto para o serviço público quanto para a servidora, o que não se coaduna com o princípio da eficiência, economicidade e da razoabilidade.

6. Apelação e remessa necessária não providas.

**A C Ó R D ã O**

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0034429-36.2011.4.01.3300/BA

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 24 de abril de 2019.

**DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA**

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0034429-36.2011.4.01.3300/BA

## RELATÓRIO

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA (RELATOR):**

Trata-se de apelação e remessa necessária em face de sentença proferida em mandado de segurança, através do qual a impetrante, Professora Adjunta da Universidade Federal da Bahia (UFBA), pretende a suspensão da decisão da Reitora da instituição que determinou o seu regresso às atividades de ensino, e a prorrogação de sua licença para estudo, com a conseqüente permanência no curso de pós-doutoramento na Universidade de Toronto, onde ainda se encontra matriculada, até o período máximo de dois anos, contados de 01/09/2010.

O MM. Juízo de 1º grau concedeu parcialmente a segurança, confirmando a decisão de fls. 35/36, e determinando a permanência da impetrante no curso de pós-doutoramento da Universidade de Toronto até o período máximo de dois anos, contados a partir de 01/09/2010. Assinalou que não deve ser computado no referido prazo o período de quatro meses durante o qual a impetrante exerceu normalmente a suas atividades de professora no segundo semestre de 2011, devendo a servidora retornar ao seu cargo após o término da licença.

Em suas razões recursais, a UFBA alega que a Resolução nº 04/90 do Conselho Universitário da UFBA, sobre a qual a impetrante funda seu pleito, foi revogada expressamente pela Resolução nº 04 de 05 de novembro de 2003, que dispõe em seu art. 6º, §3º que o afastamento para realização de curso de pós-doutoramento terá duração máxima de 12 meses. Afirma que a impetrada já possuía ciência, de antemão, de que o período máximo da licença deferida era de apenas um ano, tendo inclusive assinado termo de compromisso e responsabilidade, e que, com a prorrogação indevida da licença da impetrante, a Universidade ficaria sem professora para uma das disciplinas ofertadas, com conseqüente prejuízo ao corpo discente.

Contrarrazões às fls. 138/140.

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 147/148 opinando pelo não provimento da apelação e da remessa necessária.

É, em síntese, o relatório.

## VOTO

No caso concreto, a impetrante, professora universitária junto à Universidade Federal da Bahia, logrou obter administrativamente afastamento do exercício de seu cargo para participar de Curso de Pós-Doutoramento junto à Universidade de Toronto, tendo sido inclusive aprovada em primeiro lugar no Programa de Estágio Pós-Doutoral para obtenção de bolsa de estágio no exterior pela CAPES (fl. 16).

O afastamento foi deferido pelo período de 01/09/2010 a 30/08/2011. Entretanto, o contrato firmado pela servidora com a Universidade de Toronto prevê a duração do curso em 24 (vinte e quatro) meses, com finalização em 31/08/2012, conforme se observa de fls 19/21. Desta forma, pretende a impetrante a prorrogação do seu afastamento para que possa terminar o curso de pós-doutoramento dentro do seu prazo previsto.

O Estatuto do Servidor Público confere aos servidores do regime jurídico único direito a uma série de licenças e afastamentos do exercício do cargo, remuneradas ou não remuneradas. Dentre os referidos benefícios, a referida lei prevê, em seu art. 95, o direito a afastamento para estudo ou missão no exterior, brevemente regulamentada dentro das seguintes balizas:

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Vide Decreto nº 1.387, de 1995)

§ 1º **A ausência não excederá a 4 (quatro) anos**, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (grifado)

No âmbito da Universidade Federal da Bahia, vigora sobre a questão em tela a Resolução nº 04/2003, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que criou o Programa de Qualificação Docente e regulamentou os processos de afastamento para formação continuada. Em seu art. 6º, prevê os períodos de duração dos afastamentos dos seus docentes para qualificação, nos seguintes termos:

Art. 6º O processo de afastamento de docente para capacitação fora da UFBA será iniciado no Departamento de lotação que, após sua aprovação, o encaminhará para instrução na SPE e, posteriormente, para análise e parecer da Comissão de Qualificação Docente.

(...) § 3º - A duração máxima do afastamento para a realização dos cursos de mestrado e de doutorado será de 24 meses e de 48 meses, respectivamente; **o afastamento para cursos ou atividades de pós-doutorado terá duração máxima de 12 meses.**

(grifado)

Diante do aparente conflito de normas, temos que deve prevalecer o entendimento que prestigie o direito da servidora de finalizar o seu curso de pós-doutoramento.

Por certo, a duração do referido curso era, desde o princípio, de dois anos, fato este não desconhecido pelo UFBA. Exigir da servidora que abandone pela metade o curso, para o qual mobilizou esforços materiais e pessoais, com a chancela do afastamento regular concedido pela instituição ré, não só viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mas também o da eficiência.

Esta é a conclusão inevitável decorrente do fato de que a Universidade já suportou os gastos implícitos decorrentes do afastamento da docente por um ano, tendo que contratar professor substituto. Soma-se a isto o fato de que, como comprovado pelo documento de fl. 28, a primeira metade de seu curso foi custeada com recursos públicos pela CAPES.

Assim, a determinação do retorno da impetrante antes do fim do seu curso e da obtenção da titulação acadêmica significa que todo o investimento feito na sua qualificação, que aproveita diretamente à Universidade impetrada, terá sido em vão. Admitir-se tal resolução significaria admitir um dispêndio despropositado de dinheiro público, sem que dele decorra

qualquer benefício tanto para o serviço público quanto para a servidor, o que não se coaduna com o princípio da eficiência, economicidade e da razoabilidade.

Invoco, ainda, as razões exaradas pelo Membro do Ministério Público Federal às fls. 66/68 que tão ponderadamente asseverou:

“O dispêndio de dinheiro público já se deu, a impetrante já cursou boa parte do curso previsto e tudo indica que a interrupção do curso adrede além de não trazer benefícios proporcionais resultaria em uma ausência das benesses pretendidas inicialmente tanto pela impetrante como pela Universidade com o aperfeiçoamento Profissional daquela.

A conclusão do curso em destaque trará proveito para ambos os litigantes, a impetrante incorporará ao seu currículo o título de pós-doutorado e a UFBA terá em seus quadros uma professora melhor qualificada, e ainda se tornarão visíveis os rendimentos do dinheiro público já investido nessa empreitada”.

Assim, embora a Resolução nº 04/2003 da UFBA não tenha previsto a possibilidade de prorrogação do prazo de afastamento para as hipóteses de curso de pós-doutorado, temos que ela deve ser deferida no caso em tela em observância aos princípios da prevalência do interesse público, da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade, sob pena de configuração de piores prejuízos à UFBA e à servidora.

Confira-se, ainda, os seguintes precedentes desta Corte firmados no julgamento de casos análogos:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AFASTAMENTO. MESTRADO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE RENOME INTERNACIONAL. BOLSA DE ESTUDOS POR ENTIDADE INTERNACIONAL. PEDIDO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. SUCESSIVOS INDEFERIMENTOS DE PEDIDOS ANTERIORES. AFASTAMENTO POR CONTA E RISCO. EXCEPCIONALIDADE. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO ATO. NECESSIDADE. PEDIDO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE APRECIÇÃO. APURAÇÃO DE FALTAS AO SERVIÇO E POSSÍVEL DEMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Na hipótese vertente, o servidor se ausentou das funções, para cursar mestrado nos Estados Unidos (Harvard), enquanto o pedido de afastamento pendia de apreciação pela Administração. Entre os motivos anunciados para a realização do curso estariam o renome internacional da instituição patrocinadora, o elevado custo para a realização desses estudos, a garantia do financiamento de sua quase totalidade por entidade internacional, a dificuldade em merecer nova oportunidade por instituição de elevado prestígio acadêmico, e as sucessivas negativas anteriores a pedidos de licença para a realização de mestrado em renomadas universidades estrangeiras. 2. A política para o desenvolvimento de pessoal do serviço público deve ser estabelecida pela própria Administração Pública. Não cabe ao judiciário, em razão do princípio da separação dos poderes, definir critérios para a formação e a capacitação dos recursos humanos. Esse espaço discricionário deve ser ocupado pela Administração, a partir de juízos de conveniência e de oportunidade, tendo como linha programática os princípios constitucionais que regem a Administração e a cidadania. Ao Judiciário cabe tão somente avaliar a razoabilidade e a legalidade desses critérios, sua conformação constitucional. 3. **Não implica indevida intromissão no mérito administrativo a convalidação de afastamento de servidor, quando o contexto criado pelo exercício do poder administrativo constrangeu o interessado a esse afastamento. No presente caso, a Administração Pública, mesmo demandada - e requisitada por decisão judicial - quedou-se inerte e em silêncio acerca dos requerimentos de afastamento, sem lhe oferecer qualquer resposta no prazo exigido. O comportamento da Administração, quebrando relações de lealdade e confianças, em não demonstrar qualquer interesse em incentivar e apoiar o**

**servidor público na sua iniciativa de capacitação, iniciativa essa voltada ao desenvolvimento das competências institucionais e individuais, acabou por fazê-lo deliberar no licenciamento unilateral. 4. Os regramentos ditados por normativas internas sobre afastamento para estudos no exterior devem guardar consonância com a política de capacitação instituída pela Lei 8.112/90, que programa amplas possibilidades de aprimoramento do servidor, para atingimento da pretendida eficiência, legitimidade e qualidade administrativa. 5. As decisões em nome da Administração Pública devem se revestir, sobretudo, de razoabilidade, não em face de situações abstratas, hipoteticamente idealizadas pelo legislador para regular as situações passíveis de ocorrência, mas em face do contexto, de forma pragmática, considerando-se o caso concreto trazido à apreciação. 6. Inegável, ademais, os prejuízos que a dispensa de servidor especializado em conhecimentos sobre a Administração Pública, como na hipótese, poderia significar para o setor e para o serviço público. 7. Até que a Administração se pronuncie quanto ao pedido de afastamento, conforme determinado na ação principal, não tem cabimento sanção em desfavor do Autor por faltas ao serviço. Tratamento diverso poderia levar à sua prematura demissão, na pendência da efetivação do provimento deferido em seu favor na ação principal. Assim, afigura-se legítimo o deferimento de medida cautelar que assegure esse resultado. 8. Apelação a que se nega provimento. (AC 0021235-04.2004.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 15/06/2016) (grifado)**

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS. ACUMULAÇÃO. LICENÇA PARA ESTUDOS NO EXTERIOR. NECESSIDADE DE SERVIÇO. CARACTERIZAÇÃO. 1. A sentença julgou procedente o pedido, para decretar a nulidade da decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 6.139/2009, oriundo da Justiça Federal de Primeiro Grau de Minas Gerais e, em decorrência, assegurar ao autor o direito de gozar as férias relativas ao período aquisitivo 2007/2008, que lhe haviam sido negadas por perda de prazo. 2. **O servidor esteve afastado de suas funções para cursar Mestrado em Portugal, no período de 22/10/2007 a 14/06/2010, com autorização do TRF - 1ª Região. 3. A licença não se deu em exclusivo interesse do servidor, pois o TRF - 1ª Região tem interesse no aprimoramento dos seus quadros, principalmente em casos de afastamento para cursar pós-graduação na área jurídica, estando, portanto, caracterizado interesse do serviço** a possibilitar a prorrogação e conseqüente gozo das férias relativas ao período aquisitivo 2007/2008. 4. Apelação e remessa oficial não providas. (AC 0045777-40.2010.4.01.3800, JUIZ FEDERAL RENATO MARTINS PRATES (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 06/11/2013) (grifado)

Portanto, não identifico nos autos razões que justifiquem a alteração do entendimento exarado pelo M.M. juízo a quo, não havendo que merecer reparos a decisão ali contida.

Ante o exposto, nego provimento à apelação e à remessa oficial.

É como voto.

---

**Solicitação**

1 mensagem

**Daniel Pessoa** [REDACTED]

4 de novembro de 2024 às 19:20

Para: Secretaria de Tecnologia da Informação &lt;sti@stf.jus.br&gt;

Prezada Sra. Natacha Moraes de Oliveira,

Espero que estejam bem. Bom dia.

É o presente para encaminhar o ofício em anexo, no qual se trata de solicitação de dados, informações e documentos acerca do uso de ferramentas tecnológicas no âmbito do STF, para fins de análises em pesquisa acadêmica.

Solicito, por favor, que acuse o recebimento deste e-mail e de seu anexo.

No aguardo. Grato.

Atenciosamente,  
Daniel Pessoa  
Professor Pesquisador  
Centro di Studi sul Rischio  
Università del Salento

**Questionario ao setor de TI do STF.pdf**

629K

---

**Ofício - solicitação de informações para pesquisa acadêmica**

2 mensagens

---

**Daniel Pessoa** <[REDACTED]>  
Para: presidencia@stf.jus.br  
Cc: secretariageral@stf.jus.br

11 de fevereiro de 2025 às 12:19

Prezada Ilma. Sra. Fernanda Silva de Paula,  
Prezada Ilma. Sra. Aline Rezende Peres Osório,

Bom dia. Espero que estejam bem.

É o presente para encaminhar o ofício em anexo, no qual se trata de solicitação de informações para fins de análises em pesquisa acadêmica.

Solicito, por favor, que acusem o recebimento deste e-mail e de seu anexo.

No aguardo. Grato.

Atenciosamente,  
Daniel Pessoa  
Professor do Curso de Direito da UFERSA

Aline Rezende Peres Osorio Fernanda Silva de Paula

---

 **Questionario ao STF - Min Presidente.pdf**  
230K

---

**Presidência do Supremo Tribunal Federal** <presidencia@stf.jus.br>  
Para: Daniel Pessoa <[REDACTED]>

11 de fevereiro de 2025 às 13:03

Prezado,

Confirmamos o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência- Ministro Luís Roberto Barroso

Supremo Tribunal Federal

Tel: 3217- 4323



---

**De:** Daniel Pessoa <[REDACTED]>  
**Enviada em:** terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 12:19  
**Para:** Presidência do Supremo Tribunal Federal <presidencia@stf.jus.br>  
**Cc:** Secretaria Geral <secretariageral@stf.jus.br>  
**Assunto:** Ofício - solicitação de informações para pesquisa acadêmica

You don't often get email from [daniel.pessoa@ufersa.edu.br](mailto:daniel.pessoa@ufersa.edu.br). [Learn why this is important](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Brasília, 4 de novembro de 2024

Ofício n. 001/2024 – US/FG/DSG  
Ilma. Sra. Natacha Moraes de Oliveira  
Secretária de Tecnologia e Inovação do STF

**Senhora Secretária:**

Cumprimentando-a, Raffaele de Giorgi, Professor de Filosofia do Direito e Diretor do Centro de Estudos do Risco da Università del Salento (Lecce/Itália), na qualidade de orientador; e Daniel Alves Pessoa, brasileiro, casado, Professor do curso de Direito da UFERSA, orientando, CPF: 021.004.134-06, residente e domiciliado na Rua Maria Auxiliadora, 805, Tirol, Natal/RN, e-mail: daniel.pessoa@ufersa.edu.br; com base na Lei de Acesso à Informação, e no uso do direito de petição, com a finalidade de obtenção de dados e informações para a pesquisa acadêmica de pós-doutorado, vimos solicitar-lhe o que segue:

1) no âmbito do sistema de processo eletrônico adotado pelo STF, quais são as ferramentas tecnológicas de automação e de inteligência artificial utilizadas para processamento dos dados e informações dos processos judiciais? (Por favor, na resposta, detalhar cada ferramenta, as respectivas operações que realizam e as funcionalidades a que se destinam, informando as bases de conhecimento e de dados que foram usadas para o desenvolvimento da ferramenta, bem como os parâmetros para oferecimento das respostas pelas máquinas);

2) quantos atos processuais e decisões foram produzidos por cada uma das ferramentas, desde a data de sua implementação/execução até a data atual? (Por favor, discriminar em relação a cada uma das ferramentas: os tipos de atos e/ou decisões oferecidos como respostas; números dos processos judiciais nos quais foram usadas as respostas de cada ferramenta; unidades ou órgãos do Tribunal que fez e faz uso de cada uma – gabinetes, núcleos, secretarias, assessores, etc.);

3) as respostas oferecidas por cada ferramenta acerca das tarefas processuais são supervisionadas e revisadas por humanos?

4) em caso positivo para o item anterior, quais são as operações para supervisionar e revisar as respostas às tarefas processuais oferecidas por cada ferramenta? Como são realizadas? Todas as respostas são supervisionadas e revisadas? Se não, quais os critérios para a amostragem e seleção daquelas que foram submetidas à supervisão e revisão? Há registros das operações de supervisão e revisão?



5) as pessoas que operam na supervisão e revisão receberam capacitação geral e específica sobre a ferramenta tecnológica em relação à qual realiza a referida atividade? Se sim, qual(is) capacitação(ões)?

6) qual(is) o(s) método(s) de ocerização, tokenização, processamento de linguagem natural e de outras soluções acerca das questões relacionadas com a linguagem e processos concretos do Direito, que foram utilizados em cada uma das ferramentas?

7) quais as descrições e especificações acerca de todas as configurações quanto aos programas e modelos usados?

8) nos casos em que houve aprendizagem de máquina, qual a taxa de aprendizagem?

9) nos casos de uso de rede neural artificial (RNA), quais os pesos atribuídos na RNA? Houve ajustes durante as fases de treinamento, teste e validação?

10) quantas vezes rodaram o(s) modelo(s) antes de implementá-lo(s)?

11) quais as formas de amostragens (*leav-one-out*, *cross validation*, etc.) que foram usadas para cada uma das ferramentas?

12) qual a técnica de *fine tuning* utilizada para cada ferramenta?

13) qual foi ou quais foram as metodologias para as escolhas de cada modelo utilizado?

14) quais as técnicas de processamento de dados (seleção, extração de características, etc.) selecionadas para cada ferramenta?

15) a respeito de cada ferramenta específica, qual(is) a(s) metodologia(s) de como a extração das características foi feita, bem como quanto à seleção dos parâmetros e *fine tuning*?

16) qual foi o valor do desvio padrão em cada etapa de desenvolvimento e operação do(s) sistema(s) e/ou ferramenta(s)? e

17) qual(is) a(s) metodologia(s) usada(s) para escolha das métricas de avaliação quantitativa e, também, em sendo o caso, qualitativa, para cada ferramenta?

18) as partes processuais e seus procuradores são informadas, no âmbito do processo judicial ou por outra forma, sobre o uso de ferramentas tecnológicas para tratamento e processamento dos dados, bem como sobre a geração de respostas pelas máquinas para prática



**UNIVERSITÀ  
DEL SALENTO**  
L'Università dei due mari



**Centro di Studi  
sul Rischio**



**DIPARTIMENTO  
DI SCIENZE GIURIDICHE**

dos atos processuais e decisões?

As respostas com os dados e informações requeridos podem ser encaminhadas ao e-mail institucional antes informado.

Ficamos no aguardo, pois as informações e/ou documentos serão fundamentais e relevantes para que possamos produzir nossas análises sobre o fenômeno do uso de ferramentas tecnológicas no âmbito do Judiciário.

Se [redacted] os votos de [redacted]

**RAFFAELE DE GIORGI**  
**Professor Orientador**

**DANIEL ALVES PESSOA**  
**Professor Orientando**

# Minhas Manifestações

Consulte as suas manifestações.

## ▼ Informe os filtros de consulta desejados

Total de registros: 1

Ações	Número	Tipo	Órgão	Assunto
	03746.2024.043070-85 <a href="#">🔗</a>	Solicitação	Supremo Tribunal Federal - STF	Acesso à informaçãc

Exibir 10 ▼ | 1-1 de 1 itens | Página 1 ▼ | < >

As manifestações marcadas em amarelo sofreram alteração de tipologia de pedido de acesso à informação para manifestação de Ouvidoria e encontram-se com prazo recursal em aberto.

[📄 Exportar Manifestações](#)

---

[Início](#)

[Acesso à Informação - Novo Pedido de Acesso à Informação](#)

[Acesso à Informação - Meus Pedidos e Recursos](#)

[Ouvidoria - Nova Manifestação](#)

[Ouvidoria - Minhas Manifestações](#)

[Busca de Ouvidorias e SICs](#)

[Meu cadastro](#)

[Sair](#)

---

**INFORMAÇÕES**



---

[Dados Abertos - Ouvidoria](#)

[Ouvidorias.gov](#)

[Painel resolveu?](#)

[Dados Abertos - LAI](#)

[Dados Abertos - Busca de Pedidos e Respostas](#)

[Painel Lei de Acesso à Informação](#)

[Site da LAI](#)

[Busca de Decisões da CGU e da CMRI](#)

[Termos de Uso e Aviso de Privacidade](#)

---



---

Manual

Documentação API

Adesão aos módulos do FalaBR

---

**AJUDA**



---

Acessibilidade

Mapa do site

Perguntas frequentes

---





## [Fala.BR] Manifestação 03746.2024.043070-85 Registrada

1 mensagem

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-responder.falabr@cgu.gov.br>

29 de novembro de 2024 às 06:39

Para: da [REDACTED]

Prezado(a) Sr(a) DANIEL ALVES PESSOA,

Sua manifestação foi registrada no **Fala.BR** com sucesso, conforme as informações abaixo. Para acompanhar o andamento da sua manifestação, acesse o sistema e utilize a opção "Ouvidoria/Minhas Manifestações".

### Dados da manifestação:

**Protocolo:** 03746.2024.043070-85

**Órgão ou Entidade:** Supremo Tribunal Federal - STF

**Cidadão:** DANIEL ALVES PESSOA

**Tipo de Manifestação:** Solicitação

**Prazo para Atendimento:** 02/01/2025

**Descrição da Manifestação:** Enviei e-mail para a Setor de TI do STF em 04/11/2024, com o questionário para coleta de dados e informações acerca da pesquisa acadêmica (em anexo, o e-mail e o questionário). Não obtive confirmação do recebimento, nem resposta. Então, busco a Ouvidoria para que possa intermediar a situação, no sentido de que haja resposta ao questionário enviado. Desde já, agradeço a atenção e presteza.

Agradecemos a sua participação.

[Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação](#)

-----  
Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.

# Detalhes da Manifestação

Consulte aqui os detalhes da manifestação selecionada

Ir para

🔍 *Selecione a seção*



## ^ Manifestação Detalhada

**Número de protocolo**

03746.2024.043070-85

**Esfera**

Judiciário Federal

**Tipo**

Solicitação

**Órgão destinatário**

Supremo Tribunal Federal - STF

**Fale aqui (teor)**

Enviei e-mail para a Setor de TI do STF em 04/11/2024, com o questionário para coleta de dados e informações acerca da pesquisa acadêmica (em anexo, o e-mail e o questionário). Não obtive confirmação do recebimento, nem resposta. Então, busco a Ouvidoria para que possa intermediar a situação, no sentido de que haja resposta ao questionário enviado. Desde já, agradeço a atenção e presteza.

**Serviço**

-

**Assunto**

Acesso à informação

**Tag**

-

**Subassunto**

-

**Órgão de interesse**

-

---

**Data de cadastro**

29/11/2024

**Prazo de atendimento**

02/01/2025

**Situação atual**

Cadastrada

---

**Registrado por**

DANIEL ALVES PESSOA

**Modo de resposta**

Pelo sistema (com avisos por email)

**Canal de entrada**Internet

---

---

## ^ Anexos

**Anexos da Manifestação**

<b>Origem</b>	<b>Nome</b>	
Anexo Manifestação	03746202404307085_pdf_1.pdf	0.13 MB >
Anexo Manifestação	03746202404307085_pdf_2.pdf	0.64 MB >

---

Exibir 10 ▾ | 1-2 de 2 itens | Página 1 ▾ | < >

[Baixar todos](#)

---

## ^ Local do Fato

**Uf**

-

**Cidade**

-

**Local**-

---

## ^ Histórico de Ações

Data/Hora	Ação	Responsável	Informações adicionais
29/11/2024 06:39	Cadastro	DANIEL ALVES PESSOA	Registro dos dados da manifestação
29/11/2024 15:24	Tramitação	Órgão	Manifestação tramitada
29/11/2024 16:17	Tramitação	Órgão	Manifestação tramitada
29/11/2024 17:23	Tramitação	Órgão	Manifestação tramitada
29/11/2024 17:23	Tramitação	Órgão	Manifestação tramitada

Exibir 10  | 1-5 de 5 itens | Página 1  |  

### Encaminhamentos

Não foram encontrados registros.

### Prorrogações

Não foram encontrados registros.

### Respostas à pesquisa de satisfação

Não foram encontrados registros.

 Voltar

 Exportar

**USUÁRIO**



---

Início

Acesso à Informação - Novo Pedido de Acesso à Informação

Acesso à Informação - Meus Pedidos e Recursos

Ouvidoria - Nova Manifestação

Ouvidoria - Minhas Manifestações

Busca de Ouvidorias e SICs

Meu cadastro

Sair

---

**INFORMAÇÕES**



---

Dados Abertos - Ouvidoria

Ouvidorias.gov

Painel resolveu?

Dados Abertos - LAI

Dados Abertos - Busca de Pedidos e Respostas

Painel Lei de Acesso à Informação

Site da LAI

[Busca de Decisões da CGU e da CMRI](#)

[Termos de Uso e Aviso de Privacidade](#)

---

**ÓRGÃOS E ENTIDADES**



---

[Manual](#)

[Documentação API](#)

[Adesão aos modulos do FalaBR](#)

---

**AJUDA**



---

[Acessibilidade](#)

[Mapa do site](#)

[Perguntas frequentes](#)

---



Acesso à  
Informação

---

## Solicitação de resposta a questionário de pesquisa

1 mensagem

---

Daniel Pessoa <[REDACTED]>  
Para: ouvidoria@stf.jus.br

30 de abril de 2025 às 08:51

Exma. Sra. Flávia Martins de Carvalho, Juíza-Ouvidora do STF, bom dia. Espero que esteja bem.

Cumprimentando-a, respeitosamente, é o presente para solicitar respostas ao questionário de pesquisa que foi enviado para o Setor de TI do STF, via e-mail e através de procedimento da Ouvidoria (Fala.BR), bem como por meio de correio eletrônico para a Presidência, conforme arquivos em anexo.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e presteza.

Atenciosamente,  
Daniel Pessoa  
Professor Pesquisador do Centro di Studi sul Rischio  
Università del Salento, Lecce

---

### 6 anexos

-  **E-mail ao setor de TI do STF - envio do questionario.pdf**  
124K
-  **Gmail - [Fala.BR] Manifestação 03746.2024.043070-85 Registrada.pdf**  
122K
-  **[Fala.BR] Manifestação 03746.2024.043070-85 cadastrada.pdf**  
187K
-  **[Fala.BR] Manifestação 03746.2024.043070-85 sem resposta.pdf**  
213K
-  **Ofício - solicitação de informações para pesquisa acadêmica.pdf**  
229K
-  **Questionario ao STF - Min Presidente.pdf**  
230K



**REQUERIMENTO DE RECURSO Nº 1/2025 - SOC (11.03.01)**

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 13/05/2025 10:08 )*

LUIZ DJALMA DIAS FILHO  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
GAB (11.03)  
Matrícula: ###038#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**,  
tipo: **REQUERIMENTO DE RECURSO**, data de emissão: **13/05/2025** e o código de verificação **[REDACTED]**